



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 187

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			59
Atos do Poder Executivo	1	44	
Casa Militar	6	49	
Secretaria de Estado de Governo	6	50	59
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		52	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			60
Secretaria de Estado de Cultura		52	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	52	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	52	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13		
Secretaria de Estado de Obras.....			62
Secretaria de Estado de Saúde	13	53	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública	28	56	65
Secretaria de Estado de Trabalho.....	31		73
Secretaria de Estado de Transportes	32	57	73
Secretaria de Estado de Turismo.....			73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			73
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			74
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		57	74
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		58	
Secretaria de Estado de Esporte.....		58	75
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		58	75
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		58	75
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		58	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	32		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32		76
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.216, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria Grupo de Trabalho para acompanhamento e preparação das atividades de comemoração da Semana da Consciência Negra.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para acompanhamento e preparação das atividades de comemoração da Semana da Consciência Negra de 2011.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho para acompanhamento e preparação das atividades de comemoração da Semana da Consciência Negra os seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

XII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIII - Transportes Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;

XIV - Companhia Energética de Brasília - CEB;

XV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XVI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

XVII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

XVIII - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

§1º A Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal coordenará o Grupo de Trabalho.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 9 de outubro de 2011, a indicação do seu representante titular e suplente.

Art. 3º Portaria da Secretária da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal designará os representantes dos órgãos constantes no artigo 2º.

Art. 4º A primeira reunião do Grupo de Trabalho ocorrerá no dia 13 de outubro de 2011, na Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, órgão da Administração direta, subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades nos termos do artigo 20, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

2. SECRETARIA ADJUNTA

3. DIVISÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

3.1 AJUDÂNCIA

4. COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

5. OUVIDORIA E SISTEMA DISQUE DENÚNCIA

6. COORDENAÇÃO DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

7. COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

8. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

9. ASSESSORIA JURÍDICO – LEGISLATIVA

10. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11. ASSESSORIA MILITAR

12. SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

12.1 DIRETORIA DE INFORMÁTICA

12.1.1 GERÊNCIA OPERACIONAL

12.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DADOS

12.2 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

12.2.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

12.2.2 GERÊNCIA DE PROJETOS

12.2.3 GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS

13. SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA

13.1 GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

13.2 GERÊNCIA DE CONTRA-INTELIGÊNCIA

13.2.1 NÚCLEO DE BUSCA

13.3 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

13.3.1 NÚCLEO DE BUSCA – REGIÃO NORTE

13.3.2 NÚCLEO DE BUSCA – REGIÃO SUL

13.3.3 NÚCLEO DE BUSCA – REGIÃO OESTE

13.3.4 NÚCLEO DE BUSCA – REGIÃO LESTE

14 SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
14.1 DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
14.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
14.1.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
14.1.1.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EVENTOS
14.1.1.3 NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO “CRACK” E OUTRAS DROGAS
14.2 DIRETORIA DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE
14.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
14.2.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO OPERACIONAL
14.2.1.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS
14.2.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
14.2.2.1 NÚCLEO DE ESTATÍSTICA
14.2.2.2 NÚCLEO DE ANÁLISE CRIMINAL
14.2.2.3 NÚCLEO DE GEOREFERENCIAMENTO
14.3 CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO
14.3.1 GERÊNCIA OPERACIONAL
14.3.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
14.3.1.2 NÚCLEO OPERACIONAL
15. SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS
15.1 COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA
15.1.1 GERÊNCIA DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS
15.1.1.1 NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
15.1.1.2 NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS ESPECIAIS
15.1.2 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA
15.1.2.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNIDADE
15.1.2.2 NÚCLEO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA
15.2 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
15.2.1 GERÊNCIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS ATRAVÉS DO ESPORTE
15.2.2 GERÊNCIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS ATRAVÉS DA CULTURA
15.2.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS ATRAVÉS DA ARTE E LAZER
15.2.3.1 NÚCLEO DO PROJETO ESPORTE A MEIA NOITE
15.2.3.2 NÚCLEO DO PROJETO PICASSO NÃO PICHAVA
15.2.3.3 NÚCLEO DO PROJETO INTERVALO CULTURAL
15.2.3.4 NÚCLEO DO PROJETO SEGURANÇA COM CIDADANIA
15.2.4 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL
15.2.4.1 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM A SAÚDE
15.2.4.2 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.2.4.3 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM A EDUCAÇÃO
15.3 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
15.3.1 GERÊNCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTE E MATERIAL
15.3.1.1 NÚCLEO DE CONTROLE DE TRANSPORTE
15.3.1.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL
15.3.2 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL E INFORMÁTICA
15.3.2.1 NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO VISUAL
15.3.2.2 NÚCLEO DE INFORMÁTICA
16. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO
16.1 DIRETORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS
16.1.1 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
16.1.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
16.1.1.2 NÚCLEO DE ENSINO À DISTÂNCIA
16.1.1.3 NÚCLEO DE ENSINO PRESENCIAL
16.1.1.4 NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E APOIO AO ENSINO
16.1.2 GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
16.1.2.1 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
16.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE DA QUALIDADE
16.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
16.2.1.1 NÚCLEO DE FORMULAÇÃO

16.2.1.2 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CONTROLE
16.2.2 GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE
16.2.2.1 NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO
16.2.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE
17. SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
17.1. ESCOLA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
17.1.1 GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
17.1.2 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO A APENADOS
17.1.3 GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS
17.1.3.1 NÚCLEO DE SINDICÂNCIAS E APURATÓRIOS PRELIMINARES
17.1.4 GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA
17.1.4.1 NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA
17.1.4.2 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA
17.1.4.3 NÚCLEO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA
17.1.5 GERÊNCIA DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
17.1.5.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO
17.1.6 GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS
17.1.7 GERÊNCIA DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO
17.1.7.1 NÚCLEO DE PSICOLOGIA
17.1.7.2 NÚCLEO DE PSIQUIATRIA
17.1.8 GERÊNCIA DE SAÚDE
17.2 DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
17.2.1 NÚCLEO DE ESCOLTAS
17.2.2 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
17.2.3 NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO
17.2.4 NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS E TREINAMENTO
17.2.5 NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES
17.3 CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO
17.3.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA
17.3.2 GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
17.3.2.1 NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS
17.3.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
17.3.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS
17.3.3.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
17.3.3.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
17.3.3.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS
17.3.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO
17.3.4.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.3.4.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
17.3.4.3 NÚCLEO DE SAÚDE
17.3.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
17.3.5.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA
17.3.5.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
17.4 CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
17.4.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA
17.4.2 GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
17.4.2.1 NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS
17.4.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
17.4.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS
17.4.3.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
17.4.3.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
17.4.3.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS
17.4.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO
17.4.4.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.4.4.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
17.4.4.3 NÚCLEO DE SAÚDE
17.4.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
17.4.5.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA
17.4.5.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

17.5 CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA
 17.5.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA
 17.5.2 GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 17.5.2.1 NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS
 17.5.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 17.5.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS
 17.5.3.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
 17.5.3.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
 17.5.3.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTO
 17.5.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO
 17.5.4.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 17.5.4.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 17.5.4.3 NÚCLEO DE SAÚDE
 17.5.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
 17.5.5.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA
 17.5.5.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
 17.6 PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 17.6.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA
 17.6.2 GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 17.6.2.1 NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS
 17.6.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 17.6.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS
 17.6.3.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
 17.6.3.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
 17.6.3.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS
 17.6.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO
 17.6.4.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 17.6.4.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 17.6.4.3 NÚCLEO DE SAÚDE
 17.6.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
 17.6.5.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA
 17.6.5.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
 17.7 PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL
 17.7.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA
 17.7.2 GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 17.7.2.1 NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS
 17.7.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 17.7.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS
 17.7.3.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
 17.7.3.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
 17.7.3.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS
 17.7.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO
 17.7.4.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL
 17.7.4.2 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA
 17.7.4.3 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 17.7.4.4 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 17.7.4.5 NÚCLEO DE SAÚDE
 17.7.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
 17.7.5.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA
 17.7.5.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
 17.8 PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL
 17.8.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA
 17.8.2 GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
 17.8.2.1 NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS
 17.8.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 17.8.3.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS
 17.8.3.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
 17.8.3.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE
 17.8.3.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS
 17.8.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO
 17.8.4.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 17.8.4.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
 17.8.4.3 NÚCLEO DE SAÚDE
 17.8.5 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
 17.8.5.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA
 17.8.5.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
 18. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 18.1 DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL
 18.1.1 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 18.1.2 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
 18.1.2.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
 18.1.2.2 NÚCLEO DE PROJETOS
 18.1.2.3 NÚCLEO DE ORÇAMENTO
 18.1.2.4 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

18.1.3 GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
 18.1.3.1 NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO
 18.1.3.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
 18.1.3.3 NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE
 18.1.3.4 NÚCLEO DE TRANSPORTE
 18.1.4 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 18.1.4.1 NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
 18.1.4.2 NÚCLEO DE AQUISIÇÃO
 18.1.4.3 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 18.1.4.4 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
 18.2 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 18.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 18.2.1.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
 18.2.1.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTO
 18.2.1.3 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
 18.2.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
 18.2.2.1 NÚCLEO DE CONTRATOS
 18.2.2.2 NÚCLEO DE CONVÊNIOS
 18.3 DIRETORIA DE PESSOAL
 18.3.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 18.3.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 18.3.1.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 18.3.1.3 NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 18.3.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
 18.3.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
 19. CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
 19.1 PRESIDÊNCIA
 19.2 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 20. CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 20.1 PRESIDÊNCIA
 20.2 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 21. CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
 21.1 PRESIDÊNCIA
 21.2 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.
 Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.
 Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.
 Parágrafo único O titular desta Secretaria deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
 Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor a contar de 30 de setembro de 2011.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2011.
 123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
 (Art. 2º, do Decreto nº 33.217, de 23 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial de Tecnologia, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor DFA-13, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01, Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA ADJUNTA - Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02; Encarregado, DFG-03, 01 – AJUDÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Ajudante de Ordens, DFA-10, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01, Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REDES - Chefe, DFG-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assistente, DFA-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - ASSESSORIA MILITAR – Chefe Assessor Militar, CNE-06, 01; Assessor Militar, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DE TECNOLOGIA – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA - Sub-

secretário, CNE-05,01, Diretor Geral, CNE-07, 01, Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – Gerente, DFG-12, 01, Chefe de Equipe de Busca, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Presidente, DFG-12, 01; Membros, DFG-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-12, 01, Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE AQUISIÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03,01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA - Chefe, DFG-10, 01, Encarregado, DFG-03,01 - NÚCLEO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03,01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03,01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03,01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado de Arquivo, DFG-03,01 - GERÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS - Diretor DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Diretor DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM O ENTORNO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EVENTOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 03 - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ESTATÍSTICA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE CRIMINAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE GEOREFERENCIAMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente Operacional, DFG-10, 15; Assistente de Despacho, DFG-06, 13; Assistente de Atendimento, DFG-06, 05; Despachante, DFA-03,120; Atendente, DFA-01, 42 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM CONSELHOS COMUNITÁRIOS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO À DISTÂNCIA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE DA QUALIDADE – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO, CONTROLE E ARTICULAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - Chefe, DFG-10, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Subsecretário, CNE-05, 01; Diretor-Geral, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SINDICÂNCIAS E APURATÓRIOS PRELIMINARES - Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo,

DFA-03, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - CENTRO DE OBSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PSQUIATRIA - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE MATERIAL E TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE ESCOLTAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 04 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS E TREINAMENTO - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES - Chefe, DFG-09, 01 - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 07; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 10; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - Diretor, DFG-14, 01, Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 02 - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01;

Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 09; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 03 - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 09; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01; Membro, DFG-11, 02; Assessor, DFA-10, 01 - SISTEMA DISQUE DENÚNCIA - Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRESIDÊNCIA - Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-02, 03; Secretário Administrativo, DFA-02, 01.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.217, de 23 de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-13, 01 - SECRETARIA ADJUNTA - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02 - DIVISÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-13, 01 - AJUDÂNCIA - Chefe, DFG-14, 01; Ajudante de Ordens, DFA-12, 02 - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Chefe, DFG-14, 01; Membro, DFA-11, 02 - OUVIDORIA E SISTEMA DISQUE DENÚNCIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, DFG-14, 01; Membro, DFA-11, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA MILITAR - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico,

DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BUSCA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BUSCA - REGIÃO NORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BUSCA - REGIÃO SUL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BUSCA - REGIÃO OESTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BUSCA - REGIÃO LESTE - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EVENTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 03 - NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO "CRACK" E OUTRAS DROGAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTATÍSTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ANÁLISE CRIMINAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE GEORREFERENCIAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 15; Despachante, DFA-08, 140; Assessor Técnico, DFA-06, 21 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS ATRAVÉS DO ESPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS ATRAVÉS DA CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS ATRAVÉS DA ARTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DO PROJETO ESPORTE A MEIA NOITE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DO PROJETO PICASSO NÃO PICHAVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DO PROJETO INTERVALO CULTURAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DO PROJETO SEGURANÇA COM CIDADANIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM A SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM A EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTE E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL E INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO VISUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO PRESENCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E APOIO AO ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE DA QUALIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FORMULAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CONTROLE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Subsecretário, CNE-02, 01; Coordenador Geral, CNE-07, 01 - ESCOLA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO A APENADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SINDICÂNCIAS E APURATÓRIOS PRELIMINARES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA -

Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PSIQUIATRIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE ESCOLTAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS E TREINAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Diretor Adjunto, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 07 - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - Diretor, CNE-07, 01; Diretor Adjunto, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 10 - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - Diretor, CNE-07, 01; Diretor Adjunto, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 02 - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, CNE-07, 01; Diretor Adjunto, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 09 - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, CNE-07, 01; Diretor Adjunto, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Chefe

de Pátio, DFG-06, 03 - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, CNE-07, 01; Diretor Adjunto, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-12, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 09 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Presidente, DFG-14, 01; Membro, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AQUISIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PESSOAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRESIDÊNCIA - Assessor Técnico, DFA-11, 03 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 03 - CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - PRESIDÊNCIA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-11, 01 - CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02.

CASA MILITAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, de 12 de julho de 2011, publicado no DODF nº 134, de 13 de julho de 2011, página 28, que autorizou o afastamento do país de oficiais BM em ato de serviço, referente ao processo 053.000.959/2011, ONDE SE LÊ: "...com destino à cidade de Dallas/Estados Unidos da América..." e "...no período de 16 de julho a 13 de agosto de 2011...", LEIA-SE: "...com destino às cidades de Bainbridge/GA e Orlando/FL...", "...no período de 19 de julho a 16 de agosto de 2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a Administração e o Controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a prática de atos administrativos relativos a administração e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA REGINA DE MATTOS

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em setembro de 2011, a serem entregues aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV.

Art. 2º Os Termos serão entregues na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 do dia 26 de setembro até o dia 17 de Outubro de 2011. São eles:

PROCESSO: 364-005942/2010 - INTERESSADO: LEDA MARIA ROLIM ABADIA - CPF: 696.171.801-97 - Nº TERMO: 179/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53 inciso V, do Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Watson Pacheco da Silva, Diretor da Diretoria de Administração Geral, matrícula nº 1.050.865-3; Carlos Augusto da Silva, Diretor da Diretoria Social, matrícula nº 1.652.187-0; Manoel Messias Evaristo Lima, Gerente de Cultura, matrícula nº 1.652.322-9; Diene Rita Amaral Ferreira, Gerente de Segurança e Saúde, matrícula nº 1.651.225-1, para juntos comporem como titulares, sem prejuízo de suas funções, a Comissão para Organização e Realização do 51º Aniversário da cidade satélite do Gama/ FESTGAMA 2011, sob a presidência do primeiro servidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a conclusão dos trabalhos da Comissão de verificação das Notas Fiscais da Via Sacra – Processo 135.000.298/2011, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do DF nº 164 de 23.08.2011, página 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27 – RA IX - CEILÂNDIA/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
12.361.4000.1745.9521	44.90.51	100	150.000,00
12.361.4000.1745.9522	44.90.51	100	150.000,00
12.361.4000.1745.9523	44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado, visando Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no CEF 14 em Ceilândia; Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no CEF 24 em Ceilândia; Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no CEM 11 e na QNP 13 em Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA JUVENAL BATISTA AMARAL

Administrador Regional da Ceilândia

Diretor/ Presidente

UO Cedente

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, amparado na Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização e o funcionamento da Feira Permanente, na Região Administrativa do Riacho Fundo I, RAXVII, nos termos do anexo único;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ANEXO ÚNICO

NORMATIZAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO I

I. A despesa no âmbito coletivo relativo à limpeza, vigilância e assistência para o bom funcionamento da feira permanente do Riacho fundo I, deve ser custeada pelos feirantes, devendo nesse caso, ser rateada entre eles e gerida pela comissão gestora reconhecida pela Ordem de Serviço nº 37, de 05 de setembro de 2011, cabendo a Administração do Riacho Fundo I, a fiscalização do cumprimento dos itens abaixo citados. II. A comissão gestora deve apresentar prestação de contas trimestral da arrecadação e dos gastos, tanto para os feirantes, como para a comissão composta por membros da Administração Regional do Riacho Fundo I, criada pela Ordem de Serviço nº 27, de 26 de julho de 2011. III. O funcionamento da feira permanente do Riacho Fundo I deve obedecer aos seguintes critérios: A praça de alimentação deve funcionar de segunda-feira à domingo, sendo que na segunda-feira, o horário será de 07h00 às 14h00 e de terça-feira à domingo, o horário será de 07h00 às 18h00. As demais dependências devem funcionar, de quarta-feira à domingo, no horário das 07h00 às 18h00. O encerramento das atividades deve obedecer aos seguintes procedimentos: fechamento dos portões laterais, às 17h30; fechamento do portão principal, às 17h45 e a partir da 18h, só poderá permanecer nas dependências da feira, os seguranças. Os feirantes ficam obrigados a abrirem seus respectivos Boxes no dias definidos, nos demais dias, será facultativo. IV. Quanto à frequência: A frequência do permissionário da feira, será fiscalizada pela Administração Regional do Riacho Fundo I, por meio da chamada diária; em caso de falta, o permissionário será notificado. Serão permitidas apenas quatro faltas não justificadas por mês.

Após a quarta notificação no decorrer de um mês, o Boxe será lacrado. V. O pagamento das taxas de ocupação da área pública deve acontecer até o quinto dia útil de cada mês. A apresentação do comprovante de pagamento na administração da feira deve acontecer até o sétimo dia útil de cada mês. VI. Os shows culturais poderão acontecer aos domingos, no horário entre 10h00 às 15h00, obedecendo à lei 4.092/08 do Distrito Federal. É de inteira responsabilidade dos feirantes, representados por sua comissão, a realização de tais eventos, bem como, a aplicação das possíveis punições pelo não cumprimento da lei. VII. Fica proibida a presença na Feira Permanente, de qualquer pessoa fora do horário de funcionamento descrito nessa normativa. VIII. Existindo necessidade de permanência na feira, fora do horário estipulado nesta normativa, se faz necessária a apresentação da autorização emitida pela Administração Regional do Riacho Fundo I. IX. O não cumprimento dessas normas, salvo o item IV, acarretará as seguintes penalidades, na ordem que se segue: Advertência; Após duas advertências, fechamento do Boxe; Em última instância, a não correção da infração acarretará a cassação da concessão. X. Caberá a Administração do Riacho Fundo I, RAXVII, fiscalizar o cumprimento das normas aqui descritas e arbitrar em casos não tratados nessa normatização.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e onze, às nove horas e trinta cinco minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEP 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima sétima Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social) – Presidente, Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda-SEDEST) – Vice-Presidente, Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Shirlei Aparecida A. Silva (Instituto Marista de Solidariedade – UBEE), Fábio Teixeira Alves (CECOSAL), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Maria Dulcilene Santana (SENALBA-DF), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª. Região), Justino Pereira Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais-ABDV), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Veruska Alves de L. Silva (Secretaria de Trabalho), Edna Rodrigues Barroso (Secretaria de Estado de Educação), Diego Jacques da Silva (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Tatiana Braz Ribeiral(Se-

cretária de Estado de Governo), Maria Lília Silva Diniz (Secretara de Estado de Cultura), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretara de Estado de Agricultura), Braz Soares da Silva Júnior (Secretaria de Estado de Esporte). Justificaram ausência os(as) conselheiros(as) Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Cleudson de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e Serviço Social Autônomo), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF). Convidados: Hernany S. Castro (Assessor da SUBSAS-SEDEST), Alexandre Mateus da Silva (Sociedade Bíblica do Brasil), Riezo Silva Almeida (Promotoria de Defesa da Infância e Juventude), Rosângela de Fátima Baía Ferreira (Promotoria de Defesa da Infância e Juventude) Marília Minhomen (Assessoria de Imprensa-SEDEST), e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Na seqüência toma posse o conselheiro Braz Soares da Silva Junior, da Secretaria de Estado de Esporte do DF. Prosseguindo, o presidente propõe inversão da Pauta, com a antecipação do item aprovação da ata, tendo em vista que no momento não há quorum qualificado para a eleição da mesa diretora do CAS/DF, sendo a pauta aprovada pelo pleno. Dando continuidade o presidente franqueou a palavra à secretária executiva que procedeu a leitura da Ata da 206ª Reunião Ordinária do CAS-DF, sendo a mesma aprovada, com algumas considerações de redação. Após a conferência de quorum qualificado passou-se para o item de pauta Eleição do Presidente e Vice Presidente CAS/DF, onde o Presidente inicialmente fez um balanço do seu mandato, informando os desafios assumidos num período de transição do governo, no qual enfrentou problemas em relação ao quorum para a realização das reuniões plenárias, principalmente com a falta de participação do governo. Ressaltou a questão da avaliação de processos de inscrição de entidades que estava baseada na legislação publicada em 2000, não atualizada com as normativas do CNAS. Enfatizou as ações prioritárias da sua gestão, como atualização da legislação a luz das normativas vigentes, ação efetiva de informações junto às entidades abordando orientações sobre estatuto, tipificação dos serviços socioassistenciais e outros. O presidente também lembrou da sua atuação no sentido de fortalecer o Fórum Nacional de Conselhos-FONACEAS, como espaço legítimo de condução de discussões dos conselhos, que como órgão de controle social devem contribuir com a construção da política, principalmente com questões que ainda merecem aprofundamento, como Lei Federal nº12101/2009 e resolução nº16/2010-CNAS. Ressalta ainda o trabalho desenvolvido junto a equipe técnica no sentido da mesma atender a demanda do conselho, incentivando-a para a busca do conhecimento e compromisso no sentido de apoiar o conselheiro para o desenvolvimento do seu trabalho. O presidente conclui o balanço de seu mandato, dizendo que foi um ano de bastante trabalho e importantes realizações, e deixa para a próxima mesa diretora resoluções internas adequadas a luz da nova legislação, e espera que a conferência sinalize diretrizes e traga possibilidades de participação e contribuição das pessoas que lá estiverem para o conselho. Lembra da aprovação do PL/SUAS, que de fato vem consolidar o SUAS com o poder público e as entidades. Agradece aos conselheiros e a secretaria executiva pela contribuição durante o seu mandato, e informa ainda sobre a mudança da sede do conselho que está prevista para o próximo semestre. O presidente esclarece que a Associação dos Servidores da Assistência Social -ASAS irá indicar outro nome para ocupar a vaga no Conselho, uma vez que ele está ocupando um cargo de confiança no governo do DF, e acrescenta que sua situação atual é de governo não podendo representar os trabalhadores. Em seguida abre para que os conselheiros possam se candidatar aos cargos de presidente e vice-presidente, explicando os critérios para a eleição segundo o Regimento Interno e ressaltando que a presidência do CAS/DF será assumida pelo governo e a vice-presidência pela sociedade civil, uma vez que deve ser garantido a alternância entre governo e sociedade civil, não sendo permitida a candidatura de conselheiros suplentes. Esclarece, ainda, a alternância entre os segmentos da sociedade civil na vice-presidência (trabalhadores, usuários e entidades), sendo que, pela ordem, nessa eleição deve ser priorizada a representatividade dos usuários. Caso não haja candidato deste segmento passaria a representativa de entidades e só por último seriam os trabalhadores. A conselheira Gláucia propõe um tempo para a organização da eleição, onde governo e sociedade civil poderão realizar articulações para indicação dos candidatos à mesa diretora, sendo aceita a proposta por unanimidade, tendo a reunião um intervalo de 10 minutos. Após retorno e conferência de quorum qualificado, passou-se para a eleição com a candidatura da conselheira Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda) como Presidente e da conselheira Shirlei Aparecida A. Silva (Instituto Marista de Solidariedade – UBEE) como Vice-Presidente. Passou-se para votação nominal, sendo eleitas, por unanimidade, Ana Lígia como Presidente e Shirlei Aparecida como Vice-Presidente do CAS/DF. As Conselheiras Gláucia e Marlene parabenizam a nova Mesa Diretora. Após assumir a Presidência, Ana Lígia dá continuidade à reunião. Na oportunidade agradece a presença dos conselheiros do governo e de toda a representação da sociedade civil, ressaltando que esta sempre esteve presente mesmo na ausência do governo. Elogia e agradece o trabalho conduzido pelo Leovane, observando a organização do Conselho no período difícil em que esteve na presidência. Ressalta que nesse momento faz-se necessário que o Conselho, como órgão de controle da Política de Assistência Social, se volte para a discussão de temas pertinentes a essa política, trazendo as interfaces com as outras políticas, possibilitando discussão de prioridades em conjunto, abordando, assim, grandes questões sociais do DF. A Vice-Presidente Shirlei agradece a oportunidade de compor a Mesa Diretora. Considera que o controle social ainda está em fase construção e que este é um “espaço concreto da utopia, uma utopia possível”, ressaltando ser um local que atua para além da resolutividade de problemas. Na seqüência passou-se ao item de pauta apreciação da proposta de alteração do calendário de reuniões, momento no qual a Secretária Executiva, Daisy, confirma

a data da próxima reunião extraordinária do pleno, que será realizada no dia 28/07/2011, conforme deliberação de reunião plenária. Em seguida informou os pontos para alteração. Após os devidos esclarecimentos e justificativas o calendário do conselho é aprovado, por unanimidade, da seguinte forma: a) As reuniões plenárias continuam sendo realizadas às terças-feiras, às 9h; b) Adiada a reunião ordinária de 09/08 para 23/08. Fica deliberado, ainda, que as atas para aprovação não serão mais lidas no decorrer das reuniões, apenas os destaques. Para tanto a secretaria executiva fica responsável por encaminhá-las a todos os conselheiros uma semana após a realização da reunião para apreciação e considerações. Passou-se ao item de pauta: relatoria de processos, iniciando com o relato do processo nº 380.001.566/2009-Projeto Criação de Deus pela Presidente Ana Lígia, que procede a leitura do seu parecer, considerando que havia pedido vistas ao processo. A Presidente acompanha o voto do conselheiro relator pelo indeferimento do pedido de reconsideração da entidade. Houve discussões acerca das competências das Políticas de Saúde e de Assistência no trabalho com pessoas com dependência química. Ana Lígia informa que o debate sobre as comunidades terapêuticas está aquecido, e que o Ministério da Saúde as reconhece como de interesse da saúde, sendo que, se as entidades desenvolverem trabalhos com famílias, a assistência poderá financiar. Deliberação: Em seguida a presidente coloca em votação, sendo acompanhado pelo Pleno o parecer da relatora pelo indeferimento do pedido de reconsideração com quatro abstenções dos conselheiros Fábio, Maria Dulcilene, Izanilde e Gláucia. Esta, por sua vez, declara seu voto ressaltando não ter condições para avaliar a preponderância do atendimento da entidade. A Secretaria Executiva ficará a disposição da entidade para orientar-la caso se proponha a desenvolver um serviço socioassistencial. Encaminhamento: agendar encontro com o Conselho de Saúde para discutir a temática das entidades que trabalham com pessoas com dependência química. Paralelamente, pautar o assunto na Comissão de Política do Conselho. Em seguida a Presidente relata o processo nº 380.002.914/2010 referente ao pedido de Inscrição da entidade Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes. Enfatiza em seu relato que uma entidade pode ser religiosa e desenvolver serviços socioassistenciais, porém seu voto é pelo indeferimento do pedido de inscrição, em razão dos serviços desenvolvidos pela entidade não contemplarem a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Caso a entidade venha a adequar seus serviços de acordo com as normativas da política de assistência social poderá solicitar inscrição no conselho. Em seguida a Presidente coloca o processo em votação sendo seu parecer acompanhado pelos Conselheiros Thelma, Ana Amélia, Diego, Braz, Justino, Maria Dulcilene, Gláucia, Veruska, Tatiana, Edna e Leovane. Um voto contrário do conselheiro Fábio e uma abstenção do conselheiro Arésio. Assim, é indeferido o pedido de inscrição da entidade, observando que a secretaria executiva fica responsável por orientá-la no que couber. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declara encerrada a reunião às 13h20min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO ANA LÍGIA GOMES
Secretária Executiva – CAS/DF Presidente do CAS/DF

ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEP 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima oitava Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda-SEDEST) – Presidente, Shirlei Aparecida A. Silva (Instituto Marista de Solidariedade – UBEE) – Vice-Presidente, Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Fábio Teixeira Alves (CECOSAL), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Edna Rodrigues Barroso (Secretaria de Estado de Educação), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretara de Estado de Agricultura), Braz Soares da Silva Júnior (Secretaria de Estado de Esporte), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF), José Carlos Aguilera (CNBB), Elias Silva Araujo (SINTIBREF/DF), Maria Derminda da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF), Justificaram ausência os(as) conselheiros(as) Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Cleudson de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e Serviço Social Autônomo), Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social), Veruska Alves de L. Silva (Secretaria de Trabalho), Wellington Rocha do Nascimento (Secretaria de Estado de Cultura do DF), Justino Pereira Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais-ABDV), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança) e Maria Lucia Pereira (Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região). Convidados: Beatriz Aguiar (Assessora da SUBSAS-SEDEST), Deolinda Maria Lopes da Rocha (Ministério Público) e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, A Vice-Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos e solicitou que fosse antecipado o item de pauta Avaliação das pré-conferências regionalizadas. Na seqüência os conselheiros que estavam na pré-conferência em Planaltina Arésio e Aguilera fizeram seus comentários e experiências vivenciadas. O conselheiro Arésio avaliou o evento positivamente, destacando que foi muito produtivo e elogiou a organização. O conselheiro Aguilera avaliou o engessamento do regulamento no que se refere

à participação como delegados nas conferências regionalizadas dos usuários não beneficiados de programas, entidades não inscritas no Conselho, jovens, adolescentes e estudantes. Por oportuno a Conselheira Marlene faz uma avaliação da pré-conferência regionalizada ocorrida no Paranoá, informando sobre a participação das entidades, esclarece sobre a questão das organizações não inscritas no CAS/DF que se candidataram como usuários da política e fala da participação da Dra. Arlete e da Subsecretaria Patrícia de Marco. Dando continuidade a Vice-Presidente passa a palavra para a Presidente Ana Lígia que reforça a necessidade da sociedade civil empenhar mais na divulgação e participação nas pré-conferências, sobretudo o segmento dos trabalhadores. O conselheiro Braz entregou a presidente o relatório avaliativo da conselheira Deborah sobre a pré-conferência realizada em Sobradinho e Paranoá contendo informações sobre os pontos principais e sugestões de mudanças para as próximas pré-conferências. Na oportunidade a Conselheira Edna solicita inversão de pauta para que a mesma possa relatar o processo nº 380.001.116/2011-Assistência Social Evangélica de Brasília (Pedido de Inscrição), sendo a proposta acatada por todos. Na seqüência procedeu a leitura do relatório, optando pelo deferimento da inscrição da entidade, sendo requerido pelos demais conselheiros que esta obtivesse convênio com a SEDEST visando à melhoria do ambiente e a qualidade do atendimento, uma vez que este é compulsório. Prosseguindo foi solicitado que a conselheira incluísse em seu relatório o critério de encaminhamento para o acolhimento e as ações previstas em relação à reintegração familiar. A presidente coloca o parecer da conselheira em votação, onde a maioria acompanhou o voto da relatora com apenas uma declaração de voto do Conselheiro José Carlos Aguilera solicitando que sejam consideradas as observações feitas em relação às instalações. Nesse sentido foi concedida a inscrição da referida entidade para Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa-Lar do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Dando continuidade a reunião, a conselheira Daise pede a palavra e informa que a reunião da Comissão Distrital de Erradicação do Trabalho Infantil-CEPETI ocorrida em 03/08 foi muito produtiva, com a avaliação das metas propostas no Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e que as propostas serão repactuadas na reunião do dia 05/09/2011. Na seqüência é retomada a avaliação sobre as pré-conferências regionalizadas, visando encaminhamentos, momento em que a presidente relata os principais pontos da avaliação da conselheira Deborah. A partir das discussões foi deliberado que: Poderão participar e se elegerem como delegados crianças, adolescentes e comunidades tradicionais na condição de usuários; será feita uma emenda ao regulamento da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal informando que excepcionalmente poderão ser delegados representantes de entidades não inscritas no CAS/DF, desde que não alcançadas às vagas suficientes para este segmento na regionalizada; a quantidade de delegados em algumas regionais deverá ser par, arredondando para cima o número informado no regulamento obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil; o roteiro a ser discutido nos grupos deverá ser apenas duas perguntas com vistas ao diagnóstico da região em relação política de assistência social e definir propostas para resoluções dos problemas identificados; na programação deverá ser reservado um tempo mínimo de sistematização dos relatores antes da plenária final de votação para que não haja propostas repetidas; na fala de abertura do conselheiro deverá conter o papel dos delegados para estimular os participantes; deverá ter duas mesas, sendo uma para credenciamento de 9h às 13h e outra para preencher as fichas de inscrições de delegados a partir das 13h até o encerramento dos grupos; estudantes do serviço social e áreas afins poderão ser candidatos a delegados desde que represente algum segmento da sociedade civil. A proposta foi colocada em votação por não haver consenso entre os conselheiros presentes, sendo aprovada por 8 votos a favor, 3 contra e 1 abstenção. Dando continuidade passou-se para o item de pauta Aprovação da programação da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal. Após alguns esclarecimentos, a presidente procedeu a leitura da proposta de programação: No dia 11/10/2011 às 12h – Credenciamento; 17h – Instalação da Conferência, Leitura e aprovação do Regimento; 18h – Abertura, Agnelo Queiroz - Governador do Distrito Federal, Ana Lígia Gomes - Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, Arlete Sampaio - Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 19h - Apresentação Cultural; 19h30 – Coquetel. No dia 12/10/2011 às 9h – Conferência Central: “O SUAS e a erradicação da extrema pobreza no Brasil e no Distrito Federal”, Ana Maria Medeiros Fonseca – Secretária Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Maria Luiza do Amaral Rizzoti - Pós-doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Professora do curso de Serviço Social na Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL), Arlete Sampaio – Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; 10h30 – Intervalo; 11h – Debate; 12h – Almoço; 14h - Mesa Temática: “Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”, Aldaiza Sposati – Doutora em Serviço Social e Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança e Assistência Social – NEPAS/PUC/SP; 15h30 – Intervalo; 16h – Debate; 17h – Encerramento. No dia 13/10/2011 às 9h – Mesa Temática: “Qualificação dos serviços socioassistenciais para consolidação do SUAS e garantia de direitos”, Márcia Helena Carvalho Lopes – Professora Mestre em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina/PR, Ana Lígia Gomes – Subsecretária de Assistência Social/SEDEST e Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, Denise Colin – Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 10h30 – Intervalo; 11h – Debate; 12h – Almoço; 14h - Mesa Temática: “O Sistema Único de Assistência Social no Brasil e no Distrito Federal – uma realidade em movimento”, Berenice Rojas Couto – Doutora em Serviço Social e Pesquisadora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul ou Raquel Raichelis Degenszajn – Doutora em Serviço Social, Ana Lígia Gomes - Subsecretária de Assistência Social/SEDEST e

Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; 15h30 – Intervalo; 16h – Debate; 17h – Encerramento. No dia 14/10/2011 às 9h - Trabalho de grupo; Aprofundamento da discussão dos subtemas e construção de propostas; 10h – Intervalo; 10h30 – Plenária; Apresentação, apreciação e deliberação de propostas das pré-conferências para a IX Conferência Assistência Social do Distrito Federal; 12h30 – Almoço; 14h – Plenária; Apresentação, apreciação e deliberação de propostas para a IX Conferência Assistência Social do Distrito Federal; Escolha de delegados para a VIII Conferência Nacional de Assistência Social; 18h – Encerramento e Lanche. Painéis Temáticos - Dias 12 e 13 de Outubro de 2011 - das 18h às 20h: I - Tema: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Patrícia Kopp, Denise Colin, Cristina Alves Vieira (educadora/SEDEST), PUC/SP; II - Tema: O trabalho com famílias no SUAS, Dra Liana Fortunato Costa (Psicóloga), Neire Bruno e Priscila Maia de Andrade (MDS); III - Atendimento à População em Situação de Rua, Camila Potiara, Marta Borba, educadora da SEDEST; IV - Tema: A Atenção à pessoa com deficiência no âmbito da política de assistência social, Elíria (MDS); V - Tema: A Atenção à pessoa idosa no âmbito da política de assistência social, Luciana (HUB/DF), Valéria Gonelli (MDS), Representante do Conselho do Idoso do Distrito Federal, Renato Maia (HUB/DF), Vicente Faleiros; VI - Tema: O serviço de proteção e atendimento especializado à famílias e indivíduos (CREAS), Maria Luiza Amaral Rizzoti, Telma Maranhão/MDS, Representante da SEDEST e Cássia/Pesquisadora do PR; VII - Tema: “Informação, monitoramento e avaliação no SUAS, Luziele Tapajós - Mestre e doutora em Serviço Social, com ênfase em Segurança Social e Sistemas de Informação, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Oficinas Temáticas: I - Acolhimento de crianças e adolescentes no SUAS, Berço da Cidadania - Maria Lúcia C. Ribeiro Gulassa ou Dirce Koga; II - Trabalhando com grupos, Maria Rita Seixas. Na seqüência, os conselheiros discutiram os itens e fizeram suas contribuições, sugerindo que no dia 11/10/2011 fosse acrescentado na composição da mesa representante dos usuários, trabalhadores e de entidade, além de um membro do Ministério Público e outro representando a Câmara Legislativa do Distrito Federal, todos com direito a fala entre 3 a 5 minutos. No dia 12/10/2011 na Conferência Central às 9h, foi sugerido convidar o palestrante Armando De Negri representante do Fórum dos Povos/Fórum Social Mundial, e para coordenação da mesa ficou definido a representação de um conselheiro do CAS/DF, na mesa temática às 14h, ficou deliberado que tivesse um representante dos trabalhadores, sendo que o nome será definido pelo segmento para posterior indicação. No dia 13/10/2011, foi sugerido o nome do Subsecretário Daniel Seidel no lugar de Ana Lígia Gomes na mesa temática das 9h, na mesa das 14h foi sugerido o nome de Leila Pupim como palestrante. Nos painéis temáticos foi sugerido a inclusão dos temas: Busca ativa e vigilância social; Assessoramento e defesa de direito; Promoção e integração no mercado de trabalho no SUAS; Benefício e transferência de renda no DF; Economia solidária e Assistência Social. Após debate, ficou para a próxima reunião a conclusão das sugestões para os painéis e oficinas temáticas. A Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 13h14min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO ANA LÍGIA GOMES
Secretária Executiva – CAS/DF Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2011.

Torna sem efeito ato de ratificação da despesa em favor da empresa VIEX AMÉRICAS ORGANIZAÇÕES DE FEIRA E EVENTO LTDA, processo: 040.003.599/2011 e da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, processo: 040.003.599/2011, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 16 de setembro de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, DE 1º DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 1.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009, relaciona os Atos Declaratórios (AD), Despachos de Reconhecimento (DR) e Autorizações de Reconhecimento (AR), disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislacao/Tributaria/Beneficios/Fiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações 156 (opção 3), na seguinte ordem: nº AD, DR ou AR; TIPO DE

BENEFÍCIO; TRIBUTOS; PROCESSO; INTERESSADO: AD 01/11 ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.003.817/2009, SEVERINO FRANCISCO GUSTAVO; AD 03/11 ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.001.468/2010, CARLOS DA SILVA; 046.003.403/2010, MARIA BENIGNA DE JESUS; 046.003.475/2010, ROMILSA AQUINO DE LISBOA; 046.000.973/2010, JOAO BATISTA DOS REIS; AD 04/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.003.641/2009, ADELICE ROSA DOS SANTOS; AD 05/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.001.621/2010, JOSEFINA ALVES DE BRITO, 046.002.411/2004, ERENITA PEREIRA DUARTE; AD 07/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.003.476/2010, FRANCISCO MARTINS DE SOUZA; 046.003.498/2010, MARIA DO CARMO CAMPOS; 046.001.140/2010, MARIA MADALENA DA SILVA RODRIGUES; AD 11/11, ISENÇÃO IPTU/TLP, 046.003.403/2010, MARIA BENIGNA DE JESUS; AD 12/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.000.922/2011, JESUITE DOMINGOS DE OLIVEIRA; AD 13/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.002.332/2010, FRANCISCO GERALDO LIMA; 046.001.910/2010; JOAO DAS NEVES NERI; 046.001.532/2010; VALDEVAL SILVA NUNES; AD 15/11, ISENÇÃO; IPTU/TLP, 046.002.154/2010, MARIA JOSE DA SILVA; AD 16/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 042.003.271/2010, PAULINO PEREIRA; 046.002.659/2009; MARIA DE LOURDES PAULO; AD 17/11, ISENÇÃO, IPTU/TLP: 046.002.827/2011, JOSE SARAIVA DA SILVA; 046.003.480/2010, CORINA BATISTA BARBOSA; DR 01/11, ISENÇÃO, IPVA: 046.001.155/2009, CECILIA POLICARPO BATISTA GOMES; 046.003.651/2010, MIRLA VITORIA HENRIQUE GOMES; 046.003.945/2010, NAILDE BARBOSA DE BRITO CUNHA; DR 05/11, ISENÇÃO, IPVA: 046.001.943/2011, MARINA TIMBURIBA DE MEDEIROS GUIMARAES; DR 09/11, ISENÇÃO; IPVA; 046.002.798/2011; RAIMUNDO ALVES DE AZEVEDO; AD 02/11; ISENÇÃO; ITCD; 042.006.099/2010; JOSE ALFREDO DA SILVA SANTOS; AD 06/11; ISENÇÃO, ITCD; 046.003.701/2008; JOSEFA RODRIGUES DE AZEVEDO; AD 08/11; ISENÇÃO; ITCD; 046.000.622/2010, MARIA JENY DA CONCEIÇÃO SOUZA; 046.000.654/2011; MARILENE FRANCA ANDRADE; AD 09/11, ISENÇÃO; ITCD; 046.003.485/2008; WALGMAR MARQUES; AD 10/11, ISENÇÃO; ITCD; 046.001.130/2011; ELCY MARIA DE BRITO; AD 14/11; ISENÇÃO ITCD; 046.001.123/2011; IZABEL CAMPOS DE ALMEIDA; DR 06/11; NÃO INCIDENCIA; IPVA: 046.002.288/2011; FERNANDO RODRIGUES CAVALCANTE; DR 08/11; NÃO INCIDENCIA; IPVA: 048.000.121/2004; GELSON NEY DOS SANTOS RODRIGUES; DR 02/11; REMISSAO E NÃO INCIDENCIA; IPVA: 046.000.287/2011, HELYK DE SOUSA MAGALHÃES; DR 03/11; REMISSAO E NÃO INCIDENCIA; IPVA: 046.000.937/2011; ANA PAULA ARGOLO FONSECA MARTINS; DR 04/11, REMISSAO E NÃO INCIDENCIA; IPVA: 046.000.776/2011, JOSUE ANTONIO PAULINO DOS SANTOS; 046.000.725/2011, JOSE RENATO OLIVEIRA; 046.001.037/2011, ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA; 046.000.924/2011, VIVIANE PASSOS GUIMARAES; 046.000.787/2011, WISLEY JUNIOR SILVA; 046.000.898/2011, JUNHO FRANCISCO DE JESUS DE SOUSA; 046.000.981/2011, VALTER NUNES FILHO; 043.000.709/2011, IVO NE SIMAO GOMES DA SILVA; 127.002.033/2011, CRISTIANE MARCILIA MOREIRA; 046.000.873/2011, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA; 046.000.953/2011, CYNTHIA DA SILVA GOMES OZEIAS; 046.000.780/2011, FRANCISCA LIBANIA DA SILVA; 046.000.928/2011, MARIA FRANCISCA DE SOUSA FEITOSA; DR 07/11; REMISSAO E NÃO INCIDENCIA; IPVA: 046.002.327/2011, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B RAVENA LTDA ME; AR 134/11, ISENÇÃO, ICMS; 046.003.343/2010, MARLUCE RIBEIRO DE FARIA; AR 135/11, ISENÇÃO, ICMS, 046.003.737/2010, ROBERTA SA CESAR; AR 136/11, ISENÇÃO, ICMS, 042.006.006/2010, NAGILA MARIA PEREIRA DE SOUSA; AR 137/11, ISENÇÃO, ICMS, 043.004.295/2010, SANDRA DO NASCIMENTO COSTA; AR 138/11, ISENÇÃO, ICMS, 046.003.597/2010, EMERSON PEREIRA DOS SANTOS; AR 149/11, ISENÇÃO, ICMS, 046.003.660/2010, IZAR AVELINO PEREIRA JUNIOR; AR 355/11, ISENÇÃO, ICMS, 046.000.610/2011, ALESSANDRO FERREIRA MATIAS; AR 374/11, ISENÇÃO, ICMS, 046.000.845/2011, RONALDO JOSE GOMES, AR 387/11, ISENÇÃO, ICMS, 127.010.251/2010, NELIO RODRIGO DE ARAUJO; AR 410/11, ISENÇÃO, ICMS, 127.001.622/2011, EDMAR ALVES DA SILVA; AR 500/11, ISENÇÃO, ICMS, 046.000.118/2010, RAIMUNDO VIANA DE SOUSA; AR 534/11, ISENÇÃO, ICMS, 043.001.804/2011, ERONILSON DE CARVALHO ELOI; AR 619/2011, ISENÇÃO, ICMS, 046.003.042/2010, CLAUDILENE MOREIRA DE CASTRO. Os Atos (AD), Despachos (DR) e Autorizações (AR) retromencionados, produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

ADÉLCIO PEREIRA CALDAS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, exercício e motivo): 1) 122-000.718/2011, JOSE RODRIGUES DE LIMA, 017340753-68, C E M DARMAS II MD F LT 9 – PLANALTINA/DF, 4944387-9, 2011, requerente é proprietário de mais de um imóvel no Distrito Federal, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do

Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 127-003.921/2011, FLAVIO MAGALHAES POLONIA, 553.618.621-34, JFV6727, 19/02/2011; 2) 122-000.867/2011, VICTOR PAULO DA SILVA, 729.619.021-34, JIC9801, 10/07/2011, resolve: Indeferir os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos veículos supramencionados, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei 4.567, de 9 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço DIATE nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentado no artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 0122-000.694/2011, O MESTRE D'ARMAS EDITORA LTDA, 07353997/001-34, não cumprimento de notificação (não apresentou termo de encerramento de livros fiscais). O (s) requerente (s) têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 7º, da Lei 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 86/2011 - AGPLA, publicado na página 7, do DODF nº 185, de 22 de setembro de 2011, em relação ao processo 122.000.312/2011, ONDE SE LÊ: "... R\$185,39 ...", LEIA-SE: "... R\$246,82 ...".

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.095/2011, Embaixada da República da Áustria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 372,88; 2) 125.000.096/2011, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 925,61; 3) 125.000.102/2011, Herman Pule Diamonds, 749.337.871-15, ICMS, R\$ 510,68; 4) 125.000.200/2011, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 1.687,07; 5) 125.000.236/2011, Bernd Arthur Weidlich, 746.229.781-72, ICMS, R\$ 626,96; 6) 125.000.238/2011, Lothar Ernst Ruether, 057.095.027-90, ICMS, R\$ 394,75; 7) 125.000.249/2011, Maria Eugenia Chuecos Nava, 756.636.191-00, ICMS, R\$ 204,26; 8) 125.000.253/2011, Escritório Econômico e Comercial da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 556,76; 9) 125.000.311/2011, Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, 03.771.277/0001-06, ICMS, R\$ 340,69; 10) 125.000.412/2011, Michael Klaus Bringmann, 060.766.577-74, ICMS, R\$ 121,11; 11) 125.000.440/2011, Marie José Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 141,52; 12) 125.000.584/2011, Geva Ben Aroia, 755.393.301-53, ICMS, R\$ 604,70; 13) 125.000.635/2011, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 594,27; 14) 125.000.635/2011, Embaixada da

República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 7.030,78; 15) 125.000.685/2011, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 07.100.754/0001-62, ICMS, R\$ 1.794,67; 16) 125.000.690/2011, Simone Pieri, 700.845.941-60, ICMS, R\$ 207,80; 17) 125.000.691/2011, Santiago Sanz Benito, 231.071.538-77, ICMS, R\$ 245,81; 18) 125.001.087/2011, Banco do Brasil S/A, 00.000.000/0001-91, ICMS, R\$ 298,74; 19) 125.001.222/2011, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 562,13; 20) 125.001.263/2011, Etel Patricia Bereslawski, 700.540.601-09, ICMS, R\$ 234,69; 21) 125.001.265/2011, Juan Victor Monfort Bernat, 700.845.961-04, ICMS, R\$ 218,63; 22) 125.001.268/2011, Carla Sophie Fontinha Deveille, 701.284.861-80, ICMS, R\$ 204,69; 23) 125.001.273/2011, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 204,47; 24) 125.001.278/2011, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 668,71; 25) 125.001.280/2011, Bartholomeus Vrolijk, 747.036.681-49, ICMS, R\$ 540,05; 26) 125.001.281/2011, Embaixada da República do Senegal, 04.739.458/0001-18, ICMS, R\$ 1840,04.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 7 de outubro de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 010/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 011/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 012/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 036/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 037/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 045/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 046/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 052/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 056/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 057/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 058/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 069/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 073/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 076/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 016/2011, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, em 19 de setembro de 2011.

CELY CURADO
Chefe/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de outubro de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 010/2011, Recorrente MAURO FARIAS DUTRA E OUTROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 122/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de outubro de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 022/2011, Recorrente MARCÍLIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 113/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

REO 115/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília, em 19 de setembro de 2011.

CELY CURADO
Chefe/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de outubro de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 532/2009, Recorrente RLJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPLENTE ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 087/2011, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, Advogado Rafael da Anúnciação, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de outubro de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 011/2011, Recorrente MARCÍLIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Re-

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 083/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 15 de julho de 2011 (fls. 171), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 198/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de julho de 2011 (fls. 169). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2011. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 084/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 15 de julho de 2011 (fls. 164), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 207/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de julho de 2011 (fls. 162). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2011. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 085/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 9 de junho de 2011 (fls. 154), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 182/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de junho de 2011 (fls. 152). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2011. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 086/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 9 de junho de 2011 (fls. 171), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 170/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de junho de 2011 (fls. 169). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2011. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 087/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 9 de junho de 2011 (fls. 158), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 162/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de junho de 2011 (fls. 156). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2011. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 088/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 15 de julho de 2011 (fls. 149), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 201/2011 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de julho de 2011 (fls. 147). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de setembro de 2011. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 70, 72 e 73, de 26 de agosto de 2011, publicadas no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, páginas 32 e 33, ONDE SE LÊ: "... constituir Comissão de Processo Administrativo...", LEIA-SE: "... constituir Comissão de Sindicância...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições

que lhe conferem o inciso "X" do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assim como a aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Integração Ensino e Serviço, conforme a Portaria nº 99, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF de 22 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Operacional sobre as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação na área de saúde de instituições públicas e privadas conveniadas nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e entidades vinculadas, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica vedada a concessão de campo para estágio curricular a estudantes de instituições de ensino não conveniadas a SES-DF, exceto aquelas mantidas pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 3º Caberá à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) proceder à cobrança de eventual contrapartida estabelecida em convênios anteriores e devida a SES-DF pelas Instituições de Ensino Conveniadas antes da publicação desta Portaria. Parágrafo único. O disposto no caput refere-se a contrapartidas estabelecidas com base no art. 12 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009, bem como a qualquer outra pendência relativa a contrapartidas estabelecidas antes da vigência da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 45, de 12 de março de 2009 (exceto o art. 12), a Portaria nº 157, de 4 de agosto de 2009, e a Portaria nº 112, de 26 de novembro de 2010, publicadas no DODF, respectivamente, em 19 de março de 2009, 7 de agosto de 2009 e 10 de dezembro de 2010.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO I

INSTRUÇÃO OPERACIONAL SOBRE AS ATIVIDADES CURRICULARES DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS CONVENIADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E ENTIDADES VINCULADAS

1. APRESENTAÇÃO. Esta Instrução Operacional disciplina a Integração Ensino-Serviço no contexto das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) e entidades vinculadas para o desenvolvimento de atividades curriculares por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições de ensino públicas e privadas conveniadas com a SES-DF. Considera-se integração ensino-serviço em saúde o trabalho coletivo, pactuado e integrado, de estudantes e professores, dos cursos de formação na área da saúde com os trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo os gestores, visando à melhoria da qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, à qualidade da formação profissional, o desenvolvimento e a satisfação dos trabalhadores dos serviços. O estágio propiciará ao estudante/estagiário interação com usuários e profissionais da Rede Pública de Saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no currículo de estudos. A proposição central da Instrução Operacional se baseia na parceria entre a Instituição de Ensino, os Serviços de Saúde e a Comunidade, como alicerce sobre o qual devem estar fundamentados os processos de aperfeiçoamento desta relação. Esta parceria deve, portanto, contribuir para influenciar na melhoria da qualidade da prestação dos serviços e na formação dos profissionais da saúde. 2. DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO 2.1. As instituições de ensino interessadas em campos de estágio deverão formalizar previamente convênio com esta Secretaria observando os seguintes procedimentos:

2.1.1. Apresentar pedido, de pré-credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de ofício ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, acompanhado da documentação pertinente: CGC/CNPJ; alvará de funcionamento; identificação da instituição mantenedora; cópia dos documentos pessoais do representante legal; ato de credenciamento da instituição emitido pelo órgão competente; ato de autorização/reconhecimento do(s) curso(s) emitido pelo órgão competente; matriz curricular aprovada pelo órgão competente; responsável técnico pelo curso junto ao conselho de classe.

2.1.2. Informar os cursos de interesse; número de estudantes e carga horária mensal por curso/semestre; o programa de estágio com a descrição das atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudantes/estagiários, os cenários de ensino necessários para o desenvolvimento das atividades, incluído no Plano de Trabalho (Anexo III), acompanhado do Projeto Pedagógico do Curso. 2.1.3. Apresentar o Relatório de Desempenho, por curso, no ciclo de avaliação mais recente do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), o Relatório do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) o Conceito Preliminar de Curso (CPC), ou, se a Instituição de Ensino não tiver sido avaliada, o Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo Ministério da Educação (MEC). 2.1.4. Somente poderá celebrar convênio, a Instituição de Ensino que obtiver o conceito mínimo de 3(três) no ENADE, em cada curso pretendido, bem como o conceito mínimo de 3(três) no CPC. Caso a Instituição de Ensino não tenha concluído o ciclo de avaliação do ENADE, será exigido o conceito 3(três) no Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC. 2.1.5. No caso de curso técnico deverá apresentar a autorização devidamente atualizada, no período de celebração do convênio, para o funcionamento de cada curso, emitida por órgão competente (Conselho de Educação). 2.1.6. Caberá à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

cias da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES/DF, aprovar a celebração do convênio mediante emissão de Parecer Técnico favorável da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), Coordenação de Apoio Operacional (CAO) e Procuradoria Jurídica (PROJUR).

2.1.7. Após análise e aprovação pela FEPECS da documentação acima elencada, a instituição de ensino estará habilitada a celebrar convênio com a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, conforme minuta-padrão constante do Anexo II.

3. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

3.1. A utilização de campos/cenários de ensino da SES-DF e entidades vinculadas somente ocorrerá mediante celebração de Convênio.

3.2. A celebração de convênio é condicionada à aprovação de um plano de integração ensino serviço, contendo a demanda de vagas da Instituição de Ensino e as propostas de ocupação dos cenários de ensino nas Diretorias Gerais de Saúde e Entidades vinculadas da SES/DF.

3.2.1 No plano de integração ensino serviço ficarão explicitadas as contrapartidas de responsabilidade das instituições de ensino públicas e privadas.

3.3. O convênio terá vigência máxima de 60 (sessenta meses), contados a partir da sua assinatura, com encerramento sempre em 31 de julho, sendo o plano de trabalho juntamente com a contrapartida, revisados, anualmente, pelos comitês regional e central.

3.4. O convênio poderá ter a sua vigência prorrogada, de acordo com os interesses das partes, mediante termo aditivo, e denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

3.5. A Instituição de Ensino deverá apresentar, em caso de convênio anterior, o Termo de Encerramento do Convênio anterior e, quando houver pendências no cumprimento de contrapartidas estabelecidas anteriormente, apresentar, também, o Plano de Aplicação das contrapartidas devidamente acordado e assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino com a CAO/FEPECS.

3.6. A execução técnica e administrativa do Convênio ficará a cargo, respectivamente, dos Coordenadores da CODEP e da CAO, integrantes da estrutura da FEPECS.

3.6.1. Denomina-se execução técnica a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao Convênio.

3.6.2. Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS/CENÁRIOS DE ESTÁGIO E SUA DISTRIBUIÇÃO

4.1. Anualmente, as Diretorias Gerais de Saúde e entidades vinculadas promoverão a identificação das vagas nos seus campos de estágio, devendo considerar a complexidade dos cenários, a natureza das atividades exercidas, os protocolos, Programas e supervisão requerida para definição das ofertas de vagas por categoria profissional.

4.1.1. A consolidação do número de vagas por cenários disponíveis estará sob a responsabilidade dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde – NEPS de cada Diretoria Geral de Saúde e entidades vinculadas. O número de vagas por cenário deverá ser informado anualmente, no mês de outubro, a CODEP/FEPECS que promoverá a distribuição por Instituições de Ensino para o 1º e 2º semestres do ano subsequente, observando a regionalização dos cenários.

4.1.2. As vagas do 2º semestre do ano vigente poderão sofrer ajustes até o dia 30 de abril, com justificativa que deverá ser encaminhada oficialmente a CODEP/FEPECS pela Diretoria Geral de Saúde ou entidades vinculadas.

4.1.2. No caso de desativação não programada de algum cenário de ensino, após disponibilização das vagas pela Diretoria Geral de Saúde ou entidades vinculadas, estas deverão identificar e disponibilizar outro cenário equivalente ao desativado, informando o procedimento a CODEP/FEPECS. Não havendo cenário equivalente na própria Regional, a CODEP/FEPECS deverá ser informada a fim de identificar e disponibilizar outro cenário equivalente em outra Regional de Saúde.

4.2. Compete a CODEP/FEPECS distribuir as vagas de estágio, priorizando as demandas das Instituições de Ensino mantidas por entidade vinculada a SES-DF, em seguida, as outras Instituições de Ensino Públicas, e, subsequentemente, as demais Instituições de Ensino Privadas.

4.2.1. As vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade instalada dos campos de estágio/cenários de ensino.

4.2.2. As vagas distribuídas que não forem ocupadas serão redistribuídas pela CODEP/FEPECS, sendo vedado o repasse de vagas entre as instituições de ensino.

4.2.3. As instituições de ensino deverão utilizar as vagas solicitadas durante o período letivo. Em caso de não ocupação a CODEP/FEPECS deverá ser obrigatoriamente informada.

4.3. Cabe a CODEP/FEPECS autorizar a inserção do estudante/estagiário nos campos de estágio/cenários de ensino, por meio de Carta de Apresentação enviada aos NEPS das respectivas Diretorias Gerais de Saúde e entidades vinculadas.

4.4. As atividades educacionais de cada Instituição de Ensino serão concentradas em uma mesma regional de saúde, visando à vinculação com o serviço e a comunidade, e quando for necessário expandir o campo de estágio, esta expansão se dará, prioritariamente, na direção do Plano Regional Diretor/PDR que aquela regional compõe.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

5.1. Cabe a CODEP/FEPECS promover a integração dos estudantes/estagiários nas regionais de saúde e entidades vinculadas, onde será desenvolvido o estágio curricular.

5.2. Os estudantes/estagiários devem estar devidamente matriculados e com frequência regular nos cursos de ensino médio ou superior ou de educação profissional, relacionado à área de estágio e em conformidade com as normas vigentes na SES-DF.

5.3. O estágio curricular supervisionado deverá ser efetivado com supervisão e em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar apto ao estágio.

5.4. A Instituição de Ensino Conveniada deve apresentar a CODEP/FEPECS o Termo de Compromisso (Anexo IV) devidamente assinado pelo estudante apto ao estágio e pela instituição de ensino.

5.5. A Instituição de Ensino deve providenciar para cada estudante, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso do estagiário a identificação da seguradora, período de cobertura e o nº da apólice de seguro.

5.6. A Instituição de Ensino, ao fim de cada período letivo em que foi realizado o estágio, deverá emitir certificado aos supervisores, quando for o caso, que supervisionaram as atividades desenvolvidas no estágio.

5.7. O encaminhamento dos estagiários aos campos/cenários será realizado, semestralmente, de

acordo com as vagas que foram distribuídas para as Instituições de Ensino, mediante entrega na CODEP/FEPECS, com antecedência mínima de 15 dias do início da realização do estágio, da seguinte documentação: cópia do documento de identidade do estudante/estagiário, autenticada pela Instituição de Ensino, Termo de Compromisso assinado pelo estudante/estagiário e pela Instituição de Ensino e crachá padronizado pela CODEP/FEPECS, devidamente preenchidos.

5.8. A Instituição de Ensino deverá observar a data de validade dos crachás de identificação padronizados pela CODEP/FEPECS para o acesso dos estudantes/estagiários nos campos de estágio da SES-DF. Expirada a validade do crachá de identificação, caberá à Instituição de Ensino devolvê-los a CODEP/FEPECS.

5.8.1. O crachá de identificação padronizado pela CODEP/FEPECS deve ser zelado pelo estudante/estagiário. Em caso de extravio de qualquer natureza o estudante/estagiário deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à Instituição de Ensino para que esta solicite a sua substituição e regularize a situação junto a CODEP/FEPECS, mediante o pagamento de taxa de emissão de 2ª via do crachá.

5.9. As atividades desenvolvidas no estágio serão realizadas apenas nos cenários previstos no Termo de Compromisso.

5.10. Para a realização de estágios nos campos da SES-DF, os estudantes dos cursos de graduação serão organizados em grupos de no máximo cinco estudantes/estagiários por cenário, podendo, nas Unidades Básicas de Saúde, esse número ser de até oito estudantes/estagiários. Os estudantes/estagiários de nível médio dos cursos técnicos serão organizados em grupos de no máximo 10 estudantes/estagiários por cenário.

5.11. A carta de apresentação dos estudantes ao campo de estágio será entregue pela CODEP/FEPECS ao Coordenador do Curso, que a repassará ao professor/docente da Instituição de Ensino responsável por:

5.11.1. Agendar reunião com o Coordenador de Estágio, objetivando a entrega da carta de apresentação dos estudantes/estagiários e a elaboração conjunta do Plano de atividades dos estágios, que deve contar com a efetiva participação do supervisor.

5.11.2. Dar ciência ao Coordenador de Estágio e supervisor dos horários em que estará presente acompanhando os estudantes/estagiários durante a realização das atividades nos cenários da SES-DF, que deverá atender à carga horária mínima de 20% da carga horária semanal do estudante/estagiário.

5.12. O acompanhamento e avaliação efetiva das atividades dos estudantes durante o estágio serão de responsabilidade do professor/docente da Instituição de Ensino e do Supervisor da SES-DF.

5.12.1. Ao final do estágio, o Supervisor da SES-DF deverá preencher a Ficha de Avaliação dos Estágios Curriculares, encaminhando-a para a CODEP/FEPECS até o final de cada semestre.

5.12.2. É imprescindível a entrega da Ficha de Avaliação dos Estágios Curriculares a CODEP/FEPECS para a certificação do Supervisor da SES/DF pela instituição de ensino.

5.12.3. A CODEP/FEPECS, após o recebimento da Ficha de Avaliação dos Estágios Curriculares, encaminhará listagem nominal dos supervisores da SES-DF à instituição de ensino, a qual terá um prazo de 60 dias, a contar do recebimento da listagem nominal dos supervisores, para emissão e entrega do certificado de supervisão de estágio.

5.13. A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SES-DF ou a FEPECS e o estudante/estagiário, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.14. O estudante não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

5.15. O estágio será automaticamente cancelado nos casos de:

5.15.1. Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;

5.15.2. Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade;

5.15.3. Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

5.15.4. Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS;

5.15.5. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela CODEP/FEPECS;

5.15.6. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

5.15.7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de estudantes/estagiários e execução de estágio em desacordo com esta Instrução Operacional e normas vigentes na SES-DF;

5.15.9. Aproveitamento insuficiente do estagiário.

5.16. O estudante que praticar qualquer ato ilícito responderá a processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento, podendo ainda responder civil e criminalmente.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS CAMPOS / CENÁRIOS DE ENSINO

O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes/estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Constituem campos de estágio na SES-DF, as instituições de ensino e pesquisa, as próprias unidades de saúde da SES-DF e entidades vinculadas, desde que apresentem condições para: Planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio; Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de áreas específicas de trabalho; Orientação e acompanhamento por parte de profissional com qualificações adequadas ao curso; Vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional; e avaliação.

Cenários de ensino são os espaços no interior dos campos de estágio onde ocorrem de fato as atividades de atenção à saúde, como por exemplo: ambulatório de clínica médica do Centro de Saúde/CS nº6 da Ceilândia. O campo é o CS, e o cenário é o ambulatório de clínica médica. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, e por supervisor da parte cedente, competindo neste caso à SES-DF como instituição cedente, a disponibilização de supervisores.

6.1. A SES-DF terá um corpo de supervisores selecionados entre os profissionais que atendem a requisitos específicos, obedecendo ao seguinte processo:

6.1.1. A cada dois anos a SES-DF identificará profissionais integrantes do seu quadro de pessoal, qualificados para atuarem como supervisor das atividades de estágio curriculares, e como preceptor, em caso das atividades de estágio na modalidade internato.

6.1.2. Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo

da SES-DF ou estar regulamente cedido a SES-DF. 6.1.3. Ser lotado na unidade de saúde e desenvolver atividades no cenário de ensino. 6.1.4. Ser aprovado em processo seletivo interno, atendidas às normas estabelecidas em edital específico. 6.2. A seleção dos supervisores será feita pelos NEPS das Regionais e entidades vinculadas, sob a coordenação da CODEP/FEPECS, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico. 6.2.1. O resultado da seleção dos supervisores será objeto de relação nominal encaminhada pela CODEP à Diretoria Executiva da FEPECS com vistas à homologação do resultado do processo seletivo e designação dos supervisores selecionados pelo Secretário de Estado de Saúde do DF. 6.2.2. Os supervisores serão convocados mediante a conveniência e oportunidade da Administração. 6.3. Aos supervisores e preceptores será assegurado, com intervenção da FEPECS, um Plano de Aperfeiçoamento no uso de metodologias ativas de ensino, no desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais, na avaliação do desempenho das competências adquiridas pelos estudantes no estágio, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais. 6.4. A organização da Preceptoría do estágio curricular obrigatório em regime de INTERNATO nos campos de estágio da SES-DF estará submetida às normativas específicas. 6.5. Os supervisores, ao final de cada ano letivo, serão certificados pelas Instituições de Ensino cujos estudantes/estagiários ele supervisionou. 7. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO, DO SUPERVISOR, DO PRECEPTOR E DO PROFESSOR/DOCENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO Todas as atividades de estágio serão supervisionadas. A supervisão implica em diferentes dimensões, a saber: a) supervisão clínica - que visa o desenvolvimento técnico de ações clínico-terapêuticas; b) supervisão da equipe de estagiários - que objetiva a interação dos membros do grupo em função da realização do trabalho na instituição e do processo de reflexão e preparação para o exercício profissional; c) supervisão das ações programáticas que pressupõe discussão sobre o trabalho na sua dimensão de ação sobre o coletivo, sobre as ações concretamente desenvolvidas e sobre os programas e políticas de saúde. 7.1. Coordenador Geral de estágio: é aquele profissional que faz parte do quadro de servidores da SES-DF, está vinculado ao NEPS e é indicado pela Direção Geral de Saúde ou entidades vinculadas, que receberá o professor/docente com os estudantes/estagiários encaminhados pela CODEP/FEPECS e os encaminhará aos seus respectivos supervisores e preceptores. Dentre as atribuições do Coordenador Geral de estágio destacam-se: 7.1.1. Facilitar a integração ensino-serviço; 7.1.2. Promover e coordenar reuniões com os supervisores e preceptores de estágio para tratar sobre o desenvolvimento técnico das ações programáticas e a organização do cronograma do Plano de Atividades do estágio na unidade e seus objetivos, além de dar conhecimento dos regulamentos que norteiam o estágio curricular e esclarecer dúvidas; 7.1.3. Organizar o acolhimento e promover a integração do professor/docente e do estudante/estagiário com os supervisores, preceptores e servidores; 7.1.4. Contribuir com o supervisor e professor/docente na elaboração Plano de atividades do estágio; 7.1.5. Contribuir com o supervisor e preceptor no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados; 7.1.6. Convocar reuniões regulares com supervisores, preceptores, estudante/estagiário e professor/docente, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento do planejamento do processo educativo no contexto do serviço e o programa de internato em seus cenários específicos; 7.1.7. Planejar, agendar e executar reuniões com professor/docente, Supervisores e preceptores de Estágio, conforme necessidade; 7.1.8. Manter efetivo e eficaz sistema de informação relativo ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, entre professor/docente, Supervisores, Preceptores e Estudantes Estagiários; 7.1.9. Identificar e propor soluções para problemas relacionados aos Estágios Curriculares Supervisionados. 7.1.10. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios. 7.2. O Supervisor: é o profissional da SES que exerce função educativa assistencial, com caráter ampliado, “deve exercer o papel de modelo, sabendo demonstrar habilidades, (...) facilitar e, também, saber avaliar”. Este profissional tem o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades do estudante/estagiário em sua unidade/cenário de ensino e o desempenho de suas atividades, tendo a importante função de contribuir para formação deste futuro profissional, o que é desejável pelo estudante/estagiário e também para o usuário do serviço de saúde. Dentre as atribuições do supervisor destacam-se: 7.2.1. Definir o número de vagas a serem oferecidas no cenário sobre sua supervisão; 7.2.2. Facilitar a integração ensino-serviço; 7.2.3. Participar da elaboração conjunta com o Coordenador geral de estágio e o professor/docente do Plano de atividades dos estágios; 7.2.4. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de atividades do estágio, avaliando as contribuições das práticas realizadas na unidade/cenário de ensino; 7.2.5. Selecionar, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante/estagiário, conforme Programa de Ensino e seu Plano de atividades de cada área de atuação; 7.2.6. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados no Plano de Atividades; 7.2.7 Dar ciência ao Coordenador Geral de estágio de qualquer irregularidade que afete o andamento do Plano de atividades; 7.2.8. Supervisionar até o número máximo de estudantes/estagiários o qual a unidade/cenário de ensino comporte, observando o limite de cinco estudantes/estagiários nos cursos de educação superior, podendo, nas Unidades Básicas de Saúde, atingir até oito estudantes/estagiários de graduação e 10 estudantes/estagiários nos cursos técnicos de nível médio; 7.2.9. O Supervisor da unidade/cenário de ensino é o responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pelo estudante/estagiário; 7.2.10. Participar do plano de capacitação específico a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades; 7.2.11. Conscientizar os estudantes/estagiários quanto à prevenção de acidentes; 7.2.12. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios. 7.3. Preceptor de internato: é o profissional da SES, que tem como “principal função ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas. (...) entre as suas características marcantes devem estar o conhecimento e a habilidade em desempenhar procedimentos clínicos. Nesse sentido, o preceptor se preocupa, principalmente, com a competência clínica ou com os aspectos de desen-

volvimento de ensino-aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências (...) no próprio ambiente de trabalho. É importante lembrar ainda que as avaliações formais fazem parte da preceptoría. (...) o preceptor deve ter a capacidade de integrar os conceitos e valores da escola e do trabalho, ajudando o profissional em formação a desenvolver estratégias factíveis para resolver os problemas cotidianos de atenção à saúde”. Dentre as atribuições do preceptor de internato destacam-se: 7.3.1. Facilitar a integração ensino-serviço; 7.3.2. Desenvolver as atividades programadas no plano de ensino específico, estando acessível, dentro de sua escala de serviço; 7.3.3. Participar ativamente das atividades teóricas complementares previstas no Plano de ensino; 7.3.4. Favorecer o relacionamento interpessoal entre os internos, o corpo clínico e demais servidores da SES-DF; 7.3.5. Orientar, quando solicitado, os internos na elaboração de trabalhos científicos; 7.3.6. Dar ciência ao Coordenador Geral de estágio de qualquer irregularidade que afete o andamento do programa de internato; 7.3.7. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador Geral de estágio; 7.3.8. Cada preceptor orientará e supervisionará o treinamento de, no máximo, 02 (dois) estudantes/estagiários na unidade/cenário de ensino. 7.3.9. Participar também de plano de capacitação específico a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades. 7.2.10. Conscientizar os estudantes/estagiários quanto à prevenção de acidentes. 7.3.11. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios. 7.4. Professor/docente da Instituição de Ensino: é o profissional da Instituição de Ensino Conveniada que atua em cenários de ensino da SES-DF, acompanhando, orientando e avaliando os estudantes/estagiários nas unidades de saúde. Deverão comprovar seu registro em órgão de classe do DF e experiência mínima de dois anos na área específica do estágio. A Instituição de Ensino deverá apresentar semestralmente a CODEP/FEPECS declaração informando o horário que cada professor orientador exercerá para o acompanhamento de estudantes/estágios nos cenários da SES-DF.

Caso o professor/docente da Instituição de Ensino seja também servidor da SES-DF, não poderá exercer tal atividade durante sua jornada de trabalho na SES-DF, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar. Dentre as atribuições do professor/docente da Instituição de Ensino destacam-se: 7.4.1. Agendar, após o recebimento da carta de apresentação dos estudantes/estagiários, reunião com o Coordenador Geral do estágio da regional onde ocorrerá a atividade, ou, na ausência deste, com o Supervisor do cenário, para a elaboração conjunta do Plano de Atividades do estágio; 7.4.2. Elaborar, conjuntamente com o Supervisor do cenário, o Plano de Atividades contendo os dias e horários em que o professor/docente estará no cenário; 7.4.3. Acompanhar semanalmente, de forma sistematizada, nos cenários de ensino, o desenvolvimento das competências e habilidades do estudante/estagiário, visando à avaliação e o desenvolvimento da articulação entre teoria e prática; 7.4.4. Orientar e assistir o estudante/estagiário quanto à conduta no cenário de ensino, ao cumprimento do Plano de Atividades do estágio e aos fundamentos estabelecidos no Termo de Compromisso, assegurando o encaminhamento dos materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento das atividades dos estagiários nos campos/cenários da SES/DF; 7.4.5. Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante/estagiário, conforme Programa de Ensino e seu Plano de Atividades em cada área de atuação; 7.4.6. Cumprir carga horária mínima semanal no cenário de ensino equivalente a 20% da carga horária semanal do estudante/estagiário a fim de realizar as atividades pedagógicas relativas ao estágio. No caso do projeto pedagógico do curso prever atividades práticas de disciplinas e quando estas ocorrerem nos cenários de ensino da SES-DF, o professor/docente da Instituição de Ensino deverá acompanhar integralmente o estudante/estagiário; 7.4.7. Contribuir para a formação profissional e cidadã do estudante/estagiário; 7.4.8. Manter contato com o supervisor de estágio durante as atividades dos estágios e participar das reuniões de planejamento e acompanhamento do Programa de Estágio com o supervisor e Coordenador Geral de estágio; 7.4.9. Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento do estágio e portar crachá de identificação padronizado pela CODEP/FEPECS. 7.4.10. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com as equipes multi-profissionais e demais funcionários dos locais de estágios; 7.4.11. Conscientizar os estudantes/estagiários quanto à prevenção de acidentes. 7.4.12. Comunicar quaisquer alterações na condição dos alunos estagiários ao supervisor e coordenador geral de estágio. 7.4.13. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios. 8. O INGRESSO DO ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO NO CAMPO DE ESTÁGIO 8.1. O estudante deve estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos regulares de ensino médio ou superior, de educação profissional, relacionado à área de estágio, vinculado ao ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão competente e em conformidade com as normas vigentes na SES-DF; 8.2. Somente poderão realizar estágio supervisionado os estudantes com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de início do estágio; 8.3. O estudante deve ter cursado ou estar cursando as disciplinas do Ciclo Profissional que envolva as atividades práticas que serão desenvolvidas no campo do estágio, sendo pré-requisito para inserção no campo de estágio da SES-DF ter cursado a disciplina de ética; 8.4. É imprescindível a apresentação do termo de compromisso para estágio curricular, firmado entre o estudante, a SES-DF e a Instituição de Ensino, antes do ingresso do estudante no campo de estágio; 8.5. O estudante deve cumprir rigorosamente as cláusulas do termo de compromisso para estágio curricular firmado com a SES, a Instituição de Ensino e o estagiário; 8.6. O estudante deve cumprir as normas e rotinas da SES-DF relativas à assistência e à atenção à saúde, conduzindo-se dentro de princípios éticos profissionais da convivência social e manter postura acadêmica de aprendiz, mas já com responsabilidade profissional; 8.7. O estudante deve manter a ordem e a disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas da instituição conveniada. 8.8. O estudante deve comparecer ao local de Estágio, no horário determinado, cumprir a carga horária prevista, apresentar-se devidamente uniformizado (uso de jaleco e sapatos fechados confortáveis) usando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado pela CODEP/FEPECS. 8.8.1. O crachá de identificação padronizado pela CODEP/FEPECS deve ser zelado e devolvido à Instituição de Ensino no final de sua validade, e em caso de extravio de qualquer natureza, o estudante deve registrar imediatamente boletim de ocorrência policial e apresentar à Instituição de Ensino. 8.9. O

estudante/estagiário poderá desenvolver atividades específicas da sua área de formação desde que o faça sob a supervisão direta do Supervisor da unidade/cenário de ensino, sendo-lhe vedado assumir, pessoalmente, a responsabilidade pelo exercício das funções, sob pena de se caracterizar o exercício ilegal da profissão; 8.10. Apresentar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos, documentos que compõem o patrimônio da SES-DF; 8.11. Ser atencioso, educado e respeitoso no trato com o supervisor, com seus colegas, com o preceptor, com a equipe de trabalho do campo de estágio, com o usuário/cliente e com a comunidade em geral; 8.12. Solicitar, sempre que necessário, a orientação dos supervisores; 8.13. Informar aos supervisores qualquer anormalidade ocorrida no estágio seja de ordem técnica e de conduta sua ou de outrem; 8.14. Observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e da Lei do Exercício Profissional em formação; 8.15. Atuar no campo de estágio com responsabilidade e ética.

9. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS E SUA DESTINAÇÃO Para a realização de estágio curricular na SES-DF faz-se necessário o estabelecimento de Convênio com as Instituições de ensino públicas e privadas, e a devida contrapartida, conforme previsto nos itens 3.1 e 3.2 desta Instrução Operacional.

9.1. No Convênio deverá ficar explícito a forma e os valores de contrapartida das instituições de ensino, com o respectivo Plano de Aplicação e o cronograma de execução.

9.1.1. O acompanhamento do Plano de Aplicação se dará por intermédio dos Comitês Central e Regional no âmbito de suas competências.

9.2. A contrapartida das instituições de ensino será determinada considerando o curso, o cenário de ensino da Unidade de Saúde ou entidade vinculada, o nível de complexidade do campo de estágio e a carga horária efetivamente executada pelo estudante/estagiário.

9.3. O Comitê Central é composto por representantes da CODEP, PROJUR, CAO, ESCS e ETESB, com as seguintes competências:

9.3.1. Analisar o cumprimento das contribuições/contrapartidas de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação do respectivo convênio;

9.3.2. Orientar o comitê local com vistas ao cumprimento da contrapartida;

9.3.3. Proceder à cobrança da contrapartida das Instituições de ensino;

9.3.4. Sugerir medidas técnicas e administrativas à Diretoria Executiva/FEPECS, diante da constatação de irregularidades mencionadas pelo Comitê Regional;

9.3.5. Emitir termo de quitação do cumprimento da contrapartida às instituições de ensino;

9.3.6. Emitir relatório de prestação de contas à Diretoria Executiva/FEPECS.

9.3.7. Julgar, em última instância, os processos disciplinares envolvendo estagiários.

9.4. O Comitê Regional é composto por representantes da Gestão Regional, Instituição de Ensino Pública e ou Privada, Coordenação de Ensino e Pesquisa, ou equivalente na Regional ou entidades vinculadas, e do segmento dos usuários do Conselho de Saúde Regional com as seguintes competências:

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da contrapartida de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação do respectivo convênio;

9.4.2. Noticiar ao Comitê Central irregularidades constatadas durante a execução das contrapartidas;

9.4.3. Emitir relatórios parciais, finais e circunstanciais em conformidade com o efetivo cumprimento das contrapartidas, que deverão ser remetidos ao documento de identidade do estudante/estagiário Comitê Central para deliberação e homologação.

9.5. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS

9.5.1. As instituições de ensino públicas conveniadas deverão estabelecer, na formalização do Convênio, cooperação técnica-científica com SES-DF para a elaboração de programas de atenção à saúde, bem como metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, material didático, buscando alternativas e experiências que possam ser compartilhadas.

9.5.2. As instituições de ensino públicas conveniadas deverão disponibilizar acesso a bens e serviços para servidores da SES/DF, docentes e discentes das escolas vinculadas a SES/DF tais como bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula.

9.6. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

9.6.1. As Instituições de ensino privadas conveniadas deverão desenvolver, durante o período da vigência do convênio, projetos de tecnologia educacional ou de serviço para serem implementados na(s) Regional(ais) em que a Instituição de Ensino estiver inserida, visando à melhoria da qualidade do ensino nos campos de estágio e o atendimento às necessidades de saúde das pessoas e da sociedade.

9.6.2. A título de contrapartida, as Instituições de Ensino Privadas contribuirão com a SES-DF, com doação de material permanente e de consumo, realização de reformas estruturais e/ou disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, que será utilizada da seguinte forma:

9.6.2.1. Oitenta por cento (80%) destinados às unidades/campos de estágios onde as práticas/estágio ou internato são realizados.

9.6.2.2. Vinte por cento (20%) destinados ao desenvolvimento de programas educacionais e de pesquisas administrados pela FEPECS, em especial:

a) o aperfeiçoamento da docência, da preceptoria e da instrutoria no uso das metodologias ativas de ensino, no desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais, na avaliação do desempenho das competências adquiridas pelos estudantes no estágio, tendo em vista as Diretrizes Curriculares e Política Nacional de Educação Permanente dos profissionais dos serviços da SES-DF.

b) fomento a projetos de pesquisa sobre tecnologias de saúde pública capazes de transformar investigação científica em soluções de problemas nos serviços da SES – DF.

10. Os casos omissos serão deliberados pela CODEP e decididos pela Diretoria Executiva da FEPECS.

11. Integram essa Instrução Operacional: minuta padrão de Convênio (Anexo II), minuta padrão de Plano de Trabalho (Anexo III) e Termo de Compromisso de Estágio Curricular (Anexo IV).

ANEXO II

MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO/DF CONVÊNIO Nº ____/20____ SES-DF
 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede em Brasília-DF, no Anexo do Palácio do Buriti – 13º Andar, doravante denominada SES-DF com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE inscrita no CNPJ no

04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A” doravante denominada FEPECS, todos representados neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, _____, brasileiro, _____, portador da carteira de Identidade nº _____ – SSP/____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, com competência para firmar o presente Convênio, conforme previsto no art. 22, inc. II do Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.941 de 06 de fevereiro de 2001, e a Instituição de Ensino _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, doravante denominada _____, e neste ato representado por _____, _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, com fundamento no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e informações constantes do Processo nº _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular supervisionado nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) de _____, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, e a Instituição de Ensino _____, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho na área de Ciências da Saúde, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO - O presente Convênio obedece aos termos da Portaria SES-DF nº _____ (fls.) e Plano de Trabalho de (fls.) e conforme art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA - Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, Anexo, previamente acordado entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES e a Instituição de Ensino _____. Subcláusula Primeira - Para fins do presente, considera-se estágio curricular, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e/ou Educação Profissional, obedecendo a uma programação específica sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino _____, de acordo com a Legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo. Subcláusula Segunda - O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes: Instituição de Ensino _____: - Coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda; - Coordenador(es) de Estágio; - Professor(es)/ Docente(s) dos Estágios. SES/DF: - Coordenador Geral de estágio da Regional de Saúde; - Diretor da Unidade de Saúde (local onde o estágio será realizado); - Chefia do setor; - Supervisor do setor indicado pela Unidade. FEPECS: - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP; - Gerência de Estágios – GE. Subcláusula Terceira - A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Plano de trabalho específico, previamente aprovado pelas partes. Subcláusula Quarta - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/08. Subcláusula Quinta - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, atividades práticas e visitas técnicas para os seus alunos nas Unidades de Saúde e entidades vinculadas da SES-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO- A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ser superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/08. §1º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela Legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS- As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o plano de integração ensino-serviço regional pactuado, anualmente, entre a Instituição de Ensino e Diretoria Geral de Saúde Regional e entidades vinculadas da SES/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - Compete a Instituição de Ensino _____ providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, cujo comprovante deverá ser encaminhado a CODEP/FEPECS, antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES, PROFESSORES E PRECEPTORES - I - Supervisor: Servidor da SES-DF responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades do Professor e estagiários nas Unidades da SES-DF, de forma que as Instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas; III - Professor: Profissional da Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários, dos cursos de graduação, nas Unidades da SES-DF; IV - Preceptor: servidor da SES-DF, responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos estagiários

do curso de medicina relativo ao internato. Subcláusula Primeira - Para exercer as funções descritas nesta Cláusula, o Supervisor, Professor e o Preceptor, devem preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e experiência profissional comprovada inerente à área específica onde ocorrerá o estágio, sob pena de não ser autorizada a atividade educativa prevista. Subcláusula Segunda - O Supervisor do estágio curricular deverá ser indicado pela chefia da Unidade e em situações excepcionais, poderá atuar como professor, acompanhando diretamente o estagiário, mediante autorização da chefia imediata. A indicação destes supervisores deverá ser encaminhada junto com a listagem da disponibilidade de vagas existentes na Unidade. Subcláusula Terceira - Havendo mais de um servidor interessado em atuar como preceptor de estágio será realizado processo seletivo anual, pela unidade, em parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. Subcláusula Quarta - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da Instituição de Ensino, só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES/DF, configurando, falta grave, punível com demissão, o exercício cumulativo das funções no horário relativo ao desempenho da função pública. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO -O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES, com a intervenção da Instituição de Ensino _____ e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio. Subcláusula Primeira - O Termo de Compromisso, referido no item anterior, deverá mencionar o instrumento Jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada do estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES. Subcláusula Segunda - A SES-DF, bem como a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO - O estágio será automaticamente cancelado nos seguintes casos: - Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; - Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; - Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino; - Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS; - A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; - Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar; - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF; - Aproveitamento insuficiente do estagiário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES - Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte: Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, através da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos. Subcláusula Segunda – a) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CODEP/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as Unidades de Saúde e entidades vinculadas com os alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução do estágio curricular e; b) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CPEX/ESCS/FEPECS como representante da SES-DF para articular as Unidades de Saúde e entidades vinculadas com a prática do Estágio Curricular Obrigatório dos alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução de internato; c) Compete, ainda, a FEPECS, proceder, em conjunto com a Instituição de Ensino, a seleção dos preceptores dos Estágios Curricular Obrigatório (internato). Subcláusula Terceira - A Instituição de Ensino _____, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, compromete-se a: a) Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital contribuindo com a melhoria do atendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta. b) Arcar com os custos relativos ao pagamento de bolsa para a preceptorial ou outras formas de supervisão dos alunos encaminhados para Estágio Curricular Obrigatório, na modalidade de Internato; c) Apresentar Plano de Estágio contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capazes de: c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional; c.2) desenvolver no aluno atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania; c.3) promover no aluno a importância da interdisciplinariedade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais; c.4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersectoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde. d) Disponibilizar, conforme acordado em Plano de Trabalho e mediante o encaminhamento CODEP/FEPECS, para uso dos servidores da SES-DF, a sua Biblioteca Central, com os respectivos acervos. e) Encaminhar a CODEP/FEPECS, por meio do departamento competente, a relação do(s)

aluno(s) indicado(s) e apto(s), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada semestre e o nome de seu(s) respectivo(s) Professor(es), dos cursos de _____; f) Indicar um coordenador técnico do (s) curso (s) previstos no Convênio para representá-la junto a CODEP/FEPECS e Unidades de Saúde para tratar de assuntos referentes ao estágio curricular supervisionado; g) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais; h) Providenciar em favor do aluno/estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08 antes do início do estágio; i) Fornecer roupa privativa (máscara, gorro, propés e outros) em quantidade suficiente para o desenvolvimento do estágio curricular em Unidades da SES-DF; j) Devolver, ao final do estágio os crachás e a lista de frequência dos estagiários que realizaram suas atividades no âmbito da SES-DF. l) Emitir certificado aos servidores da SES-DF que atuarem como supervisores dentro de sua carga horária contratual na Unidade como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido; m) Declarar, quando servidor desta Secretaria fizer parte do seu corpo docente, que não há incompatibilidade de horários de trabalho. Assegurando que as atividades acadêmicas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO - A Instituição de Ensino contribuirá com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, de acordo com o pactuado em Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, devem ser especificados nos respectivos Termos Aditivos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES, a FEPECS e a Instituição de Ensino _____, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS. Parágrafo único - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino _____, após aprovação pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EXECUTORES - Caberá aos partícipes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, em conformidade com o item 9 da Instrução operacional Portaria nº ____/2011. Subcláusula Primeira - A execução técnica e administrativo do convênio ficará a cargo, respectivamente, dos coordenadores da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas-CODEP e da Coordenação de Apoio Operacional-CAO, integrantes da estrutura da FEPECS. Subcláusula Segunda - O acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho referente a este Convênio será realizado pelos Comitês Central e Regionais conforme a Instrução Operacional portaria nº ____/2011. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso. Parágrafo único. Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB e demais instituições públicas de ensino terão preferência na escolha e ocupação do campo de estágio nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas. Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO-Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio. Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Brasília - DF, ____ de ____ de 2011.

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Presidente da FEPECS

Representante legal da instituição de ensino

TESTEMUNHAS:

Ass: _____ Ass: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

ANO: _____

PROponentes:

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF.		
CNPJ: 00.394.700/0001-08		
Nome do responsável:		
CPF:		
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159 -		
CEP: 70.086 - 900		
Cidade/UF: Brasília/DF		
Telefone: 3348-6100		
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS		
CNPJ: 04287092/0001-93		
Nome do responsável:		
CPF:		
Endereço: SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A”		
CEP: 70710-100		
Cidade/UF: Brasília/DF		
Telefone:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		
CNPJ:		
Nome do responsável:		
CPF:		
Endereço:		
CEP:		
Cidade/UF:		
Telefone:		
Processo Fepecs nº		
Regional ou entidade vinculada a SES/DF:		
I. Cursos e nº de estudantes e docentes previstos (descrever todos os cursos integrantes do convênio)		
a) Curso _____: Nº de estudantes e docentes por semestre:	Nº de horas	Total de práticas: períodos e cenários propostos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudante/estagiários) Total de estágios: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudante/estagiários)
b) Curso _____: Nº de estudantes e docentes por semestre:	Nº de horas	Total de práticas: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudante/estagiários) Total de estágios: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudante/estagiários)
II. Aplicação da contrapartida (valores em conformidade com os valores pactuado com a FEPECS).		
a) Investimentos previstos para adequações de espaços físicos (descrever incluindo o valor previsto):		
b) Doações de materiais permanentes (descrever incluindo o valor previsto):		
c) Doações de materiais de consumo (descrever incluindo o valor previsto):		
d) Cessão de espaços físicos (auditórios, salas de aula, laboratórios etc. (descrever incluindo o valor previsto):		
f) Cessão de equipamentos para uso dos serviços is de consumo (descrever incluindo o valor previsto		
d) Capacitações de servidores da SES/DF (descrever as ações programadas, data, clientela, local de realização, parceria e custos previstos):		
f) Outros descrever:		
Valor anual total da contrapartida alocados nos itens acima:		

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OU ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pela Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada

CONCEDENTE, e de outro lado _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) na _____ fase do curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a formalização de estágio supervisionado, a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em ___/___/___ e que estabelece as condições básicas para a concessão de estágios. CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições de estágio - O estágio será desenvolvido conforme as condições que seguem: a) Período em que se realizará o Estágio: de ___/___/___ a ___/___/___ b) Horário das atividades: de segunda a sexta-feira, das ___ às ___ horas. c) O ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº _____. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONCEDENTE- Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático técnico-cultural e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer interrupção do estágio; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTAGIÁRIO; d) Avaliar, juntamente com sua Instituição de Ensino, o desempenho do ESTAGIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela CODEP/FEPECS. CLÁUSULA QUARTA – Dos direitos do ESTAGIÁRIO- São direitos do estagiário: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de estágio, de acordo com o plano de estágio previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de estágio, desde que devidamente autorizado pelo professor da Instituição de Ensino ou pelo supervisor da SES-DF (conforme o caso). CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTAGIÁRIO - Cabe ao ESTAGIÁRIO: a) Desenvolver as atividades de estágio nos termos do plano pedagógico e projeto de estágio apresentado à CONCEDENTE; b) Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às atividades de estágio; c) Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados; d) Respeitar as autoridades presentes na Unidade de saúde, quais sejam, o professor da Instituição de Ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade; e) Comparecer ao campo de estágio de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e plano de Estágio, observando rigorosamente os dias e horários estabelecidos, inclusive às trocas de plantão; f) Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação emitido pela FEPECS, e todos os materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo; g) Evitar o uso de jóias, maquiagem, decotes, transparência nas roupas e sapatos abertos; h) Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; i) Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades; j) Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem; k) Devolver, ao término do estágio, à Instituição de Ensino o crachá expedido pela FEPECS; l) Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas; m) Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de Estágio durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de estágio; n) Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel; o) Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório de Estágio até o dia ___/___/___ CLÁUSULA SEXTA – Das vedações ao ESTAGIÁRIO - É vedado ao estagiário: a) Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no plano de Estágio; b) Apresentar-se em campo de estágio sem a presença de professor da Instituição de Ensino ou supervisor da SES-DF (conforme o caso), bem como nele permanecer desacompanhado; c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF; d) Retirar os prontuários do local de Estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de Saúde; e) Realizar quaisquer atividades em campo de Estágio sem a autorização prévia do professor da Instituição de Ensino ou do supervisor da SES-DF (conforme o caso); f) Utilizar o seu crachá de identificação como estagiário em horário e local diverso do previsto no seu plano de estágio e termo de compromisso; g) Ausentar-se da área de Estágio no período de atividade (para lancha, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor ou supervisor da SES-DF (conforme o caso); h) Empréstimo o seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estagiário ou local nas dependências da SES-DF. CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - Cabe à

Instituição de Ensino: a) Indicar professor orientador, que deverá estar presente no cenário de ensino com carga horária mínima de 20% da carga horária semanal do estudante/estagiário; b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio; c) Devolver a CODEP, o crachá fornecido ao estagiário, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio. CLÁUSULA OITAVA - Da inexistência de vínculo empregatício - O estágio curricular pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS. CLÁUSULA NONA – Da vigência - O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de _____, a contar da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA DÉCIMA – Da suspensão do estágio - O ESTÁGIO poderá ser suspenso, pelo prazo de sete dias úteis nas seguintes hipóteses: a) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de estágio em desacordo com as normas vigentes na SES-DF. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão - O ESTÁGIO poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes e poderá ser prorrogado, mediante entendimento entre todos os contratantes: CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO: a) Inobservância da jornada diária do estágio; b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; c) Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na Instituição de Ensino; d) Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; e) Requerimento do Estagiário; f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; g) Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTAGIÁRIO e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na presença das testemunhas abaixo. Brasília, ____ de _____ de _____. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____. Estagiário: _____. Concedente: _____.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e tendo em vista a Resolução nº 6/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, RESOLVE:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: CLÉRCIO DE CASTRO, MARIA DE FÁTIMA NOVAES GONDIM, MILTON MENEZES DA COSTA NETO; Membros Suplentes: LUCIA DENA RODRIGUES DOS SANTOS, KATIA MACEDO REGO e PRISCILA DUARTE DA COSTA NUNES; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: MARTHA GREGORIO CONSTANTINO DA SILVA, TANIA TEIXEIRA ROSA e IEDA VERONICA MACHADO CARREIRO; Membros Suplentes: MARIA SOCORRO DE ARAUJO CORREIA, MARIA CLEOMAR BRAGA MOREIRA e NEYLA DE PAIVA ALMEIDA; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: RAIMUNDO NONATO ROCHA MONTEIRO, MARIA JOSÉ MATIAS LINARES, ANTONIO CARLOS CASSIANO SILVA, AMANCIA DELMONDE e MARCIA AFFE ARRUDA; Membros Suplentes: JAQUELINE ALESSANDRA DA SILVA, NEZINA NONATO DA SILVA, e MARIA MAGALHÃES LEÃO; DESIGNAR para função de membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I, para o período de julho à outubro de 2011: 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: ÊNIO RAFELI DOS SANTOS FILHO, LÚCIA CLÁUDIA PEREIRA RAMOS e RONALDO ANDRADE DE FREITAS; Membros Suplentes: EVILÁSIO SOUSA RAMOS, REGINA AUXILIADORA VITÓRIA DE OLIVEIRA E EVERTON LIMA MONTEIRO; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: CLÉRCIO DE CASTRO, MARIA SOCORRO DE ARAÚJO FERREIRA E TÂNIA TEXEIRA ROSA; Membros Suplentes: MARCOS ROGÉRIO EUFRÁSIO, RAIMUNDA DA ROCHA IANA e CISLÂNIA DE FÁTIMA BRITO; 3- Representantes dos Usuários – Membros Efetivos: ARLETE PEREIRA DIAS, JOSÉ WASHINGTON GUEDES MEMÓRIA, MARIA ALICE DA SILVA, MARIA CLEOMAR BRAGA MOREIRA e MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA; Membros Suplentes: MARIA EUNICE MENDANHA NEVES, ENI DA SILVA e VALDIMIRA BAHIA DE SOUZA. RECONDUZIR para função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I, para o período de julho à outubro de 2011: 1 – Representante dos Usuários – Membro Efetivo: MARIA JOSÉ DE SOUZA; Membros Suplentes: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES MENDES, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LAGO e MARINETE CONSUELO NUNES.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Procedimento Operacional Padronizado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para pagamentos de UTI's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II e III a este Ato Normativo, o Procedimento Operacional Padronizado – POP voltado para pagamentos de UTI's.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO – POP 01
PAGAMENTO DE UTI - CONTRATOS

ATRIBUIÇÃO	SEQ.	FASES	FUNDAMENTO JURÍDICO/NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
DIREG	1	Analisa conta e emite relatório de auditoria contendo eventuais glosas		
DIREG	2	Recebe e confere a documentação do paciente (Fatura)		
DIREG	3	Emitte Parecer Técnico acerca da internação e solicita a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados		
GERI	4	Autua processo de contas, por paciente, juntando a documentação exigível e mantém a guarda do processo para atendimento de eventuais requerimentos de auditoria dos Organismos de Controle		
EXECUTOR	5	Executor do Contrato, verifica se todas as circunstâncias que deram origem à despesa atendem aos requisitos do regulamento em vigor, inclusive quanto à vigência do contrato	IN nº. 01/2011-UAG/SES	
EXECUTOR	6	Oficia a contratada, por escrito, com base no prazo regulamentar constante do contrato, quando não for ocorrer a prorrogação		
EXECUTOR	7	Sugere a rescisão, para a Área de Contratos, mediante a apresentação de razões irrefutáveis, com pelo menos 7 (SETE) MESES de antecedência da data de expiração da vigência, OBSERVANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO POP DO EXECUTOR DE CONTRATO.		

EXECUTOR	8	No caso de julgar oportuna a prorrogação do Contrato, prepara justificativa devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 6 (SEIS) MESES da data do encerramento da vigência e envia o processo para a Área de Contratos/UAG, OBSERVANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011 que versa sobre a execução de contrato. Em conjunto com a justificativa, providenciar junto à clínica/hospital a manifestação favorável da prorrogação. Solicitar, ainda, da DICOAS toda a documentação referente à vistoria da clínica/hospital, anexando todos os documentos no processo correspondente e encaminhando os autos para a Coordenação Geral de Contratos da UAG, observado o prazo posto em evidência anteriormente			EXECUTOR	13	Verifica a regularidade da Empresa por meio de consulta ao sistema SICAF ou documentação apresentada pelo interessado		
					EXECUTOR	14	Não havendo regularidade por parte do prestador do serviço, notifica a empresa e aguarda a atualização dos dados no SICAF ou comprovação documental do interessado para prosseguimento dos trâmites		
					EXECUTOR	15	Inexistindo restrição Atesta a Nota Fiscal		
					EXECUTOR	16	Prepara o despacho, informando o valor a ser pago.		
					DIREG	17	Solicita autuação do processo de pagamento a ser utilizado durante todo o exercício, juntando, necessariamente a Nota Fiscal, Relatório de Análise de Contas – RA, a Autorização de Internação Hospitalar –AIH e a relação dos pacientes a que se refere a Nota Fiscal apresentada para pagamento		
					DIREG	18	Encaminha o processo de pagamento para o pagamento à DICOF		
EXECUTOR	9	Confere saldo da Nota de Empenho do Contrato, para obter maior rigor no acompanhamento da execução do Contrato			DICOF	19	Recebe o Processo de pagamento devidamente instruído para pagamento		
EXECUTOR	10	Quando o saldo for suficiente prosseguindo a rotina a partir do PASSO 13			DICOF	20	Analisa instrução e confere a Nota Fiscal		
EXECUTOR	11	Quando o saldo da Nota de Empenho for insuficiente solicita à DICOF a complementação de recursos no PROCESSO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO, prosseguindo a rotina a partir do PASSO 13			DICOF	21	Havendo inconsistência retorna o processo de pagamento à DIREG para os ajustes devidos, indicando a(s) falha(s) verificada(s)		
					DICOF	22	Inexistindo restrições confere se há saldo de Nota de Empenho do Contrato,		
					DICOF	23	Havendo insuficiência de saldo, notifica DIREG com vistas à adoção das providências requeridas para reforço do empenho conforme previsto no PASSO 11		
EXECUTOR	12	Solicita, ATÉ 10 DE DEZEMBRO a Inscrição do saldo das Notas de Empenho, em Restos a pagar e/ou o cancelamento do saldo existente, prosseguindo a rotina a partir do PASSO 13			DICOF	24	Complementado o recurso verifica as Certidões de Regularidade Fiscal		

DICOF	25	No caso de haver restrição, solicita ao prestador do serviço a imediata regularização	IN nº. 01/2001-UAG/SES	
DICOF	26	Transcorrido o prazo de 3 (tres) dias úteis sem que haja a superação da pendência, deve a DIREG ser formalmente comunicada do fato de modo a ser estabelecida a providência a se adotar no caso		
DICOF	27	Em caso da Contratada encontrar-se em situação regular, providencia a liquidação e previsão de pagamento		
DICOF	28	Encaminha o processo para pagamento ao Fundo de Saúde do DF		
FSDF	29	Realiza o Pagamento da Despesa e emite Ordem Bancária - OB		
FSDF	30	Restitui o Processo de pagamento à DICOF após realização do pagamento		
DICOF	31	Registra a data de realização do pagamento e o nº. da Ordem Bancária		
DICOF	31	Encaminha processo de pagamento ao Executor do Contrato para ciência do pagamento, registros devidos e acompanhamento		
EXECUTOR	32	Procede a guarda do processo de pagamento, para a quitação das despesas relativas aos meses subsequentes		

GERIH	3	Emite Parecer Técnico acerca da interinação		
DIREG	4	Solicita autuação do Processo		
DIREG	5	Encaminha o processo para análise da AJL		
AJL	6	Recebe o Processo devidamente instruído e emite parecer indicando a forma de pagamento quando for designada, no mandado, condição de pagamento diferenciada da regra estabelecida no PASSO 1		
AJL	7	Encaminha os autos à DICOF para verificar a existência de crédito orçamentário		
DICOF	8	Analisa instrução		
DICOF	9	Havendo inconsistência retorna o processo à DIREG E/OU AJL para os ajustes devidos, indicando a(s) falha(s) verificada(s)		
DICOF	10	Não havendo inconsistência, verifica a disponibilidade de crédito orçamentário para o atendimento da despesa		
DICOF	11	Constatada a disponibilidade retornam os autos à DIREG, prosseguindo a rotina a partir do PASSO 17		
DICOF	12	Não havendo disponibilidade orçamentária notifica a DIREG e providencia o remanejamento de crédito quando se tratar do mesmo programa de trabalho, seguindo a rotina a partir do PASSO 17. Solicita remanejamento de orçamento no caso de se tratar de programa de trabalho diferente ou crédito suplementar, conforme o caso		
DICOF	13	Encaminha pedido de remanejamento de orçamento ou de crédito suplementar ao Fundo de Saúde do DF		

ANEXO II

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO – POP 02

PAGAMENTO DE UTI – DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM UNIDADE CONTRATADA PELA SES/DF

ATRIBUIÇÃO		FASES	FUNDAMENTO JURÍDICO/NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
DIREG	1	Analisa conta e emite relatório de auditoria com base nos valores praticados no contrato, efetuando eventuais glosas		
DIREG	2	Recebe e confere a documentação do paciente (Fatura E MANDADO JUDICIAL)		

FSDF	14	Solicita remanejamento de orçamento ou crédito suplementar à Secretaria de Fazenda		
FSDF	15	Atendido o remanejamento de orçamento ou concedido o crédito suplementar, promove a descentralização para DICOF		
DICOF	16	Remanejado o orçamento ou descentralizado o recurso para a DICOF esta informa a disponibilidade de crédito e retorna os autos à DIREG		
DIREG	17	Solicita a Nota Fiscal correspondente, por paciente		
EXECUTOR	18	Estando o prestador do serviço em situação de irregularidade, notifica a empresa e aguarda a atualização dos dados no SICAF ou comprovação documental do interessado para prosseguimento dos trâmites		
EXECUTOR	19	Inexistindo impedimento atesta a Nota Fiscal e encaminha o processo para a DICOF		
DICOF	20	Recebe o processo e prepara o autorizo do Ordenador de Despesa		
UAG	21	Ordenador de Despesa autoriza a despesa, a emissão de Nota de Empenho e a liquidação e pagamento da despesa, retornando aos autos à DICOF		
DICOF	22	Emite Nota de Empenho, providencia a liquidação da despesa e a previsão de pagamento		
DICOF	23	Encaminha o processo ao Fundo de Saúde do DF para fins de pagamento		
FSDF	24	Realiza o Pagamento da Despesa e emite Ordem Bancária - OB		
FSDF	25	Restitui o Processo à DICOF após o pagamento		

DICOF	26	Registra a data de realização do pagamento e o número da Ordem Bancária - OB		
DICOF	27	Encaminha processo ao Executor do Contrato para ciência do pagamento, registros devidos e acompanhamento		
EXECUTOR	28	Procede ao arquivamento do processo de pagamento, após a realização do pagamento		

ANEXO III
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO – POP 03
PAGAMENTO DE UTI – DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM UNIDADE
NÃO CONTRATADA PELA SES/DF OU EM UNIDADE
CONTRATADA PELA SES/DF, SEM REGULAÇÃO

ATRIBUIÇÃO	SEQ.	FASES	FUNDAMENTO JURÍDICO/NORMATIVO	OBSERVAÇÕES
SUPRAC	1	SUPRAC recebe e confere a documentação do paciente (FATURA e MANDADO JUDICIAL) providencia a atuação e encaminha os autos para DIREG		
DIREG	2	Recebe e emite parecer acerca da internação enviando o processo para AJL		
AJL	3	Analisa o processo e envia ao Gabinete SES com vistas à PGDF para as providências de alçada		
GAB/SES	4	Remete os autos para a PGDF		
PGDF	5	Analisa, edita parecer e restitui os autos à SES/GAB		
SES/GAB	6	Encaminha o processo para AJL		
AJL	7	Recebe o Processo e analisa Parecer da PGDF. 1-No caso de mandar pagar 1.1 Na Tabela SUS 1.2 Tabela Regionalizada 1.3 Outra forma de pagamento 2- No caso de aguardar o julgamento		
AJL	8	Encaminha os autos à SUPRAC ou à Corregedoria, conforme o caso		
SUPRAC	9	Recebe o processo e, no caso de pagamento pela Tabela SUS encaminhar os autos para a DICOAS		

DICOAS	10	Providencia o espelho de AIH, obtendo o valor a ser pago na referida Tabela e encaminha os autos à DICOF, verificando, quando for o caso, eventuais falhas apontadas pela DICOF, seguindo a rotina a partir do PASSO 17			UAG	20	O Ordenador de Despesa autoriza a despesa, a emissão de Nota de Empenho e a liquidação e pagamento da despesa, retornando aos autos à DICOF		
SUPRAC	11	Recebe o processo da AJL e, no caso de pagamento pela Tabela Regionalizada encaminha os autos para a DIREG			DICOF	21	Emite Nota de empenho e retorna os autos à SUPRAC		
DIREG	12	Analisa a conta e emite Relatório de Auditoria e encaminha os autos à DICOF, verificando, quando for o caso, eventuais falhas apontadas pela DICOF, seguindo a rotina a partir do PASSO 17			SUPRAC	22	Solicita e atesta a Nota Fiscal apresentada pelo prestador do serviço e devolve o processo para a DICOF		
CORREGEDORIA	13	Recebe o processo da AJL, no caso de pagamento por outra forma,			DICOF	23	Confere a documentação		
CORREGEDORIA	14	Analisa o processo e, julgando adequado formula consulta aos Órgãos Competentes. Obtida a resposta, destina os autos para a DICOF, seguindo a rotina a partir do PASSO 17			DICOF	24	Estando o prestador do serviço em situação de irregularidade, notifica a empresa e aguarda a atualização dos dados no SICAF ou comprovação documental do interessado, para o prosseguimento dos trâmites		
AJL	15	Na hipótese de aguardar julgamento, deve o processo ser temporariamente arquivado até que ocorra o trânsito em julgado			DICOF	25	Inexistindo impedimento providencia a liquidação da despesa e a previsão de pagamento enviando os autos para o FSDF		
AJL	16	Tomando conhecimento da sentença, solicita o desarquivamento do processo e dá seguimento aos trâmites, encaminhando os autos à DICOF, quando a decisão for no sentido da SES efetuar o pagamento. Quando não for para a SES efetuar o pagamento, promove os necessários registros e arquivando o processo, se for o caso			DICOF	26	Encaminha o processo ao Fundo de Saúde do DF para fins de pagamento		
DICOF	17	Havendo inconsistência retorna os autos para a Unidade demandante, indicando as falhas verificadas			FSDF	27	Realiza o Pagamento da Despesa e emite Ordem Bancária - OB		
DICOF	18	Não havendo inconsistência verifica a disponibilidade de crédito orçamentário para atender a despesa			FSDF	28	Restitui o Processo à DICOF após o pagamento		
DICOF	19	Constatada a disponibilidade orçamentária a DICOF prepara o autorizo do Ordenador de Despesa enviando o processo para a UAG			DICOF	29	Registra a data de realização do pagamento e o número da Ordem Bancária - OB		
					DICOF	30	Encaminha processo a SUPRAC para ciência do pagamento, registros devidos e acompanhamento		
					SUPRAC	31	Procede ao arquivamento do processo de pagamento, após a realização do pagamento		
					DICOF	32	Não havendo disponibilidade orçamentária notifica a DIREG e providencia o remanejamento de crédito quando se tratar do mesmo programa de trabalho, seguindo a rotina a partir do PASSO 17. Solicita remanejamento de orçamento no caso de se tratar de programa de trabalho diferente ou crédito suplementar, conforme o caso		
					DICOF	33	Encaminha pedido de remanejamento de orçamento ou de crédito suplementar ao Fundo de Saúde do DF		

FSDF	34	Solicita remanejamento de orçamento ou crédito suplementar à Secretaria de Fazenda		
FSDF	35	Atendido o remanejamento de orçamento ou concedido o crédito suplementar, promove a descentralização para a DICOF		
DICOF	36	Remanejado o orçamento ou descentralizado o recurso para a DICOF esta informa a disponibilidade de crédito retoma a rotina a partir do PASSO 19		

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para adesão a Ata de Registro de Preços – conhecida também por “carona”, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, e, considerando consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, acerca da possibilidade de utilização pelos órgãos e entidades do Distrito Federal de Sistemas de Registros de Preços mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes da federação; considerando que em razão da presente consulta o TCDF proferiu a Decisão nº 1806/2006, no qual informou ao órgão consulente que há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, desde que expresse pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 938/1995, e atenda os requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese. E, ainda, alertou para o fato de que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto, consoante prescrevem o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 01/1994 e o parágrafo 2º do artigo 194 do Regimento Interno do TCDF; considerando o efeito normativo outorgado pelo Governo do Distrito Federal ao Parecer nº 1.191/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF, publicado do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 140, de 22 de julho de 2010, p. 4-5, que versa da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços; considerando o rol de exigências procedimentais, contidas no aludido Parecer, a ser aferido pelo administrador e atendimento aos requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese, constitui conditio sine qua non da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Ato Normativo, o regulamento para adesão a ata de Registro de Preços no qual esta Administração (SES/DF), não tenha participado do procedimento (nem na qualidade de órgão gerenciador, nem na de órgão participante).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios procedimentais a ser observado pelos agentes públicos, relativo à adesão a ata de Registros de Preços objetivando a aquisição de bens e a prestação de serviços a serem utilizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Ato Normativo, são adotadas as seguintes definições:

- I. Sistema de Registro de Preços – SRP: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e serviços, para contratações futuras;
- II. Ata de Registro de Preços: É o documento celebrado entre o Órgão Gestor e os Fornecedores que registraram seus preços, vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas nas contratações futuras, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. Órgão Gestor: Órgão ou Entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- IV. Órgão Participante: Órgão ou Entidade que participou dos procedimentos iniciais do SRP e formalizou sua participação por meio do Termo de Adesão e integra a Ata de Registro de Preços. A sua demanda é prevista na Ata de Registro de Preços e o fornecedor tem o dever de entregá-la, caso haja necessidade da contratação;
- V. Termo de Adesão: Documento vinculativo firmado entre o Órgão Gestor do Registro de Pre-

ços e o Órgão Participante, em que este formaliza junto àquele o seu interesse em participar do Registro de Preços, definindo os quantitativos e qualitativos do objeto do certame;

VI. Órgão Não-Participante (carona): Órgão ou Entidade que não está contemplado na Ata do Registro de Preços, portanto não tem sua demanda prevista no processo. Poderá vir a participar do Registro de Preços se apresentarem sua demanda ao Órgão Gestor e este autorizar a adesão do quantitativo solicitado e, ainda, que haja assentimento do fornecedor;

VII. Área Interessada: Unidade Executiva ou Orgânica da SES/DF que tem interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços na qualidade de (carona);

VIII. Termo de Referência: É o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

IX. Edital: É o instrumento convocatório da licitação para o Registro de Preços, em que se apresentam os itens que se deseja registrar os preços e todas as condições para participação no processo licitatório e para as futuras contratações. Pode ser um edital de Pregão ou Concorrência;

X. Contrato ou Instrumento Equivalente: É o documento que estabelece o vínculo entre o fornecedor e o Órgão Participante ou Não-Participante, por meio do qual o fornecedor se obriga a entregar o bem ou a prestar o serviço contratado e a Administração obriga-se a contratar o objeto da avença, pagando o valor respectivo por ele. Para que haja mais flexibilidade nas contratações por Registro de Preços é recomendado que se utilize os instrumentos equivalentes ao contrato, citados no art. 62 da Lei federal n.º 8.666/93 (nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço etc.); e

XI. Pesquisa de Mercado: Pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a adesão a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º A adesão, conhecida popularmente como “carona”, constitui ferramenta de excelência que dispõe a Administração Pública para efetivar aquisições e contratar serviços com agilidade e economia. Entretanto, sob pena de frustração dos princípios contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, os órgãos da Administração Distrital devem, compulsoriamente, observar os requisitos arrolados no bojo do Parecer nº 1.191/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF, promovendo:

- I. Verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;
- II. Confirmação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
- III. Anuência pelo órgão gerenciador;
- IV. Juntada de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;
- V. Comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;
- VI. Demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
- VII. Comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
- VIII. Juntada da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à realidade jurídica do Distrito Federal;
- IX. Assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao Distrito Federal, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- X. Comprovação da triplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- XI. Constatação da existência de documento de representação do fornecedor devidamente autenticado; e

XII. Manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em realizar a adesão.

Art. 3º Compete à área interessada promover ao atendimento do inciso I do artigo 2º deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Cumpre, ainda, à área interessada ao elaborar termo de referência, para fins de adesão, observar os requisitos mínimos contidos na Instrução Normativa nº 2, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2011.

Art. 4º Compete à unidade executiva ou orgânica da SES/DF (Diretoria de Suporte e Material – DISM/UAG/SES), promover ao atendimento dos incisos II ao VII e IX ao XI do artigo 2º deste Ato Normativo.

Parágrafo único. A (DISM/UAG/SES), por intermédio de seus agentes deve obter no ato procedimental relativo à pesquisa de mercado, no mínimo 03 (três) propostas de preços válidas, devidamente assinadas pelo representante legal, em observância ao contido no § 1º do artigo 4º da Lei nº 938/1995, que dispõe que o Registro de Preços terá por base ampla pesquisa de mercado realizada no Distrito Federal.

Art. 5º Compete à unidade executiva ou orgânica da SES/DF (Coordenação Geral de Contratos – CGCT/UAG/SES), promover ao atendimento do inciso VIII do artigo 2º deste Ato Normativo, quando a contratação exija a elaboração de minuta contratual;

Art. 6º Compete à unidade executiva ou orgânica da SES/DF (Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SES), promover ao atendimento do inciso XII do artigo 2º deste Ato Normativo.

Art. 7º Para a devida instrução as áreas interessadas em aderir a Atas de Registros de Preços de outros órgão ou entidades na qualidade de Órgão Não-Participante devem viabilizar os atos

procedimentais com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes de expirar a vigência da Ata que se pretende aderir.

Parágrafo único. Prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo pode inviabilizar a adesão pretendida. Neste caso, para que haja prosseguimento do rito processual se faz necessário a devida autorização pela Instância Superior do órgão.

Art. 8º Cumpridas todas as formalidades exigidas para adesão a Ata de Registro de Preços, registre-se que a adesão, apenas, será viável se devidamente autorizada pela Instância Superior do órgão.

Art. 9º Atribuir à Unidade de Administração Geral – UAG/SES, por meio dos seus setores afins, a responsabilidade pelo controle, acompanhamento e atualização, quando necessário, do presente Regulamento.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II MODELOS DE DOCUMENTOS

Art. 1º Visando uniformizar a documentação referente à adesão à ata de registro de preços sugere-se a utilização dos seguintes modelos, os quais podem ser devidamente adequados ao caso concreto que a norma de regência estipula para tal hipótese:

I. Modelo de Pedido de Adesão junto à empresa detentora do item registrado na Ata de Registro de Preços;

a) Ofício nº. / 2011 – UAG/SES
Brasília/DF, 23 de setembro de 2011.

Ao Senhor

Representante Comercial

NOME DA EMPRESA.

Tel/Fax: (DD) Nº

E-mail:

Assunto: Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº XX, decorrente do Pregão Eletrônico ou Presencial nº (XX) do (a) (órgão gestor...).

Senhor Representante,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.S.^a autorização para aderir à Ata de Registro de Preços nº (XX), decorrente do Pregão Eletrônico ou Presencial de nº (XX), com vigência prevista até (data), do (órgão ou entidade...), e desde que não prejudique a contratação original, a ser entregue em parcela (única ou parcelada), dos seguintes itens: (...).

Solicito, ainda, que esteja expresso na autorização que “não haverá prejuízo à contratação original”.

Para cumprir as exigências formais para adesão à Ata, conforme disposto no Parecer 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, cópia em anexo, solicito que nos seja enviada a documentação a seguir:

- Documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;

- Manifestação quanto à concordância de assinar minuta de contrato elaborado nos termos do edital e da ata de registro de preço, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal.

Em caso de autorização a esta solicitação, favor enviar proposta comercial formal dirigida a esta Secretaria contendo as especificações, prazos e condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços.

Informo que estamos em contato com Órgão Gerenciador da Ata para autorização da adesão.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento, e desde já agradeço a colaboração.

Atenciosamente,
Chefe da UAG/SES

II. Modelo de Pedido de Adesão junto ao Órgão Gestor da Ata de Ata de Registro de Preços;

b) Ofício nº. / 2011 – UAG/SES
Brasília/DF, 23 de setembro de 2011.

À

AUTORIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Assunto: Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº (XX), decorrente do Pregão Eletrônico ou Presencial nº (XX).

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.S.^a autorização para aderir à Ata de Registro de Preços nº (XX), referente ao Pregão Eletrônico ou Presencial nº (XX), com vigência prevista até (data), desde que esse órgão ainda não tenha contratado 100% da Ata e que a mesma esteja válida.

Caso a resposta seja positiva, peço a gentileza de enviar o edital do respectivo pregão, os atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços e publicação no Diário Oficial, bem como confirmar a data de vigência da mesma.

Informo que esta Secretaria fará contato com a empresa vencedora do certame com a finalidade de obter aceitação de tal solicitação, demonstrada ausência de prejuízo à contratação original.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e, desde já, agradeço a colaboração.

Atenciosamente,
Chefe da UAG/SES

III. Modelo de Pedido de Alocação de Recursos junto a Gerência de Orçamento e Finanças da SES/DF.

b) SOLICITANTE/SES, 23 de setembro de 2011.

À

GEOF/DICOF/UAG/SES.

Senhor (a) Gerente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, solicitando informar recursos (exercício de 20XX) no valor de R\$ XX (POR EXTENSO), destinados a cobrir a presente despesa.

(DISM/UAG/SES)

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 307, de 5 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 127/2011 com a finalidade de apurar suposta falta injustificada ao serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme consta do processo 270.000.355/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 332, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2011 com a finalidade de apurar suposta falta injustificada ao serviço e não observância de normas legais, conforme consta do processo 270.000.354/2011.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 333, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2011 com a finalidade de apurar suposta falta injustificada ao serviço, conforme consta do processo 270.000.617/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 334, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 130/2011 com a finalidade de apurar suposto desvio de medicamentos, conforme consta do processo 060.009.675/2010 e apenso nº 060.009.745/2010.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 335, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 79/2011 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme consta dos processos 060.004.586/2011 e 060.006.255/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 6 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 336, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme consta do processo 270.000.347/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, conforme consta do processo 284.000.124/2008.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 338, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2011 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme consta do processo 284.000.370/2007 e Apenso 060.008.991/2009.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme consta do processo 060.020.337/2008.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2011 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme consta do processo 275.000.014/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 136/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, descumprimento de carga horária e deficiência no atendimento a pacientes, conforme consta do processo 281.000.117/2010.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 300, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 2 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária e escala de plantão, conforme consta dos processos 278.000.730/2009 e 060.010.022/2009.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF do dia 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF de 6 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 1/2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, por solicitação da Coordenação Geral de Bens Permanente/DISM/UAG convoca todos os fornecedores de equipamentos de Ecoendoscopia para apresentação de propostas para possível licitação. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax (61) 3348-6271 ou no endereço Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural S/N CEP: 70.086-900, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. O prazo de entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 30/09/2011.

Em 23 de setembro de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nºs 93 a 98, de 2 de Setembro de 2011, publicado no DODF nº 176, de 9 de Setembro de 2011; por duplicidade de publicação com a do DODF nº175, de 8 de Setembro de 2011.

WILLEM MADISON DA SILVA TEIXEIRA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 8142, de 28/12/1990 e Lei nº 4.604, de 15/7/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Lucilene Úrsula Lorigato Morelo, favorável ao Pacto pela Saúde-Pactuação 2010-2011, constante nos autos do processo 0060.015.089/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente

Homologo a Resolução nº 17/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 8142, de 28/12/1990 e Lei nº 4.604, de 15/7/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Arindelita Neves de Arruda, favorável a Inclusão da SULIS-DF (Subsecretaria de Logística e Infraestrutura de Saúde) ao Colegiado de Gestão da SES-DF, constante nos autos do processo 0060.019.696/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de Setembro de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente

Homologo a Resolução nº 18/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 4.604, de 15/7/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Arindelita Neves de Arruda, favorável ao Projeto Básico para contratação de serviços Médicos-Hospitalares de Instituição Filantrópica: UBEC, constante nos autos do processo 0060.004.721/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente

Homologo a Resolução nº 19/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 8142, de 28/12/1990, Lei nº 4.604, de 15/7/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Mariângela Athayde Cavalcante, favorável ao Projeto Básico para contratação de empresa para Prestação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD de Alta Complexidade para Pacientes Dependentes de Ventilação Mecânica Internados em Unidade de Terapia Intensiva da Rede Pública do Distrito Federal, constante nos autos do processo 0060.004.949/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente

Homologo a Resolução nº 20/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 8142, de 28/12/1990, Lei nº 4.604, de 15/7/2011, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membros da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, por cumprimento de mandato, os Conselheiros: Usuários: MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, MARIA LÚCIA GONÇALVES, MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES; Trabalhador: MARTA ROSA GONÇALVES PEREIRA.

Art. 2º Designar para função de membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CSDF, os Conselheiros: Usuário Titular: MARCOS JOSÉ CARDOSO FARIAS e NILCE RESENDE SOLÉO; Usuário Suplente: ALEXANDRE LOPES ARAÚJO; Trabalhador Titular: OLGA MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA; Trabalhador Suplente: ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente

Homologo a Resolução nº 21/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 8142, de 28/12/1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Elaborar o Regimento Interno do CSDF. Usuário titular: MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE; ALEXANDRE LOPES DE ARAÚJO; Usuário Suplente: NILCE RESENDE SOLÉO; YARA DIAS DA SILVA; Trabalhador Titular: ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA; Trabalhador Suplente: JOÃO CARDOSO DA

SILVA; Gestor Titular: MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA; Gestor Suplente: FERNANDA NOGUEIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.
RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Presidente

Homologo a Resolução nº 22/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19/9/1990, Lei nº 8142, de 28/12/1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Regimento Interno da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.
RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Presidente

Homologo a Resolução nº 23/2011-CSDF, de 13 de setembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em cumprimento ao disposto no Art. 49 do Regulamento dos Processos Eleitorais dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 16 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar os nomes dos membros das diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA e dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural, cujos Presidentes e Vice-Presidentes foram eleitos nas eleições realizadas nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2011.

- 1.1 Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA:
- 1.1.1 CONSEG RA–I/BRASÍLIA: Presidente: SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA; Vice-Presidente: MARLY BEZERRA BATISTA; Diretora-Comunitária: LOHIR MACHADO; 1º Secretário: JOSÉ DALDEGAN JÚNIOR; 2º Secretária: ANA LÚCIA FERREIRA MENDES.
- 1.1.2 CONSEG RA–II/GAMA: Presidenta: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES; Vice-Presidente: LUÍS MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS; Diretor-Comunitário: JACINTO PEDRO DO NASCIMENTO; 1ª Secretária: FRANCINAIDE MIGUEL; 2º Secretário: BENEDITO ARAÚJO PEREIRA.
- 1.1.3 CONSEG RA–III/TAGUATINGA: Presidente: JOSÉ PAULO SANTOS; Vice-Presidente: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA BRITO; Diretor-Comunitário: DALMO ANTÔNIO TAVARES DE QUEIROZ; 1º Secretário: VALDEMAR LIMA RODRIGUES; 2º Secretário: EDVALDO BARBOSA BRANDÃO.
- 1.1.4 CONSEG RA–IV/BRAZLÂNDIA: Presidente: VALMIR REINALDO DA SILVA; Vice-Presidente: ANA MARIA BATISTA DA SILVA DE AZEVEDO; Diretora-Comunitária: ELIENE RODRIGUES PIMENTEL; 1ª Secretária: JAQUELINE CARNEIRO BASTOS ALVES; 2º Secretário: WELINGTON REINALDO SILVA.
- 1.1.5 CONSEG RA–V/SOBRADINHO: Presidente: JUVENAL MARQUES DE SOUZA RAMOS; Vice-Presidente: LAÉRCIO CARLOS RODRIGUES; Diretora-Comunitária: MARIA SOARES PUREZA; 1º Secretário: WILSON OLÍMPIO PAREJAS DE LIMA; 2º Secretário: GUILHERME FRANCO NETTO.
- 1.1.6 CONSEG RA–VI/PLANALTINA: Presidente: NILTON VAZ DA SILVA; Vice-Presidente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO DANTAS; Diretora-Comunitária: MARIA TEREZINHA GOMES DA SILVA CAMARGO; 1ª Secretária: SIMONE CRISTINA CAVALCANTE; 2º Secretário: AUGUSTO ALVES NETO.
- 1.1.7 CONSEG RA–VII/PARANOÁ: Presidenta: RAILDA RIBEIRO DE CARVALHO; Vice-Presidente: EDSON RIBEIRO DE FARIAS; Diretora-Comunitária: MARIA ANGÉLICA BRITO MACHADO; 1ª Secretária: SAMARA DOS SANTOS BRITO; 2º Secretário: MARCO ANTÔNIO COSTA SANTOS.
- 1.1.8 CONSEG RA–VIII/NÚCLEO BANDEIRANTE: Presidente: ROBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO; Vice-Presidente: EDILIO CARLOS DE CAMARGO; Diretora-Comunitária: MARIA VICENTINI RAMOS; 1º Secretário: RAIMUNDO JOSÉ CARLOS BARBOSA; 2ª Secretária: SELMA ROSA DOS SANTOS PEREIRA.
- 1.1.9 CONSEG RA–IX/CEILÂNDIA: Presidenta: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES; Vice-Presidente: HENRIQUE NELSON DA CUNHA MESQUITA; Diretora-

-Comunitária: LELIA AUGUSTA ESTRÊLA; 1º Secretário: CARLOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA; 2ª Secretária: MARIA JOSÉ DE SOUZA FERREIRA.

1.1.10 CONSEG RA–X/GUARÁ: Presidente: ANTÔNIO SENA MAGALHÃES SILVA; Vice-Presidente: JOSÉ SOARES GURGEL; Diretor-Comunitário: LEOPOLDO TIBÉRIO DE LIMA; 1ª Secretária: TÂNIA SENA DOS SANTOS; 2ª Secretária: SAMANTHA CHRISTINE SOARES GURGEL.

1.1.11 CONSEG RA–XI/CRUZEIRO: Presidente: TIAGO MENDES VIEIRA; Vice-Presidente: EVALDO FERNANDES BEZERRA; Diretor-Comunitário: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA; 1ª Secretária: APARECIDA D'ABADIA RODRIGUES SOUZA; 2º Secretário: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS.

1.1.12 CONSEG RA–XII SAMAMBAIA: Presidente: DIEGO DA SILVA FRANÇA; Vice-Presidente: MARIA DA GUIA MELO; Diretor-Comunitário: JOEL DOS SANTOS ABREU; 1º Secretário: AGENILDO NÉRI DA SILVA; 2º Secretário: LUCIANO BORGES.

1.1.13 CONSEG RA–XIII/SANTA MARIA: Presidente: CARLOS ALBERTO DA SILVA; Vice-Presidente: MARCOS LEITE DE ARAÚJO; Diretor-Comunitário: SALES BRÁZ ANDERLE; 1ª Secretária: IVETE FIGUEIRA DA SILVA; 2º Secretário: LUIZ CARLOS DA SILVA RIBEIRO.

1.1.14 CONSEG RA–XIV/SÃO SEBASTIÃO: Presidente: GUTEMBERG CARVALHO LIMA; Vice-Presidente: RAQUEL DE OLIVEIRA SEPÚLVEDA; Diretor-Comunitário: RUMALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO; 1ª Secretária: IRALIDIA SOUSA OSEGUEDA; 2º Secretário: CRISTIANO SANTOS DA SILVA.

1.1.15 CONSEG RA–XV/RECANTO DAS EMAS: Presidente: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA; Vice-Presidente: ÁGUIDA VIEIRA FEITOSA MACIEL; Diretora-Comunitária: ALDINA REINALDO DA SILVA; 1ª Secretária: ROSANGELA DA CONCEIÇÃO FONTINELE PEREIRA DOS REIS; 2º Secretário: ALDO ROSEMIRO DE MEDEIROS.

1.1.16 CONSEG RA–XVI/LAGO SUL: Presidente: GILSON DA GUIA ARAÚJO BARBOSA; Vice-Presidente: MARCO AURÉLIO CERQUEIRA ABRANTES; Diretor-Comunitário: JOSÉ CORREIA DE LIMA; 1º Secretário: JOSÉ RODRIGUES AGUIAR SOBRINHO; 2ª Secretária: ROSEMEIRY ARAÚJO MARTINS.

1.1.17 CONSEG RA–XVII/RIACHO FUNDO I: Presidente: JOÃO PAULO FONSECA E SOUZA; Vice-Presidente: MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA; Diretor-Comunitário: JORGE JOSÉ ALVES MOTA SILVEIRA; 1º Secretário: JOSÉ ALBERTO BARBOSA; 2º Secretário: SÉRGIO BARRETO CAVALCANTI.

1.1.18 CONSEG RA–XVIII/LAGO NORTE: Presidenta: MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS; Vice-Presidente: FLORENTINO JOSÉ TEOBALDO DOS REIS; Diretor-Comunitário: NEY NATAL DE ANDRADE COELHO; 1º Secretário: LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES; 2º Secretário: FERNANDO VARANDA WOLLMAN.

1.1.19 CONSEG RA–XIX/CANDANGOLÂNDIA: Presidente: TÚLIO HOSTÍLIO ROCHA CIRILO; Vice-Presidente: MAICON DA CONCEIÇÃO DA COSTA; Diretor-Comunitário: JOSÉ FERREIRA GUMARÃES; 1ª Secretária: MÁRCIA REGINA NUNES NASCIMENTO; 2º Secretário: WISLEY PEREIRA DE SOUZA.

1.1.20 CONSEG RA–XX/ÁGUAS CLARAS: Presidente: JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA; Vice-Presidente: CARLOS NETO SANTOS MENDONÇA; Diretora-Comunitária: MARLI FERREIRA DOS SANTOS; 1º Secretário: LUÍZ ANTÔNIO FIGUEIREDO COSTA; 2ª Secretária: ADILIA ELSEBETH MELARA DE LOPEZ.

1.1.21 CONSEG RA–XXI/RIACHO FUNDO II: Presidente: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS; Vice-Presidente: DIMA BEZERRA LEITE; Diretor-Comunitário: WALLACE DE OLIVEIRA MACIEL; 1º Secretário: AUGOSTINHO SILVA; 2ª Secretária: MARIA DE LOURDES BRITO.

1.1.22 CONSEG RA–XXII/OCTOGONAL/SUDOESTE: Presidente: REINALDO ARAUJO BARRETO; Vice-Presidente: ELBER ROCHA BARBOSA; Diretor-Comunitário: JAIR FERREIRA DE ARAÚJO; 1º Secretário: VALMIR LACERDA RIBEIRO.

1.1.23 CONSEG RA–XXIII/VARJÃO: Presidente: FABIANO ANTÔNIO VILAÇA; Vice-Presidente: JOANA REGINA DA SILVA ALVES; Diretor-Comunitário: LÚCIO FERREIRA DA SILVA; 1ª Secretária: MARIA DAS DORES FILHO; 2º Secretário: RONALDO DA RESSURREIÇÃO.

1.1.24 CONSEG RA–XXIV/PARK WAY: Presidente: RICARDO LUIZ DE MIRANDA VALLE; Vice-Presidente: MARCELA AKYKE MACHADO; Diretora-Comunitária: MARIA PEREIRA DA SILVA; 1º Secretário: ERNANI LOBÃO MARTINELLI; 2º Secretário: WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

1.1.25 CONSEG RA–XXV/ESTRUTURAL: Presidenta: SOLANGE ALMEIDA BATISTA; Vice-Presidente: ELIANE RIBEIRO DA SILVA; Diretor-Comunitário: HENOQUE DE SOUSA MAIA; 1ª Secretária: MARIZA LENE BATISTA ARAÚJO; 2º Secretário: GILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

1.1.26 CONSEG RA–XXVI/SOBRADINHO II: Presidente: ESTEVÃO SOUZA DOS REIS; Vice-Presidente: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE; Diretor-Comunitário: PAULO CAETANO DA SILVA; 1º Secretário: JOSÉ DA SILVA RAMOS; 2ª Secretária: MARILENE MARIA BATISTA LIRA.

1.1.27 CONSEG RA–XXVIII/ITAPOÃ: Presidente: RAIMUNDO NONATO DE LIMA ANDRADE; Vice-Presidente: ALESSANDRO BENTO DOS SANTOS; Diretor-Comunitário: RAIMUNDO CÂNDIDO DO AMARANTE; 1º Secretário: JOSÉ DE ANCHIETA PEREIRA RODRIGUES; 2º Secretário: ALCIMAR ANTÔNIO ALVES DE SOUZA.

1.1.28 CONSEG RA–XXIX/FERCAL: Presidente: DELSON DA COSTA MATOS; Vice-Presidente: GERSON FRANCISCO DE SOUZA; Diretor-Comunitário: MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS; 1ª Secretária: LUCINEIDE DE BRITO DE SOUSA; 2º Secretário: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA.

1.1.29 CONSEG RA-XXX/VICENTE PIRES: Presidente: VALDENIS DE DEUS ALVES SILVA; Vice-Presidente: JOSÉ FAUSTINO DE PAULA; Diretor-Comunitário: CARLOS ANTONIO MASSON; 1º Secretário: JAILTON SOUZA RODRIGUES; 2º Secretário: EVA SALES FERREIRA.

1.2 Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural:

1.2.1 CONSEG RA-II/GAMA RURAL: Presidente: JOAQUIM LAERTE ALVES FLO-RINDO; Vice-Presidente: LOURIVAL LINS FRANÇA; Diretor-Comunitário: ULISSES ASTOLFI; 1º Secretário: AQUELINO ALVES MACHADO; 2º Secretário: HÉRMANOS MOREIRA MACHADO.

1.2.2 CONSEG RA-IV/BRAZLÂNDIA RURAL: Presidente: RICARDO JOSÉ DE ALCÂNTARA; Vice-Presidente: MARIA DO CARMO VIANA DE GODOY; Diretor-Comunitário: JOÃO BATISTA DE LIMA; 1ª Secretária: MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA GUIMARÃES; 2º Secretário: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO MAIA.

1.2.3 CONSEG RA-VII/PARANOÁ RURAL: Presidente: ANTÔNIO ALVES CAVALCANTI; Vice-Presidente: IVANILDO MEDEIROS DA NÓBREGA; Diretor-Comunitário: LUIS GONZAGA LOPES DA SILVA; 1ª Secretária: EDNA BORGES CORRÊA; 2º Secretário: DAMIÃO FIRMINO GOMES.

Art. 2º A posse dos eleitos ocorrerá na data de assinatura do correspondente termo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 122, de 29.07.2011, publicada no DODF nº 148, de 01.08.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30.09.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.029782/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 344, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN.

Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FLAVIO LUIS DE CARVALHO, Processo: 055-042108/2007, Registro: 02839286368, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANDERSON MIRANDA DA ROCHA, Processo: 055-001000/2011, Registro: 02114556206, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GESSILDA DE CARVALHO PADILHA, Processo: 055-032041/2007, Registro: 00538406223, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDRE NASCIMENTO BARBOSA, Processo: 055-024346/2010, Registro: 00025414971, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-022533/2010, Registro: 00809350298, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVANILDO ROCHA DE ARAUJO, Processo: 055-039147/2010, Registro: 00117464460, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO FERNANDES DE SOUSA, Processo: 055-019716/2010, Registro: 04675906468, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO FERNANDES DE SOUSA, Processo: 055-019716/2010, Registro: 04675906468, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANO REGIS COSTA PIRES, Processo: 055-013066/2010, Registro: 00353628132, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PATRICIA LAENDER VIEIRA, Processo: 055-023887/2010, Registro: 02043553967, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADIVAN DOS SANTOS BARROS, Processo: 055-003434/2011, Registro: 04998912897, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF, no uso legal de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos XL e XLI, do Artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários à inscrição, retificação e cancelamento das anotações referentes aos contratos de financiamento de veículo automotores registrados no Distrito Federal, lançadas no sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF pelas instituições credoras dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As anotações de que tratam este artigo serão realizadas mediante senha pessoal e intransferível, e compreendem o registro dos seguintes gravames:

I - compra e venda com reserva de domínio;

II - penhor de veículos;

III - alienação fiduciária em garantia;

IV - arrendamento mercantil ou leasing;

V - outros gravames previstos no Sistema Nacional de Gravames.

Art.2º. As instituições credoras dos contratos de financiamento de veículo poderão solicitar o cadastramento junto ao DETRAN/DF, através de requerimento específico formulado à Gerência de Controle de Veículos – GERVEL, situado à SAM Bloco A, Lote B, Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, CEP 70620-000, telefone 61-3343-5277 e 3343-5278, endereço eletrônico gervei@detran.df.gov.br, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I- pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/DF, conforme anexos I,II,III e IV;

II - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV- autorização do Banco Central, caso se trate de agente financeiro;

V- comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento da instituição credora;

VI - procuração pública outorgada ao mandatário da instituição credora, se for o caso.

Art.3º. Os interessados poderão constituir procuradores com poderes específicos para a realização do cadastramento, mediante instrumento de mandato onde deve conter firma reconhecida por autenticidade.

Art.4º. O código de inclusão/exclusão de gravames tem validade de 12 (doze) meses.

§ 1º. Expirado o prazo de validade do referido código, os interessados deverão renovar seus cadastros junto à GERVEL, situado à SAM Bloco A, Lote B, Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, CEP 70620-000, telefone 61-3343-5277 e 3343-5278, endereço eletrônico gervei@detran.df.gov.br, devidamente instruído mediante o envio dos seguintes documentos:

I- pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/DF, conforme anexos I, II, III e IV;

II - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV- autorização do Banco Central, caso se trate de agente financeiro;

V- comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento da instituição credora;

VI - procuração pública outorgada ao mandatário da instituição credora, se for o caso.

§2º. Os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido de renovação, sob pena de suspensão de seu código até a devida regularização.

Art. 5º Será disponibilizado o código das funções 2001 (consulta) e 2550 (registro de contrato) de acesso ao sistema Getran, sendo seu uso de total responsabilidade da Instituição Credora.

Parágrafo único. As informações arquivadas no sistema do DETRAN/DF são consideradas arquivos públicos, nos termos da Lei nº 8.159/91, ficando o usuário sujeito à responsabilização civil, administrativa e criminal decorrente do uso indevido.

Art. 6º. A presente instrução entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

JOSE ALVES BEZERRA

ANEXO - I

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor geral, e de outro lado,

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº

_____, com sede à Rua _____

_____, representada neste ato pelo Sr. _____

_____, brasileiro, _____,

_____, RG nº _____, CPF nº _____,

domiciliado à Rua _____, Município de

_____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado INSTIUI-

ÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de compra e venda com reserva de domínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de compra e venda com reserva de domínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º, da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, __ de _____ de 2011.

Diretor geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

ANEXO - II

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTRATO DE PENHOR DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor geral, e de outro lado, _____,

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____, com sede à Rua _____,

_____, representada neste ato pelo Sr. _____,

_____, brasileiro, _____,

_____, RG nº _____, CPF nº _____,

domiciliado à Rua _____, Município de _____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de penhor de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de penhor de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º da presente Instrução

de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, __ de _____ de 2011.

Diretor Geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

ANEXO - III

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, _____,

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____, com sede à Rua _____,

_____, representada neste ato pelo Sr. _____,

_____, brasileiro, _____,

_____, RG nº _____, CPF nº _____,

domiciliado à Rua _____, Município de _____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária em garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de compra e venda com alienação fiduciária em garantia..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;
 II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;
 III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;
 IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;
 5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;
 5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;
 5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, __ de _____ de 2011.

Diretor Geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

ANEXO - IV

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE ACESSO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, _____

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à Rua _____,

representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, RG nº _____,

_____, CPF nº _____, domiciliado à Rua _____, Município de _____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado INSTUIÇÃO CREDORA,

tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de arrendamento mercantil ou leasing.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de arrendamento mercantil ou leasing.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;
 II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;
 III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;
 IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via

Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, de de 2011.

Diretor Geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Resolução nº 36, de 14 de março de 2011, estabelecendo novas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos da carteira de crédito urbano do Fundo para a Geração de Emprego e Renda – Funger/DF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 25.745, de 11 de abril de 2005, nº 26.109, de 12 de agosto de 2005, nº 32.309, de 5 de outubro de 2010, nº 32.813, de 24 de março de 2011 e nº 182, de 5 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos IV e V do artigo 2º da Resolução nº 36, de 14 de março de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV) encargos para as operações de capital de giro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano;

V) encargos para as operações de investimento: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 1 % (um por cento) ao ano.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMES MAXWELL B. COELHO, Secretária de Estado do Trabalho - ESTEVÃO CAPUTO
 E OLIVEIRA, Secretária de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO,
 Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - GERALDO SÉRGIO SIMÃO,
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia - LUIS DOMINGOS DOS SANTOS, Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico - WALID DE MELO PIRES SARIENDINE, Federação das Indústrias do DF – FIBRA.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Disciplina a cobrança da Taxa de Administração do Funger/DF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos, nº 25.745, de 11 de abril de 2005, nº 26.109, de 12 de agosto de 2005, nº 32.309, de 5 de outubro de 2010, nº 32.813 de 24 de março de 2011 e nº 33.182, de 5 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Não há incidência de Taxa de Administração do Funger (TAF) sobre o valor financiado, relativos aos empréstimos e financiamentos com recursos do Funger/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMES MAXWELL B. COELHO, Secretária de Estado do Trabalho - ESTEVÃO CAPUTO
 E OLIVEIRA, Secretária de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO,

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - GERALDO SÉRGIO SIMÃO, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - LUIS DOMINGOS DOS SANTOS, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - WALID DE MELO PIRES SARIENDINE, Federação das Indústrias do DF - FIBRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO

Referência nº: Processo 098.001.132/2011. Interessado: Secretaria de Estado de Transportes. Assunto: Transferência de valores de outorga da COOBATAETE para a COOPATAG. Em face do noticiado no presente Processo e com esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e, ainda, com amparo no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Parecer nº 707/2011 - PROCAD/PGDF, DECLARO A NULIDADE do ato praticado em 14 de dezembro de 2010, pelo então Secretário de Transportes, registrado na pág. 114 do Processo 090.000.685/2010, em que foi autorizada a dedução de R\$ 1.995.333,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e três reais) do valor de outorga devido pela Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo do Gama e do Distrito Federal - COOPATAG, referente ao Contrato de Adesão nº 002/2009.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2011.
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Transportes

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Executiva do Sistema de Bilhetagem Automática, instituída pela Instrução nº 107, de 14 de junho de 2011, como Executora do Contrato nº 005/2011, firmado entre o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS e COMTEL CONTÁBIL LTDA, tratado no processo 098.003.178/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Assessor Chefe da Assessoria Especial, do Gabinete do Procurador-Geral para substituir o Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nas licenças, faltas, impedimentos, afastamentos eventuais e legais, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 9, de 18 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 15, de 19 de janeiro de 2007, página 16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 67/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4462.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1837/98, Aposentadoria, Maria da Glória Carlos de Lima; 2) 347/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Gestão Administrativa; 3) 2853/04, Pensão Militar, MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA; 4) 40912/05, Aposentadoria, Antonia Viana Camelo; 5) 35683/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 27154/08, Pensão Militar, Lenita Souza de Figueiredo; 7) 30435/09, Contrato, DETRAN; 8) 33353/09, Pensão Civil, Maria das Graças Lima Ferreira; 9) 3328/10, Inspeção, Secretaria de Saúde, Advogado(s): GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO; 10) 7749/10, Representação, SEC; 11) 30225/10, Aposentadoria, Maria Divina Pereira de Queiroz; 12) 30853/10, Pensão Civil, Edimar Maciel da Cunha; 13) 2181/11, Aposentadoria, Maria Aparecida Borges; 14) 2920/11, Aposentadoria, Silvia Helena Amorim Coronel; 15) 11861/11, Aposentadoria, Sebastiana Maria Ferreira do Nascimento Saldanha; 16) 15450/11, Aposentadoria, Nivaldo Torres Vieira; 17) 16359/11, Aposentadoria, Maria da Luz da Costa Reis.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 18894/07, Prestação de Contas Anual, SUCAR, Advogado(s): MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN; 2) 41909/09, Inspeção, GPG;

3) 13231/10, Aposentadoria, Fernando Teixeira da Rosa; 4) 19965/10, Aposentadoria, Rario-Temporim de Lacerda; 5) 27801/10, Aposentadoria, Pedro Alves de Souza Filho; 6) 36088/10, Representação, 3ª ICE; 7) 3277/11, Pensão Militar, Hellen Christian dos Santos Veloso; 8) 20232/11, Aposentadoria, Maria Helena Mamede.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 9/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4454.

Ao 1º dia de setembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4453 e Extraordinária Reservada nº 786, ambas de 30.08.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despachos datados de 31.08.2011, mediante os quais a Presidente desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia de documentos à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, solicitada por meio dos Ofícios nºs 963, 965 e 966/2011-PROURB.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002004958-7, impetrado por Izoé Calixto de Oliveira Melo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 29234/2005 - Despacho 622/2011, Processo 23362/2006 - Despacho 620/2011. Contrato: Processo 20849/2005 - Despacho 619/2011. Denúncia: Processo 18031/2008 - Despacho 612/2011. Estudos Especiais: Processo 325/2002 - Despacho 615/2011. Inspeção: Processo 11708/2009 - Despacho 617/2011, Processo 11732/2009 - Despacho 614/2011. Licitação: Processo 8508/2010 - Despacho 623/2011, Processo 28727/2010 - Despacho 610/2011, Processo 21247/2011 - Despacho 624/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 25684/2011 - Despacho 616/2011. Pensão Civil: Processo 21528/2010 - Despacho 604/2011. Representação: Processo 26069/2008 - Despacho 618/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 949/2004 - Despacho 621/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 42966/2005 - Despacho 281/2011, Processo 23159/2008 - Despacho 249/2011, Processo 35682/2009 - Despacho 247/2011, Processo 8206/2010 - Despacho 252/2011, Processo 13207/2010 - Despacho 248/2011, Processo 14984/2011 - Despacho 251/2011, Processo 15131/2011 - Despacho 250/2011. Pensão Civil: Processo 8311/2010 - Despacho 267/2011, Processo 24250/2010 - Despacho 261/2011, Processo 31973/2010 - Despacho 265/2011, Processo 36282/2010 - Despacho 264/2011, Processo 4990/2011 - Despacho 270/2011, Processo 7752/2011 - Despacho 253/2011, Processo 11470/2011 - Despacho 263/2011, Processo 15638/2011 - Despacho 266/2011. Pensão Militar: Processo 5211/1991 - Despacho 269/2011. Reforma (Militar): Processo 33450/2009 - Despacho 268/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 37406/2007 - Despacho 684/2011, Processo 23916/2011 - Despacho 682/2011. Denúncia: Processo 30761/2009 - Despacho 671/2011, Processo 27628/2011 - Despacho 679/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 12136/2007 - Despacho 673/2011. Inspeção: Processo 2396/2004 - Despacho 680/2011, Processo 11775/2009 - Despacho 685/2011. Pensão Civil: Processo 22494/2010 - Despacho 687/2011. Pensão Militar: Processo 3277/2011 - Despacho 670/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 32112/2010 - Despacho 683/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 20707/2009 - Despacho 676/2011, Processo 41291/2009 - Despacho 675/2011, Processo 10563/2011 - Despacho 681/2011, Processo 10580/2011 - Despacho 686/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pensão Civil: Processo 14887/2011 - Despacho 169/2011, Processo 15697/2011 - Despacho 170/2011, Processo 18971/2011 - Despacho 171/2011. Representação: Processo 41101/2007 - Despacho 175/2011, Processo 26907/2011 - Despacho 156/2011. Tomada de Contas Anual:

Processo 28827/2008 - Despacho 176/2011, Processo 17720/2011 - Despacho 157/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9267/2011 - Despacho 174/2011, Processo 9445/2011 - Despacho 172/2011, Processo 9909/2011 - Despacho 173/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 15590/2011 - Despacho 458/2011. Aposentadoria: Processo 1142/2011 - Despacho 465/2011, Processo 15085/2011 - Despacho 466/2011, Processo 23703/2011 - Despacho 475/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 245/2004 - Despacho 468/2011, Processo 12103/2010 - Despacho 464/2011. Denúncia: Processo 15964/2011 - Despacho 463/2011. Licitação: Processo 23857/2010 - Despacho 462/2011, Processo 18041/2011 - Despacho 460/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 10512/2011 - Despacho 474/2011, Processo 10717/2011 - Despacho 482/2011, Processo 11420/2011 - Despacho 473/2011, Processo 12116/2011 - Despacho 472/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 38550/2007 - Despacho 1050/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 15717/2008 - Despacho 1051/2011, Processo 36425/2009 - Despacho 1048/2011, Processo 6130/2010 - Despacho 1049/2011, Processo 6378/2010 - Despacho 1031/2011. Representação: Processo 2755/2004 - Despacho 547/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17967/2011 - Despacho 1032/2011, Processo 19684/2011 - Despacho 1043/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 1035/2011, Processo 2881/2004 - Despacho 1041/2011, Processo 38580/2006 - Despacho 1046/2011, Processo 43266/2006 - Despacho 1038/2011, Processo 5435/2008 - Despacho 1040/2011, Processo 11215/2008 - Despacho 1033/2011, Processo 37508/2008 - Despacho 1039/2011, Processo 4469/2009 - Despacho 1034/2011, Processo 12534/2009 - Despacho 1047/2011, Processo 32586/2009 - Despacho 1036/2011, Processo 33119/2010 - Despacho 1037/2011, Processo 37769/2010 - Despacho 1042/2011, Processo 37785/2010 - Despacho 1044/2011, Processo 10334/2011 - Despacho 1045/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 35.470/2007, contendo requerimento formulado pelo Sr. Giorgenes Martins de Souza, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões do recurso manejado em face do Despacho Singular nº 250/2009-CCMA, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, a Senhora Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade. Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. Antônio Aristeu, representante legal do interessado, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 4.359/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame, em face do Despacho Singular nº 250/2009 - GCMA (fls. 11/12), interposto pelo servidor GIORGENES MARTINS DE SOUZA, apresentado às fls. 13/16, aditado às fls. 34/41; II - dar ciência desta decisão ao interessado, por meio de seu representante legal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise da concessão. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.263/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.189/98) - Reforma, cumulada com revisão, de ELIAS CALIFA ABUD CURY-PMDF. - DECISÃO Nº 4.320/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 134/137 - apenso, considerando cumprida a Decisão nº 1000/2011; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.825/07 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e nas Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul e Park Way, em atenção ao Plano Geral de Auditoria do exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.321/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Governo, à Administração

Regional de Taguatinga e à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, deem cumprimento à determinação constante do item II da Decisão nº 2899/2011, alertando-as de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; II. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.548/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos e identificar os responsáveis na execução dos Contratos Emergenciais nºs 15, 17 e 02/06, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e as empresas Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., Linkdata Informática e Serviços Ltda. e Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., respectivamente. - DECISÃO Nº 4.322/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito em atendimento à Decisão nº 151/2011, por meio do Ofício nº 656/2011-SUTCE/GAB/STC, fl. 79/87, e cópia de fls. 88; b) do Ofício nº 794/2011-PRESI e anexos, fls. 89/105; II. no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (fls. 32/39), tendo em conta que, atualmente, a CODEPLAN está vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; III. determinar à CODEPLAN que instaure, de imediato, a tomada de contas especial de que trata o item II da Decisão nº 1165/2010, ordenando-lhe, ainda, que a respectiva Comissão seja integrada apenas por empregados efetivos da Empresa, aprovados em concurso público; IV. autorizar: a) a cientificação das referidas jurisdicionadas acerca do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 5.428/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.769/08) - Aposentadoria de CÍCERO FERREIRA DE MELO-SLU. - DECISÃO Nº 4.323/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 36.169/10 - Edital Normativo nº 1/10 - SEPLAG, publicado no DODF em 06.12.10, por meio do qual a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidades: Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.315/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicado o recurso de fls. 169/181, dando ciência desta decisão aos recorrentes; II - autorizar a remessa do feito ao gabinete da Relatora natural, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para a apreciação do mérito da Representação do MPC, dos termos do recurso de fls. 169/181 e do cumprimento da diligência anteriormente determinada pela Casa; III - conceder, com a anuência da Relatora, nesta assentada, a oportunidade para a apresentação da defesa oral requerida às fls. 466/468, fixando a data de 15.9.2011 para apreciação do feito.

PROCESSO Nº 7.310/11 - Auditoria realizada na Vice-Governadoria do Distrito Federal para examinar a regularidade da contratação, os preços e a execução da prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte. - DECISÃO Nº 4.324/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I) tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Auditoria Especial nº 05/2011, que examinou o contrato firmado pela Vice-Governadoria do DF e a UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.; II) com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia da versão preliminar do mencionado Relatório de Auditoria à Vice-Governadoria do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 10.709/11 - Edital da Concorrência nº 04/11, para venda de lotes com destinações variadas no Plano Piloto e em Regiões Administrativas do Distrito Federal,

do tipo maior lance ou oferta. - DECISÃO Nº 4.314/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerando o princípio da fungibilidade recursal, conhecer dos recursos interpostos, respectivamente, pela TERRACAP (fls. 167/173) e pela empresa MB ENGENHARIA SPE 054 S.A (fls. 210/248), como Recursos Inominados, sem efeito suspensivo, contra os termos da medida cautelar expedida no item III, alínea “a”, da Decisão nº 44/2011; II. dar ciência desta decisão à TERRACAP e aos procuradores da empresa recorrente (fls. 228), com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação do mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito das peças recursais. PROCESSO Nº 14.828/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.960/01) - Reforma de EDNALDO MENDES DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.325/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente, o motivo da alteração efetivada pelo ato de fl. 36 do Processo/PMDF nº 054.000.960/2001, que concedeu ao militar proventos correspondentes ao grau hierárquico imediato, passando-o de Terceiro para Segundo-Sargento PM, haja vista que o seu tempo total de serviço foi de 29 anos, 7 meses e 7 dias. Portanto, não contava o interessado com mais de 30 (trinta) anos de serviço, conforme exigência constante do inciso II do artigo 50 da Lei nº 7.289/1984, na redação dada pela Lei nº 7.475/1986, para auferir esse benefício; II - corrigir os proventos atuais do militar, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 30% (trinta por cento) para 29% (vinte nove por cento), haja vista que o arredondamento previsto nos artigos 59, parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/1984 não se presta a esse fim.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 17.227/07 - Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4.316/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir os pedidos da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., concernentes à sustentação oral e à vista integral dos autos, incluindo as informações da 2ª ICE e os pareceres do MPJTCDF; II - marcar a sustentação oral para o dia 06.10.11, dando ciência desta decisão à referida empresa.

PROCESSO Nº 18.110/10 (apenso o Processo GDF nº 60.013.871/09) - Aposentadoria de VANIA DE ARAUJO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.326/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, anexe aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo exercido nessa Secretaria com o cargo no Ministério da Saúde (verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração dos Recursos Humanos - SIAPE e ao Site do TCU), que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se o tempo considerado para obtenção desta aposentadoria não foi averbado em outro vínculo.

PROCESSO Nº 21.013/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 32/33, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 380.001.108/2010. - DECISÃO Nº 4.327/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 380.001.108/2010.

PROCESSO Nº 29.235/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.362/09) - Reforma de FRANKLIN EUGENIO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.328/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos laudo da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da Corporação, no qual deve constar: a) que o militar se encontra incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação; b) o motivo dessa incapacidade definitiva (acidente em serviço ou doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço); II - em caso de cumprimento do item I, retificar o ato de fl. 40 do Processo PMDF nº 54.002.362/2009, para substituição do inciso III pelo inciso II do artigo 94 da Lei nº 7.289/1984, além de compatibilizar os incisos dos artigos 96 da Lei nº 7.289/1984 e 24 da Lei nº 10.486/2002 ao motivo da incapacidade definitiva do interessado; III - não sendo possível cumprir o item I: a) retificar o ato de fl. 40 do Processo PMDF nº 54.002.362/2009, para consignar que a reforma do militar, com proventos proporcionais

ao seu tempo de serviço (13 cotas de soldo de Soldado PM), fundamenta-se no artigo 59, parágrafo único, 87, inciso II, 94, inciso III, e 126 da Lei nº 7.289/1984, e 20, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.486/2002; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43/44 do Processo PMDF nº 54.002.362/2009, apurando os proventos com base em 13 (treze) cotas de soldo de Soldado PM; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.245/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.853/10) - Aposentadoria de ROSELIANE BORGES DE ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.329/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pela servidora no desempenho dos cargos em comissão e de quando esteve prestando serviços no Gabinete da PCDF e na Assessoria, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de o mesmo não poder ser computado para tal fim; III - juntar aos autos a medida judicial/administrativa que confirmou a servidora no cargo de Delegado de Polícia; IV - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34-apenso, observando o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores, a fim de computar o tempo prestado pela servidora na condição de Agente de Polícia como tempo averbado; V - juntar a certidão do tempo de serviço prestado pela servidora como Agente de Polícia; VI - tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos.

PROCESSO Nº 13.686/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 09/15, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.701/2010. - DECISÃO Nº 4.330/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.701/2010.

PROCESSO Nº 17.738/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 08/14, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.207/2010. - DECISÃO Nº 4.331/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.207/2010.

PROCESSO Nº 17.991/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 09/15, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.555/2010. - DECISÃO Nº 4.332/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.555/2010.

PROCESSO Nº 25.773/11 - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 01/06, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da prestação de contas anual, objeto do Processo nº 113.002.707/2011. - DECISÃO Nº 4.333/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 113.002.707/2011.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.615/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.699/86) - Cancelamento da pensão militar instituída por JUVENCI ELIAS MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.334/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do cancelamento da pensão militar em apreço, a contar de 10.05.2011, data do falecimento da única beneficiária da concessão, Sra. MARIA ELIAS DE SOUZA, genitora do instituidor, por não haver beneficiário habilitável; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4.558/94 (anexo o Processo GDF nº 82.001.250/94) - Aposentadoria de JOSÉ TOLENTINO DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.335/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.030/99 e, por via de consequência, levantar o sobrestamento determinado na referida deliberação plenária; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO

MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 150/03 - Representação formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre irregularidades em contratos celebrados entre entidades e órgãos públicos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4.336/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça apresentada pelo Sr. MARCELO XAVIER, às fls. 442, e documentos anexos, como Recurso de Revisão à Decisão nº 3.352/2006 - item 2 e ao correspondente Acórdão nº 165/2006, sem efeito suspensivo; II - dar ciência ao interessado e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF do teor desta decisão, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, entre 1995 e 2005. - DECISÃO Nº 4.337/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 992/1014 (anexos de fls. 1015/1043), interposto pela Senhora EURIDES BRITO DA SILVA, conferindo efeito suspensivo ao item VIII, alínea “a”, da Decisão nº 6.616/2010 e ao Acórdão nº 280/2010, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço, alertando de que carece de exame o pedido de sustentação oral formulado pela recorrente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.086/06 - Representação nº 21/2006-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, acerca da necessidade de fiscalização nas então Secretarias de Parques e Unidades de Conservação e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo em conta o descompasso entre as ações finalísticas e o elevado gasto com despesas de pessoal. - DECISÃO Nº 4.310/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 173/2011-CF e anexos; II - determinar ao IBRAM que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe: a) se é verdadeira a possibilidade de formalização de termo de cooperação técnica com a TERRACAP para a contratação de profissionais terceirizados para composição de quadro técnico na Autarquia; em hipótese afirmativa, encaminhe cópia do processo correspondente, com a motivação de todos os atos praticados à luz dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e legitimidade da despesa pública; b) o motivo pelo qual não são chamados os candidatos que aguardam nomeação, III - nos termos do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao IBRAM e à TERRACAP que se abstenham de praticar qualquer ato com vistas à propalada terceirização, até manifestação ulterior da Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-conhecimento do Ofício nº 173/2011-CF.

PROCESSO Nº 22.360/07 - Representação conjunta formulada pelo Ministério Público junto à Corte sobre a aplicação da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, em relação aos processos de competência deste Tribunal (fls. 1/10). - DECISÃO Nº 4.319/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a determinação constante da Decisão nº 1.873/08; II - tomar conhecimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no autos dos Mandados de Segurança nºs 24448, 25116 e 25403 e pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 587/2011-Plenário; III - determinar a remessa de cópia do Projeto de Decisão Normativa visto às fls. 193/194 aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e Membros do Ministério Público junto à Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entendam necessário, apresentem as sugestões que entenderem pertinentes, visando o aperfeiçoamento da referida proposição.

PROCESSO Nº 9.495/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.828/08) - Aposentadoria de WALDEMIR VILARINS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.338/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.463/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, pela conclusão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.469/09 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento ao disposto na alínea “c” da Decisão nº 3.939/2009 deste Tribunal, para apuração e responsabilização quanto à diferença total dos preços para equipamentos de fototerapia azul adquiridos da empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. em detrimento de proposta com valor inferior oferecida pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO Indústria, Comércio e Representação Ltda., objeto do Processo nº 480.000.798/2009. - DECISÃO Nº 4.339/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de fls. 63/66, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01.09.2011, para encaminhamento da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 480.000.798/09, e de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para encaminhamento da tomada de contas especial concernente ao Processo nº 060.012.584/10; III - determinar a autuação de processo nesta Corte de Contas para acompanhamento das apurações a que se refere o Processo nº 060.012.584/10; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.983/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.861/09) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS CASSEMIRO AMORIM VIANA-SES. - DECISÃO Nº 4.340/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o determinado na Decisão nº 1.528/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificado na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 21.145/10 (apenso o Processo GDF nº 196.000.279/10) - Aposentadoria de JOSÉ NUNES SOARES-FJZB. - DECISÃO Nº 4.341/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos cópias dos atos de designação e dispensa faltantes de modo que comprovem o direito do servidor à incorporação de 2/10 do DFG-03, conforme consta do abono provisório e do demonstrativo de quintos/décimos (fls.20 e 27-apenso); II - retificar o ato concessório de fl. 34-apenso, a fim de incluir no fundamento da aposentadoria os dispositivos legais que amparam a incorporação dos décimos, após a comprovação do direito, bem como o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005; III - alertar a jurisdicionada para que observe o disposto no art. 3º da Resolução nº 101/1998 - TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.742/10 - Representações nºs 25/2010 - CF e 26/2010 - DA (fls. 1/8), de iniciativa do Ministério Público junto à Corte, acerca da regularidade da Concorrência nº 14/2010, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, destinada à contratação de empresa para a execução do serviço de plantio de 300.000 m² de grama na DF - 085 (obra da EPTG - Linha Verde), bem como do pedido de impugnação da mesma licitação oferecido pela empresa WEG Construtora (fls. 32/50). - DECISÃO Nº 4.342/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 832/2011-GDG/DER-DF (fls. 153/154) e seus anexos (fls. 155/196), assim como do documento de fl. 197; II - considerar cumprida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a determinação constante do item II da Decisão nº 2.524/2011; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 2.524/2011, à empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 1.622/11 - Pedido de Reexame, intentado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, da decisão proferida na Sessão Especial realizada dia 28 de julho de 2011, que considerou aptas a serem aprovadas, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, as contas dos titulares do Poder Executivo Distrital, relativas ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.311/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS antecipou o seu voto, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 3.188/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.065/09) - Pensão militar instituída por VALDO RIBEIRO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.343/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.698/2011; II - no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por TELMA CAMPOS DE SOUSA RIBEIRO, ACATIANE RABELO DOS SANTOS e DANIEL CAMPOS DE SOUSA RIBEIRO, respectivamente, esposa, filha maior de outro leito e filho menor do instituidor; III - dar ciência aos interessados e à Polícia Militar do Distrito

Federal (PMDF) desta decisão; IV - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, uma vez que o STJ firmou entendimento que a Lei federal nº 9.717/1998, em seu art. 5º, veda aos seus destinatários a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral da Previdência Social pela Lei federal nº 8.213/1991, exceto quando houver previsão em sentido contrário na Constituição Federal; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.527/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.791/04) - Pensão militar instituída por GERALDO DE MELO NOGUEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.344/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: - editar novo ato retificatório para reincluir como beneficiárias as filhas maiores regularmente habilitadas, alertando-as para o fato de que somente perceberão o benefício após cessar o pagamento da pensão à beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 20.305/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.839/2011. - DECISÃO Nº 4.345/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 06/14; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.839/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.330/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Candangolândia - RA XIX, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.837/2011. - DECISÃO Nº 4.346/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.837/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.356/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.836/2011. - DECISÃO Nº 4.347/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.836/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.372/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.000.835/2011. - DECISÃO Nº 4.348/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.835/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.461/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.834/2011. - DECISÃO Nº 4.349/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.834/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.631/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.838/2011. - DECISÃO Nº 4.350/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.838/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.666/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.856/2011. - DECISÃO Nº 4.351/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.856/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.780/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.001.130/2011. - DECISÃO Nº 4.352/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.130/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.836/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.921/2011. - DECISÃO Nº 4.353/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.921/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.852/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.920/2011. - DECISÃO Nº 4.354/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.920/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.879/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.995/2011. - DECISÃO Nº 4.355/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.995/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.887/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.994/2011. - DECISÃO Nº 4.356/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/12; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.08.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.994/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.073/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.009/05) - Reforma de CLEONE GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.357/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de in-

corporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis distritais nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar novamente o ato concessório de fl. 43 do Processo PMDF nº 54.001.009/2005, para incluir, na fundamentação legal da reforma em apreço, os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição aos de fl. 48 do Processo PMDF nº 54.001.009/2005, para inclusão da parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); 3) tornar sem efeito o documento substituído; b) não comprovando o direito previsto nas Leis distritais nºs 186/1991 e 213/1991, cessar imediatamente o pagamento da citada vantagem; II - dar prioridade no cumprimento das providências contidas no item anterior, por se tratar de inativo idoso.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.477/91 (anexo o Processo TCDF nº 3.769/94; anexo o Processo GDF nº 137.000.232/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO JANSEN PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.358/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - relevar o não atendimento da diligência determinada nos autos, tendo por prejudicado o Despacho Singular nº 209/05-GAB/AS; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.743/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.125/06, 40.001.015/07, 40.001.941/07, 148.000.129/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.360/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração contra a Decisão nº 3.796/10 e o Acórdão nº 151/10, ficando, conseqüentemente, mantidos os seus exatos termos; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, bem como que o prazo improrrogável remanescente para recolher a penalidade aplicada é de 27 (vinte e sete) dias, contados da data em que tomar conhecimento da decisão exarada pelo Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.183/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.626/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO JANSEN PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.361/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.809/09 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, requerendo a verificação da legalidade, economicidade e regularidade da execução das despesas relacionadas com o carnaval de 2009, pela Brasiliatur, Secretaria de Cultura e Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 4.318/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da versão prévia do Relatório de Inspeção nº 7/11, de fls. 155/183; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia da versão preliminar do Relatório de Inspeção ao Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.410/10 - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., na qual notícia a prorrogação, por meio de decisão do Sr. Secretário de Esporte do DF, de contratação de empresa estranha ao Pregão Eletrônico nº 021/2009-CELIC/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.317/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da versão prévia do Relatório de Inspeção nº 2.0109.11, de fls. 202/218; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia da versão preliminar do Relatório de Inspeção ao Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimen-

to da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.220/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.677/10) - Aposentadoria de ROSA MARIA FREIRE DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.362/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.922/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.154/10) - Aposentadoria de CORNELIO JOSÉ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.363/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.895/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.870/10) - Aposentadoria de ELZIMAR ANA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.364/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32.921/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.563/06, 40.001.013/07, 40.002.296/07, 304.000.145/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.365/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Comunicação de Audiência nº 33/11 - 1ª ICE (fl. 121); b) da Informação nº 121/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 123/126); c) do Parecer nº 1154/11-CF (fls. 127/128); II. nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel o Sr Cremildo Martins Paião nesta fase processual, em face do disposto no item III da Decisão nº 365/11; III. com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inciso III, alínea “c”, do RI/TCDF, julgar IRREGULARES as contas anuais do Sr. Cremildo Martins Paião, referentes ao período 01.01 a 30.03.06, enquanto titular da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, devido à existência de débitos pendentes de regularização e inscritos no cadastro de dívida ativa do Distrito Federal vinculados a atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos (fl. 20 do apenso 040.002.296/2007); IV. em consequência, aplicar ao responsável nominado no item III anterior a multa prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; V. em observação ao art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas anuais dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI referentes ao exercício financeiro de 2006, indicados a seguir: a) Rômulo Dias Teixeira (Administrador Regional-Substituto, no período de 11.04 a 31.12.06); b) Paulo Alves de Oliveira (Gerente de Apoio Operacional, no período de 01.01 a 28.05.06); c) Carlos Antônio de Sá (Gerente de Apoio Operacional, no período de 29.05 a 02.07, 18.07 a 12.11, 15.11, 18.11, 19.11, 21.11 a 03.12, 19.12 a 31.12.06); d) Isaías Barros dos Santos (Gerente de Apoio Operacional - Respondendo, no período de 03.07 a 17.07, 13.11, 14.11, 16.11, 17.11, 20.11 e 04.12 a 18.12.06); e) Paulo José das Chagas (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 04.06, 20.06 a 17.09 e 03.10 a 31.12.06); f) Cicero Ferreira da Silva (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 05.06 a 19.06 e 18.09 a 02.10.06); VI. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no que tange à gestão apreciada no feito, os mencionados no item V anterior; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de praxe, bem como a devolução dos Processos nºs 040.003.563/2006, 040.001.013/2007, 040.002.296/2007 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e do Processo nº 304.000.145/2007 à Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, com posterior arquivamento do feito. A Conselheira Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.031/09 (apensos os Processos GDF nºs 30.015.118/89, 30.002.611/91,

360.000.727/08) - Pensão civil instituída por SEVERINO FELIPE GOMES-SEG. - DECISÃO Nº 4.366/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.437/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.230/09) - Aposentadoria de ENNIO LEONEL FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.367/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.249/2010; b) determinar o retorno do Processo GDF nº 275-000.230/2009, em nova diligência, para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal apresente documentos que comprovem a compatibilidade do exercício do emprego no Banco do Brasil com o cargo que o servidor ENNIO LEONEL FILHO, Matrícula nº 117.251-4, exercia na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, desde a opção do interessado pela jornada de 40 horas semanais, em 17/05/2000, até a data da aposentação.

PROCESSO Nº 3.255/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF por força do Plano de Ação aprovado via Decisão nº 8025/2009, em decorrência da chamada "Operação Caixa de Pandora" - IP 650/09-STJ. - DECISÃO Nº 4.368/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da Informação nº 35/2011-FT (fls. 344/392); b. da Nota Técnica nº 50/11-GAB/CONT/STC, elaborada pela Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF (fls. 399/414); c. da cota aditiva do Diretor da Divisão de Auditoria da 2ª ICE (fls. 415/422); d. do Parecer nº 1.079/11-MF (fls. 423/432); II. considerar cumpridos os itens II.d e II.f da Decisão nº 5.532/10; III. pela perda do objeto da determinação do Item II.e da Decisão nº 5.532/10, devido ao fim da vigência do Contrato nº 35/08; IV. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos comprobatórios das providências adotadas em face do item II, alíneas "a" e "c", da Decisão nº 5.532/10; b. no mesmo prazo acima fixado, e mediante documentação comprobatória (atestado de recebimento e controle de estoque, por exemplo), esclareça a esta Corte de Contas a questão relativa ao exato quantitativo de guardanapos/jogos americanos solicitados à Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., a quantidade de guardanapos efetivamente produzida e distribuída a cada Diretoria Regional de Ensino, conforme apontado no Relatório da Inspeção nº 2.0027.10, às fls. 190/191, parágrafo 69, bem como apresente a justificativa do preço praticado, com a demonstração de sua compatibilidade com o de mercado; c. instaure tomada de contas especial, abarcando todas as diretorias regionais de ensino, a fim de que se conheça, com exatidão, a extensão do eventual prejuízo verificado na execução do Contrato nº 35/08 - Secretaria de Estado de Educação do DF x Uni Repro; d. adote os procedimentos com vistas à declaração de inidoneidade da empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., nos termos do art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/93; V. considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis abaixo nominados, aplicando-lhes, nos exatos termos da audiência determinada pela Decisão TCDF nº 5.532/10, as sanções estabelecidas nos arts. 57, inciso II e 60 da Lei Complementar nº 1/94: a. Antonio Cláudio Bulhões e Silva, Valdir de Lima Moizinho, Maurício Gomes Cerveira, Kelen Cristina Borges da Silva, Sebastião Henrique Britto Lopes e José Luiz da Silva Valente, devido à opção pela adesão à Ata de Registro de Preço administrada pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, sem que tenha sido realizada pesquisa de preços no DF, conforme determina a Decisão TCDF nº 1.806/06; b. Gibrail Nabih Gebrim, à época Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Educação do DF, em substituição, e signatário do Contrato nº 35/08-SEE, pelo não encaminhamento da minuta do referido ajuste à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; c. Valéria Gomes dos Santos de Oliveira, executora central do Contrato nº 35/08, em virtude das falhas havidas na fiscalização do referido ajuste, em contrariedade ao disposto nos Decretos nos 16.908/04 e 31.795/10 e Portaria nº 40/10; d. Elizabeth Carvalho Maranini, Gibrail Nabih Gebrim e José Luiz da Silva Valente, no tocante à contratação da Uni Repro para prestar serviços de locação de impressora plotter, por meio do Contrato nº 93/09, sem estudo de vantajosidade que permitisse estabelecer parâmetros objetivos entre a locação e a aquisição; e. Elisabeth Carvalho Maranini e Gibrail Naih Gebrim em relação à aquisição de guardanapos de papel não prevista no objeto do Contrato nº 35/08, evidenciando burla à licitação com contratação direta; VI. em consequência do item anterior, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar: a. as notificações pertinentes; b. o envio de cópia da Informação nº 35/11-FT, da Informação nº 54/11, do Parecer nº 1.079/11-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos nominados interessados; c. o retorno

dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencidos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que seguiram o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60.

PROCESSO Nº 34.700/10 - Edital da Concorrência nº 11/10-Terracap, tendo por objeto a venda/concessão de direito real de uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.313/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga - CIT (fls. 385/392) e documentação anexa (fls. 393/421), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 3.184/11; II. dar ciência desta decisão: a) à recorrente, nos termos da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; b) à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para adoção das medidas cabíveis; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito do recurso em apreço, nos termos do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07.

PROCESSO Nº 3.579/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.764/09) - Aposentadoria de ALTAIR DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.369/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.876/11 (apenso o Processo GDF nº 288.000.023/10) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 4.370/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.950/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.728/10) - Aposentadoria de CARMÉLIA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.371/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.120/11 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST. - DECISÃO Nº 4.372/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da citada Auditoria de Regularidade Programada realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; II - recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que envide esforços para: II.a - promover a criação de procedimentos internos para operacionalização do SIRAC e o aumento no número de pessoas responsáveis pelo manuseio do Sistema; II.b - no momento da admissão de pessoal, utilizar somente a "Ficha de Cadastro" que prevê a manifestação do candidato admitido no tocante à acumulação ou não de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria; II.c - criar procedimentos internos atinentes à conferência do cumprimento dos requisitos editalícios e legais para ocupação dos cargos para os quais estejam sendo admitidos candidatos aprovados em concurso público, bem como à guarda de cópias das informações nas pastas funcionais; II.d - criar procedimentos internos para acompanhamento das ações judiciais, tais como criação e implantação de rotinas e treinamento dos servidores envolvidos; II.e - definir prazos para a solicitação periódica de informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito de demandas de servidores admitidos por força de determinação judicial, de forma a permitir a tomada de decisão mais célere quando do trânsito em julgado de ações desfavoráveis aos impetrantes; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que adote as seguintes providências, que serão objeto de conferência em futura auditoria programada a ser autorizada pela Corte de Contas: III.a - efetuar a revisão de todas as pastas funcionais constantes da relação de fls. 41 a 63 para fazer constar, nas que sejam omissas, a manifestação do respectivo servidor no que concerne à acumulação ou não de proventos de aposentadoria; III.b - colher dos seguintes servidores a declaração de acumulação ou não de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, tendo em vista que nas respectivas fichas admissionais não consta a informação: (Nome, Cargo, Matrícula) Carmem Zampieri, EAS - Educador Social, 179.072-2; José Antonio Clareti

Evangelista, TA - Agente Administrativo, 174.487-9; Késsia Oliveira da Silva, EAS - Educador Social, 179.859-6, Mariana Sodré Amaral Moreira, ASSS - Assistente Social, 172.912-8, Marília Gomes Ferreira, TAS - Agente Social, 179.066-8, Vilma Rodrigues Marinho Sperber, TAS - Agente Social, 189.072-7; III.c - apor nas pastas funcionais dos seguintes servidores cópia do diploma exigido para ocupação dos cargos para os quais foram admitidos: (Nome, Cargo, Matrícula) Augusto Cesar David Ribeiro Eyng, EAS - Educador Social, 180.004-3; Euzébio Xavier, ASSS - Assistente Social, 177.180-9; Ismael Barbosa da Cunha, EAS - Educador Social, 184.846-1; Marcio Rodrigo de Faria, EAS - Educador Social, 179-189-3; Marcus Gregório da Costa Ribeiro, TAS - Cuidador Social, 179.971-1; III.d - apor nas pastas funcionais dos seguintes servidores cópia do registro no órgão de classe exigido para ocupação dos cargos para os quais foram admitidos: (Nome, Cargo, Matrícula) Isabela Abreu Barroso, ASSS - Assistente Social, 176.845-X; Euzébio Xavier, ASSS - Assistente Social, 177.180-9; IV - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que encaminhe ao Tribunal cópia de documento que comprove a rescisão contratual do cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Anápolis de Regina Maria do Nascimento, admitida no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade: Educador Social; V - autorizar o encaminhamento de cópia da relação de fls. 41 a 63, para subsidiar a jurisdicionada no cumprimento do subitem "III.a" acima; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.883/11 (apenso o Processo GDF nº 276.001.133/10) - Aposentadoria de MARIA DO ROZARIO DE FATIMA MORAES-SES. - DECISÃO Nº 4.373/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 16.049/11 - Representação formulada pela empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. em relação à exigência editalícia constante da Tomada de Preços nº 04/11 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de campo de futebol e quadra esportiva nos fundos do lote 10 da Quadra 05 do Setor de Garagens Oficiais Norte. - DECISÃO Nº 4.374/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. acerca do edital da TP nº 04/2011 - Ascal/Pres (fls. 01/108), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) do Ofício nº 1.008/11 - GAB/PRES (fls. 122/123), considerando cumpridas as determinações estabelecidas pelo Despacho Singular nº 245/11 - GCIM; c) da Informação nº 089/11 - 3ª ICE/SAC (fls. 128/137); d) do Parecer nº 1.168/11 - CF (fl. 139); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em relação à Tomada de Preços nº 04/2011 - Ascal/Pres, que: a) reformule a exigência para a qualificação técnica das empresas, prevista no item "6.1.1.a" do edital, de modo a considerar suficiente o cadastramento no grupo 3 - Obras Civis e Especiais ou, se preferir especificar, adote o subgrupo 3.30 - Pequenas Obras; b) faça constar, no edital em análise e nos demais editais que vierem a ser realizados na modalidade "Tomada de Preços", que as empresas não cadastradas poderão solicitar sua habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93; c) nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, reinicie a contagem do prazo para abertura das propostas, em função dos ajustes determinados; d) encaminhe a esta Corte de Contas cópia da documentação comprobatória do cumprimento das determinações exaradas, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do aviso das alterações; III. informar à Novacap, tendo em vista o nível de complexidade do objeto constante da TP 04/11, acerca da impossibilidade de serem exigidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes que não estejam previamente cadastrados quando da sua habilitação, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, c/c a alínea "a.3" da Decisão Normativa TCDF nº 02/03; IV. dar ciência desta decisão à empresa Belavia Comércio e Construções Ltda.; V. autorizar: a) à Novacap o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento das determinações constantes dos itens "II-a", "II-b" e "II-c"; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para auxílio no cumprimento das diligências insertas nos itens II e III; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.185/11 (apenso o Processo GDF nº 271.001.110/10) - Aposentadoria de MARYNALVA LIMA VARGAS-SES. - DECISÃO Nº 4.375/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;

II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 17.231/11 (apenso o Processo GDF nº 272.001.026/10) - Aposentadoria de MARIA LUCIA VIANA-SES. - DECISÃO Nº 4.376/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.987/11 - Edital de Concorrência nº 01/2011 - SEPI/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade para atender aos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.312/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 01/2011 - SEPI, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade para a administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal; b) do Processo Administrativo nº 019.000.029/2011, referente ao certame licitatório em apreço (anexo I, de fls. 01/580); c) do Ofício nº 310/2011/UAG/SEPI (fl. 5); d) dos documentos de fls. 6/109; e) da Informação nº 068/11 (fls. 111/123); f) dos documentos de fls. 129/141; g) do Parecer nº 1197/11 - MF (fls. 142/149); II. determinar à Secretaria de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI/DF, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a alteração do edital e/ou apresentação de circunstanciadas justificativas, devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, em relação à ocorrência das seguintes falhas: a) comprometimento da transparência em razão de o item 3.2.7 do edital não conter regras claras acerca dos critérios que nortearão o procedimento de seleção interna das agências contratadas, a exemplo do que dispõe o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; b) diminuição da competitividade em razão da definição, no item 12.4 do edital, como critério de desclassificação de propostas técnicas, a obtenção de pontuação inferior a 80 pontos de um total de 100 pontos possíveis, visto que, em procedimentos licitatórios semelhantes, tem sido observada a opção, como critério de classificatório, da nota mínima de 70 pontos, a exemplo dos editais de Concorrência nos 01/2011-MPS e 02/2011-CLDF; c) ausência de justificativa na valoração das propostas de preços a que alude o item 14 do edital para as seguintes situações: c.1) não utilização do desconto em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, em aparente afronta ao interesse público; c.2) estabelecimento de pesos diferenciados para serviços de natureza semelhante, mediante atribuição de peso 3 àqueles referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato e de peso 5 para os serviços referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; d) inobservância às premissas constantes no item 2 do Plano Anual de Publicidade do Governo do Distrito Federal (IN nº 01/2011 - SEPI), em razão de o item 23 do edital não conter a descrição das proporções em que serão distribuídas as despesas compreendidas nos serviços licitados (criação de peças e ou material publicitários; produção e execução técnica das peças e ou materiais criados e compra de tempos e espaços publicitários); e) inobservância ao disposto no art. 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.232/10, em razão de o projeto básico, denominado briefing (anexo I), não conter, de modo claro e objetivo, os parâmetros técnicos que possibilitem às licitantes estimar os percentuais que deverão ser alocados às atividades de produção e mídia a serem desenvolvidas; f) ausência de menção, no edital, da disposição contida no art. 16 da Lei federal nº 12.232/10, referente à necessidade de divulgação das informações sobre a execução dos contratos a serem firmados; g) ausência de justificativa quanto ao interesse público em relação à possibilidade prevista no item 11.4 da minuta de Contrato de veiculação publicitária no exterior; h) inobservância às restrições impostas pelo art. 37, § 1º, da CF, em razão de o objeto licitado conter redação ampla e genérica, possibilitando a contratação de serviços sem finalidade educativa, informativa ou de orientação social; i) ausência, no projeto básico (briefing), de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços objeto do certame, conforme disciplina o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; j) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; k) ausência de previsão legal para o contido no item 3.2.5 do edital, definindo percentual mínimo de apenas 15% (quinze por cento) do total executado para cada contratada, situação que

poderia resultar na atribuição do mínimo de 15% a duas agências e direcionamento dos 70% restantes à terceira, situação que, em tese, violaria o caráter isonômico da licitação; l) ausência de previsão legal para o contido no item 3.2.5.1 do edital, ao possibilitar, a juízo discricionário da SEPI/DF, que o percentual mínimo a que alude o item 3.2.5 do edital, na hipótese de prorrogação contratual, seja reduzido ou eliminado, situação que, em tese, possibilitaria o direcionamento de 100% (cem por cento) do objeto a qualquer das empresas contratadas, em afronta ao caráter competitivo do certame; m) ausência de previsão legal para a exigência constante do item 16.2.4.I do edital, em relação à apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do DF para empresas com sede ou domicílio fora do DF, para comprovação de regularidade fiscal, inobservando os ditames do art. 29 da Lei nº 8.666/93; III. determinar aos titulares da Seplan/DF e da SEPI/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a esta Corte de Contas suas alegações de justificativa quanto à necessidade da realização de dispêndios em ações de publicidade governamental no montante de R\$ 147 milhões, em detrimento de áreas essenciais de governo; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 068/11, do Parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEPI/DF, para subsidiar o atendimento da determinação inserta no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 270/98 - Representação nº 014/97-MPjTCDF, acerca de prejuízos decorrentes da locação de imóvel pela extinta Fundação do Serviço Social, que permaneceu ocioso, localizado no MSPW Q. 21, Conjunto 2, Casa 3, que fora, inicialmente, para abrigar adolescentes do Programa de Semiliberdade. - DECISÃO Nº 4.377/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 201/2005; II. tomar conhecimento do Ofício nº 921/GAB-ASTEL/CGDF (fls. 452) e dos anexos de fls. 453/472, que noticiam o trânsito em julgado da Ação Cautelar Inominada nº 2004.01.1.083913-2 que declarou nulas as Decisões nºs 3.803/03 e 98/04 desta Corte; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.058/01 - Representação nº 06/2001-JU, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual questiona a constitucionalidade da Lei nº 2733, de 4 de julho de 2001. - DECISÃO Nº 4.378/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 8/09 (fls. 934/948); b) do Ofício nº 1.773/08-GAB-SEG e dos documentos que o acompanham (fls. 930/933); II. reiterar ao atual Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a recomendação presente no inciso I, item 4, da Decisão nº 425/08, para que determine a realização de estudos técnicos-jurídicos, com vistas à extinção dos 153 cargos remanescentes criados pela Lei nº 2.916/02, por contrariar o disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal e o Acórdão nº 218.346 do TJDF, de 27.4.04, confirmado pelo Acórdão nº 241.984 do TJDF, de 28.3.06; III. considerar atendido o inciso I, item 5, da Decisão nº 425/08; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que reitere aos órgãos e entidades componentes do Sistema de Administração de Recursos Humanos do DF quanto às prescrições estabelecidas no Decreto nº 25.486/04 e na Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17/04, orientando-os quanto à sistemática a ser obedecida, com especial atenção ao envio de Projetos de Lei sem as manifestações determinadas nos normativos, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, do resultado deste trabalho; V. autorizar: a) a inserção da avaliação da sistemática de controle dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Saúde em roteiro de futura fiscalização; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 8/09 (fls. 934/948), do Parecer nº 1337/10-DA (fls. 974/978), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, ao Procurador-Geral do DF e aos Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento, de Fazenda, de Governo e de Saúde, para ciência e auxílio às providências a serem adotadas, conforme o caso; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32.120/05 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.210/04, 56.000.492/04, 56.000.728/04, 56.000.075/05, 56.000.105/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.379/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 207/346 e 348/357; II. ter por cumprido o inciso IV da Decisão nº 6.162/2009; III. considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto, em razão da audiência determinada no inciso III da Decisão nº 6.162/09, deixando de aplicar-lhe a multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar à Fundação de Amparo

ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que: a) doravante, adote medidas cabíveis visando à apuração das responsabilidades funcionais dos servidores que vierem a causar prejuízos ao erário, decorrentes do atraso no recolhimento de obrigações legais devidas à União, haja vista o entendimento firmado por esta Corte no inciso II da Decisão nº 6.794/2003; b) no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações: 1) data em que ocorreu a aprovação do Convênio nº 051/2001, firmado entre a FUNAP e o Ministério do Esporte e Turismo, esclarecendo as razões para a permanência, até a presente data, do saldo de R\$ 267.499,52, registrado na conta 199740104 do SIGGO, alusivo aos recursos transferidos pelo órgão concedente; 2) resultado das apurações levadas a efeito na tomada de contas especial objeto do Processo nº 056.000.370/2001, encaminhando os dados previstos nos incisos I a VIII do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; V. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis pelas referidas estas contas anuais, na forma sugerida pela instrução (fls. 439/442), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das falhas apuradas nos autos, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e da aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso III, do citado diploma legal àqueles responsáveis pela ocorrência descrita no subitem 9.3 do Relatório de Auditoria nº 31/05; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.526/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.441/06) - Prestação de contas anual do responsável pela PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.380/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 218/2009-DIRAF (fls. 242/247 do Processo nº 111.002.441/2006); b) do Ofício nº 213.001.533/2009-GAB-SEDUMA e de seus anexos (fls. 248/249 do Processo nº 111.002.441/2006); c) do Ofício de Diligência Saneadora nº 106/2010-3ª ICE (fls. 146/147); d) do Ofício nº 036/2010-AUDIT e seus anexos (fls. 148/194); e) do Ofício nº 365/2009-PRESI (fls. 195), II. considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas quanto às falhas indicadas no Relatório de Auditoria nº 043/2007-CONT/DIN, da Corregedoria Geral do DF, em atendimento a Decisão nº 1.991/2009; III. determinar: a) à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, convoque a Assembleia Geral de Acionistas da Proflora Florestamento e Reflorestamento S.A., com vistas a eleger o liquidante e o conselho fiscal a funcionar durante o período da liquidação, em cumprimento à determinação do art. 208 da Lei nº 6.404/76; b) aos responsáveis pela gestão do patrimônio e pelas gestões administrativas, contábeis, financeiras e comerciais da Proflora Florestamento e Reflorestamento S.A., definidos conforme a Decisão nº 284, de 10.4.2006, da Diretoria Colegiada da TERRACAP e da Decisão nº 027, de 8.6.2006, do Conselho de Administração da TERRACAP, assim como ao liquidante e ao Conselho Fiscal que vierem a ser definidos em Assembleia Geral dos Acionistas da Proflora Florestamento e Reflorestamento S.A para prosseguirem com a adoção das medidas necessárias à salvaguarda do patrimônio da entidade e de todas as demais providências inerentes às suas competências legais, independentemente da decisão que vier a ser tomada pelo Governo do DF, quanto à possibilidade de revogação da Lei nº 2.533/2000; c) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, tendo em vista o que prevê o art. 16 do Decreto nº 27.591/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial para a apuração de possíveis prejuízos em face da inércia na recuperação dos créditos da PROFLORA, bem como pelos prejuízos causados ao patrimônio da entidade durante o longo período de liquidação; d) o sobrestamento dos autos, até o deslinde das apurações referidas na alínea anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.294/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 4.381/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar a Região Administrativa IX - Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III da Decisão nº 173/10, reiterada pela Decisão nº 2.752/11, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de deliberação do Tribunal poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 37.154/09 (apenso o Processo GDF nº 142.002.060/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.052/05-CSPM, inciso IV, alínea “b”), para apurar responsabilidade pela concessão de Indenização de Transportes, sem amparo legal, a servidores da RA XII - Samambaia, nos exercícios de 1998 a 2004. - DECI-

SÃO Nº 4.382/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 171; II. conceder ao Sr. Benedito Luiz da Costa Pedro a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para a apresentação de sua defesa requerida pela Decisão nº 2.092/2011; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.248/10 (apensos os Processos TCDF nºs 3.770/04, 5.539/11, 5.547/11, 5.555/11) - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.832/2010-CSPM, exarada no Processo nº 3.770/2004), para averiguar a regularidade dos procedimentos resultantes do Contrato nº 105/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 4.383/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0031.10 (fls. 45/55), dos documentos de fls. 3/44 e dos Anexos I, II e III; II. determinar ao Secretário de Estado de Saúde, que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhar todas as planilhas de custo e formação de preços correspondentes a cada reajuste concedido no Contrato nº 105/04, individualizadas por posto contratado, acompanhadas das justificativas e memórias de cálculo de cada item de custo dessas planilhas; b) encaminhar a previsão e o efetivo consumo mensal de materiais, equipamentos e produtos, detalhados por item, durante a execução do Contrato nº 105/04; c) encaminhar informações que comprovem o atendimento dos incisos V e VI da Decisão nº 544/20101, no que couber, quanto às contratações de conservação e limpeza; d) instaurar procedimentos administrativos independentes visando apurar os fatos e os responsáveis pelo: 1. descumprimento da obrigação presente no item 10.7 do Edital da Concorrência nº 14/04 e a correlata ausência de fiscalização administrativa; 2. atraso no cumprimento do inciso II da Decisão nº 2.720/092; 3. atraso no cumprimento dos incisos V e VI da Decisão nº 544/10; e) retomar, caso ainda não tenha ocorrido, os trabalhos voltados à elaboração do novo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 28.011/073, considerando a experiência do grupo de trabalho anteriormente composto para esse fim, além de estabelecer detalhado cronograma de trabalho da tarefa; f) orientar os servidores envolvidos com a licitação, execução e fiscalização contratual para que: 1. estabeleçam, caso não existam, mecanismos voltados ao controle de equipamentos, materiais e produtos utilizados em contratos de conservação e limpeza, que permitam a elaboração tempestiva de informações e o controle desses insumos, visando auxílio à fiscalização contratual; 2. insiram, nos Editais referentes às licitações de conservação e limpeza, a apresentação de previsão mensal de produtos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do ajuste, detalhada por item e acompanhada da indicação de custos unitários e do impacto na PCFP; 3. adotem os necessários procedimentos de controle visando a efetiva e tempestiva nomeação dos executores dos contratos; III. alertar a jurisdicionada de que: a) ao atender a determinação suso deverá encaminhar ao Tribunal a documentação comprobatória do que for alegado; b) o descumprimento de deliberação da Corte sem motivo justificado poderá ensejar a aplicação de penalidades ao responsável; IV. recomendar ao Secretário de Estado de Saúde a instauração de apuração quanto ao atraso na elaboração do Projeto Básico para a nova contratação de conservação e limpeza, conforme já determinado por ex-Secretário de Estado de Saúde, a qual será objeto de futura fiscalização (Processos nºs 060.012.982/05, 060.005.610/09 e 060.014.950/09); V. autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0031.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão: a) à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de subsidiar o atendimento das determinações; b) ao Exmo. Sr. Governador do DF, ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, ao Procurador-Geral do DF e ao Corregedor-Geral do DF, tendo em vista os assuntos tratados na fiscalização em apreço; VI. determinar: a) a comunicação da empresa nominada no § 3º do Relatório de Inspeção nº 2.0031.10 (fls. 45/55) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos e fundamentos levantados nos autos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

Os Processos nºs 30.016/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 3.560/11, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão. Após a realização da sustentação oral de defesa, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 16 horas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que parabenizou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pelo transcurso, amanhã, do seu aniversário, desejando-lhe paz e saúde. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do ilustre Conselheiro.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que solicitou a inserção em ata do seguinte: “Registro com imenso pesar o falecimento do Sr. FERNANDO LUIZ MACHADO BARROS, tio da Sra. ROBERTA VIVIANE MAGALHÃES BARROS, eficiente Assessora de meu Gabinete, que apesar dos enormes revezes

que a vida vem lhe aplicando ultimamente, não descuro, por um momento sequer, de sua imensa dedicação ao trabalho hercúleo que desempenha no cumprimento de suas tarefas, sendo digna de todos os encômios e de nossa solidariedade nesta hora.” - O Tribunal aprovou a proposição do Conselheiro-Substituto, com a comunicação de praxe.

Finalmente, a Senhora Presidente fez relato de sua viagem ao Estado da Paraíba, onde participou, juntamente com servidores da 5ª Inspeção de Controle Externo e da Divisão de Tecnologia da Informação, do Encontro Técnico sobre Processo Eletrônico e Contas de Governo, destacando que referido Estado está praticamente com todos os processos na forma de processo eletrônico. Na oportunidade, a Senhora Presidente informou ao Plenário que o Tribunal de Contas do Distrito Federal se encontra em estágio bem inferior ao Tribunal de Contas daquele Estado, porém, envidará todos os esforços, durante sua gestão, para que possamos chegar bem próximos da efetivação do processo eletrônico nesta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 184/2011

Ementa: Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2006. Revelia. Ausência de débito. Contas julgadas IRREGULARES. Art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 32.921/08.

Apensos nºs: 040.003.563/06, 040.001.013/07, 040.002.296/07 e 304.000.145/07.

Nome/Função/Período: Sr. Cremildo Martins Paião – Administrador Regional, no período 01.01 a 30.03.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: existência de débitos pendentes de regularização e inscritos no cadastro de dívida ativa do Distrito Federal vinculados a atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos (fl. 20 do apenso 040.002.296/2007).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57 da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar IRREGULARES as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 185/2011

Ementa: Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2006. Contas julgadas REGULARES. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.921/2008 (Apensos nºs 040.003.563/2006, 040.001.013/2007, 040.002.296/2007 e 304.000.145/2007)

Nome/Função/Período: Rômulo Dias Teixeira: Administrador Regional-Substituto, de 11.04 a 31.12.06; Paulo Alves de Oliveira: Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 28.05.06; Carlos

Antônio de Sá: Gerente de Apoio Operacional, de 29.05 a 02.07.06, de 18.07 a 12.11.06, em 15, 18, 19.11.06, de 21.11 a 03.12.06 e de 19 a 31.12.06; Isaías Barros dos Santos: Gerente de Apoio Operacional – Respondendo, de 03 a 17.07.06, de 13 a 14.11.06, de 16 a 17.11.06, em 20.11.06 e de 04 a 18.12.06; Paulo José das Chagas: Encarregado de Material e Patrimônio, de 01.01 a 04.06.06, de 20.06 a 17.09 e de 03.10 a 31.12.06, e Cícero Ferreira da Silva: Encarregado de Material e Patrimônio, de 05 a 19.06.06 e de 18.09 a 02.10.06. Órgão/Entidade: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 186/2011

Ementa: Irregularidades em contratações celebradas entre a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF) e a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. (Contratos nºs 35/08 e 93/09), inclusive com prejuízos envolvidos. Determinações à SEE/DF e audiências com vistas à aplicação de multas. Cumprimento parcial das diligências. Reiteração da parte não cumprida. Improcedência das defesas. Aplicação de multa e inabilitação para exercício de cargo público pelo período de 5 anos.

Processo TCDF nº 3.255/10 (2 Volumes e 13 anexos)

Nome: Antônio Cláudio Bulhões e Silva, Valdir de Lima Moizinho, Maurício Gomes Cerveira, Kelen Cristina Borges da Silva, Sebastião Henrique Britto Lopes e José Luiz da Silva Valente.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidade: Aderência à Ata de Registro de Preço administrada pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, sem que tenha sido realizada pesquisa de preços no DF, conforme determina a Decisão TCDF nº 1.806/06.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos nomeados responsáveis a multa a que se refere o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, inciso I, do RI/TCDF, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II) inabilitar os nomeados responsáveis, com espeque no art. 60 da LC nº 1/94, para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública distrital, pelo período de cinco anos;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a eles imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 187/2011

Ementa: Irregularidades em contratações celebradas entre a Secretaria de Estado de Educação do DF(SEE/DF) e a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. (Contratos nºs 35/08 e 93/09), inclusive com prejuízos envolvidos. Determinações à SEE/DF e audiências com vistas à aplicação de multas. Cumprimento parcial das diligências. Reiteração da parte não cumprida. Improcedência das defesas. Aplicação de multa e inabilitação para exercício de cargo público pelo período de 5 anos.

Processo TCDF nº 3.255/10 (2 Volumes e 13 anexos)

Nome: Gibrail Nabih Gebrim.

Órgão: Secretaria de Educação do DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidades: Não encaminhamento da minuta do Contrato nº 35/08-SE à Procuradoria-Geral do DF; contratação da Uni Repro para prestar serviços de locação de impressora plotter, por meio do Contrato nº 93/09, ausente estudo de vantajosidade que permitisse estabelecer parâmetros objetivos entre a locação e a aquisição; e aquisição de guardanapos de papel não prevista no objeto do Contrato nº 35/08, evidenciando burla à licitação em contratação direta. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao nomeado responsável a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais);

II) inabilitar o nomeado responsável, com espeque no art. 60 da LC nº 1/94, para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública distrital, pelo período de cinco anos;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 188/2011

Ementa: Irregularidades em contratações celebradas entre a Secretaria de Estado de Educação do DF(SEE/DF) e a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. (Contratos nºs 35/08 e 93/09), inclusive com prejuízos envolvidos. Determinações à SEE/DF e audiências com vistas à aplicação de multas. Cumprimento parcial das diligências. Reiteração da parte não

cumprida. Improcedência das defesas. Aplicação de multa e inabilitação para exercício de cargo público pelo período de 5 anos.

Processo TCDF nº 3.255/10 (2 Volumes e 13 anexos)

Nome: Elizabeth Carvalho Maranini.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidades: Contratação da Uni Repro para prestar serviços de locação de impressora plotter, por meio do Contrato nº 93/09, sem estudo de vantajosidade que permitisse estabelecer parâmetros objetivos entre a locação e a aquisição; e aquisição de guardanapos de papel não prevista no objeto do Contrato nº 35/08, evidenciando burla à licitação em contratação direta. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à nomeada responsável a multa a que se refere os art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); II) inabilitar a nomeada responsável, com espeque no art. 60 da LC nº 1/94, para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública distrital, pelo período de cinco anos;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ela imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF; IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos da responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação; V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRESALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 189/2011

Ementa: Irregularidades em contratações celebradas entre a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF) e a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. (Contratos nºs 35/08 e 93/09), inclusive com prejuízos envolvidos. Determinações à SEE/DF e audiências com vistas à aplicação de multas. Cumprimento parcial das diligências. Reiteração da parte não cumprida. Improcedência das defesas. Aplicação de multa e inabilitação para exercício de cargo público pelo período de 5 anos.

Processo TCDF nº 3.255/10 (2 Volumes e 13 anexos)

Nome: Valéria Gomes dos Santos de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidades: Em virtude de falhas havidas na fiscalização do Contrato nº 35/08, em contrariedade ao disposto nos Decretos nºs 16.908/04 e 31.795/10 e Portaria nº 40/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à nomeada responsável a multa a que se refere os art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); II) inabilitar a nomeada responsável, com espeque no art. 60 da LC nº 1/94, para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública distrital, pelo período de cinco anos;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a respon-

sável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ela imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF; IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos da responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação; V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRESALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 190/2011

Ementa: Irregularidades em contratações celebradas entre a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF) e a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. (Contratos nºs 35/08 e 93/09), inclusive com prejuízos envolvidos. Determinações à SEE/DF e audiências com vistas à aplicação de multas. Cumprimento parcial das diligências. Reiteração da parte não cumprida. Improcedência das defesas. Aplicação de multa e inabilitação para exercício de cargo público pelo período de 5 anos.

Processo TCDF nº 3.255/10 (2 Volumes e 13 anexos)

Nome: José Luiz da Silva Valente.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidades: Contratação da Uni Repro para prestar serviços de locação de impressora plotter, por meio do Contrato nº 93/09, ausente estudo de vantajosidade que permitisse estabelecer parâmetros objetivos entre a locação e a aquisição.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao nomeado responsável a multa a que se refere os art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); II) inabilitar o nomeado responsável, com espeque no art. 60 da LC nº 1/94, para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública distrital, pelo período de cinco anos;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF; IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação; V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4454, de 1º de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRESALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.